

**Revista Brasileira de
Estudos de Segurança
Pública**

REBESP



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS



Comando da Academia de Polícia Militar
Escola da Honra e da Lealdade

Volume 17, número 02, Dezembro de 2024

COMITÊ EDITORIAL

CONSELHO EDITORIAL

Coronel PM **Raimundo Coelho Pinto Júnior**

Comandante da Academia de Polícia Militar de Goiás(presidente)

Tenente-Coronel PM **Daniel Freire Rezende**

Subcomandante da Academia de Polícia Militar de Goiás

Major PM **Jane Lúcia Sousa**

Diretora de Ensino da Academia de Polícia Militar de Goiás

EDITORES

Cadete PM **Hellen Nolêto Pereira Costa**

Academia da Polícia Militar de Goiás

CONSELHO CIENTÍFICO NACIONAL

Alexandre Peres Teixeira - Escola Superior de Guerra – ESG

Alex Jorge das Neves – PMGO

Amauri Meireles – PMMG

Ana Paula Toledo Vieira – PMGO

Anderson Luiz Brasil Silva – Polícia Penal/GO

Carlos Eduardo Nascimento – UNICERP

Cintiene Sandes Monfredo Mendes - ESG

Danilo Fabiano Carvalho – PCGO

Érico Duarte – UFRGS

Fausto Mendonça – ITA

Fernando Galvão – UFMG

Fernando José Ludwig – UFT

Fernando Tonet – UNISINOS

Gabriel Eliseu Silva – PMGO

Gabriel Schimschak – USP

Gilberto Protásio dos Reis – PMMG

Glauco Leão Ferreira Alves – PCGO

Guilherme Costa Câmara – MPPE

Hélio Hiroshi Hamada – PMMG

Isabela de Andrade Gama – ECEME

Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda – UFT

Joara de Paula Campos – SPTC/GO

José Vicente da Silva Filho – PMESP

Leonardo Bernardes Melo – PMGO

Lorena Dantas Lara – PCGO

Luciano Lucindo da Silva – UFG

Luciano Stremel Barros – Universidade Autónoma de Lisboa/IDESF

Marcello Martinez Hipólito – PMSC

Marcos Lima – UFCE

Melissa de Mello Martins Gomes de Oliveira – UFF

Nazareno Marcineiro – FAPOM/ SC

Osvaldo Canela Junior – Escola Magistratura/PR

Paula Fernandes Teixeira Canedo – PCGO

Rodrigo Tapia Passos de Oliveira – SPTC/GO

Tatiane Ferreira Vilarinho – PMGO

Tomaz Espósito Neto – UFGD

Wanderson Felipe Silva do Nascimento - PMGO

CONSELHO CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Juan Carlos Nieto Aldana – Colegio de Estudios Superiores de Administración (CESA), Colômbia

Erik Alda - The American University, EUA

José Manuel Ugarte - Universidad de Buenos Aires, Argentina

Ritesh Kumar Meena – University of Gujarat, India

Hafez Hussin – Brunel University London, United Kingdom

Cihan Aydinler – Embry-Riddle Aeronautical University, USA

Oleskyenio Enrique Florez Rincon – Universidad Externado de Colombia/ Policía Nacional de Colombia, Colombia

Sumário

IMPACTO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA ATUAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM GOIÂNIA: UM ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DO TIROCÍNIO POLICIAL - Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva e Jayderson Adriano de Sousa Ferreira	6
COMPARATIVO DO DESEMPENHO DE ALUNOS EM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA REALIZADO PARA O INGRESSO E DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - Higor Frank Silva Machado e Uanderson Martins Batista	20
DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO POLICIAL: PERCEPÇÕES DAS PRAÇAS DA 8ª CIA DO CAPM DO ESTADO DE GOIÁS - Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos	33
O IMPACTO DA CULTURA POLICIAL NA FORMAÇÃO DE ALUNOS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - Kennedy Lopes Lima Siqueira e Andreia Aparecida de Abreu Rosa Perigo	52
A VIABILIDADE DO EMPREGO DE TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NA IDENTIFICAÇÃO DE SUSPEITOS EM AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR - Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva	66
O TRABALHO POLICIAL DO BATALHÃO MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: UMA ANÁLISE SOB À ÓTICA DA TEORIA DE DAVID BAYLEY Lucas Reis Silva Couto e Leon Denis Da Costa ..	86

SOBRE

A **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública (REBESP)** é um periódico interdisciplinar de publicação semestral, editada desde 2008 e registrada no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) sob o número ISSN 2175-053X. Conforme Regimento de Ensino da PMGO (Portaria nº 13313/2020 – PM) o Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM, Escola da Honra e da Lealdade, é o responsável pela coordenação do referido periódico.

ENDEREÇO e CONTATO

Comando da Academia de Polícia Militar
do Estado de Goiás Rua 252, nº 21, Setor
Leste Universitário, Goiânia-Goiás
CEP: 74.630-240
Tel: 62 9995-2742
E-mail: editorgerente@gmail.com

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo o conteúdo do periódico, exceto onde está identificado, está licenciado sob uma Licença Creative Commons do tipo atribuição (CC BY). Os textos publicados não refletem, necessariamente, a opinião da REBESP ou da Polícia Militar do Estado de Goiás.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública —REBESP— Vol. 17, n. 02 —
Goiânia-Goiás: Comando da Academia de Polícia Militar - Dezembro, 2024 – 102p.;

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

IMPACTO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA ATUAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM GOIÂNIA: um Estudo sobre a Efetividade do Tirocínio Policial

Ulisses Leonardo Godinho
Severiano da Silva

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
ulisses.godinho93@gmail.com

Jayderson Adriano de Sousa
Ferreira

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
jayderson.pmgo@gmail.com

RESUMO: Este artigo examinou o impacto das decisões judiciais na percepção dos policiais sobre a atuação cotidiana e ostensiva da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Utilizou-se uma abordagem mista, que combina revisão bibliográfica e coleta de dados por meio de questionários aplicados a policiais militares do Comando do Policiamento da Capital. Constatou-se que a falta de clareza nas decisões judiciais compromete frequentemente a eficiência das operações policiais. Além disso, os resultados indicam que a imposição de metas de produtividade, a falta de atualização legal e jurisprudencial, e a ausência de suporte técnico dificultam a elaboração dos Registros de Atendimento Integrado. Esses fatores são obstáculos que dificultam a formalização dos registros das ocorrências.

Palavras-chave: Tirocínio. Poder Judiciário. Segurança Pública.

THE IMPACT OF JUDICIAL DECISIONS ON THE PERFORMANCE AND RECOGNITION OF MILITARY POLICE OFFICERS IN GOIÂNIA: a Study on the Effectiveness of Police Internship

ABSTRACT: This article examined the impact of judicial decisions on police officers' perceptions of the daily and overt performance of the Military Police of the State of Goiás (PMGO). A mixed approach was used, combining bibliographic review and data collection through questionnaires administered to military police officers of the Capital Police Command. It was found that the lack of clarity in judicial decisions often compromises the efficiency of police operations. In addition, the results indicate that the imposition of productivity targets, the lack of legal and jurisprudential updates, and the absence of technical support hinder the preparation of Integrated Service Records. These elements are obstacles on formalizing records occurrences.

Keywords: Internship. Judiciary. Public Security.

Introdução

Ao longo dos anos, a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública (Brasil, 1988), baseia o treinamento de seus policiais em práticas teóricas e práticas. Esse treinamento envolve aulas teóricas ministradas por instrutores experientes e estágios práticos, nos quais os policiais aplicam os conhecimentos adquiridos.

O tirocínio policial, pode ser definido como a experiência prática do policial militar durante o exercício do policiamento ostensivo aliado aos conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de formação (Da Cruz; Pylro, 2017, p. 74). Esse assunto tem sido frequentemente alvo de decisões do Poder Judiciário, que muitas vezes inviabilizam o uso dessa experiência profissional, principalmente, sob o argumento de falta de justa causa para a realização de abordagens e a rotulação de suspeitos.

A relevância desse tema é evidente, considerando que decisões dos Tribunais Superiores têm anulado investigações, ações penais e relaxado prisões em flagrante, sob a justificativa de que o tirocínio policial é inadequado ou mal utilizado no policiamento ostensivo. Frequentemente, essa inadequação está ligada à forma como é lavrado o Registro de Atendimento Integrado (RAI), documento utilizado pelos órgãos de segurança pública para o registro de ocorrências. Assim, o foco deste estudo é compreender os impactos dessas interferências judiciais e propor soluções para mitigar esses impactos e melhorar a eficácia da segurança pública.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar e compreender o impacto das decisões judiciais na atuação diária e ostensiva da PMGO em Goiânia, bem como na efetividade do trabalho policial militar e na sua valorização.

É necessário identificar os elementos-chave que podem influenciar positiva ou negativamente a eficácia das operações policiais e o bem-estar dos profissionais, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias de gestão de pessoas que promovam uma atuação policial mais eficaz e uma valorização adequada dos profissionais.

Especificamente, busca-se: (1) identificar e avaliar o impacto negativo das decisões que impedem o uso do tirocínio policial na eficácia e valorização do policial militar; (2) avaliar, por meio da literatura existente sobre gestão de riscos, os fatores de risco externos, propondo melhorias no serviço prestado; e (3) propor modelos de gestão de pessoas que beneficiem tanto a atuação policial quanto a valorização adequada dos profissionais.

Este estudo vai além de uma simples análise jurídica do tirocínio policial, buscando compreender como as decisões judiciais impactam a atuação policial e como os gestores da PMGO

podem aplicar métodos e técnicas para minimizar as interferências externas, do Poder Judiciário, desempenhando um papel crucial na segurança da sociedade goiana.

A coleta de dados focou em policiais militares do Estado de Goiás que estavam em atividade no momento da pesquisa, compondo a população estudada. A amostra foi selecionada por abordagem aleatória estratificada, abrangendo policiais militares entre oficiais e praças lotados no 1º Comando Regional de Polícia Militar (Comando de Policiamento da Capital – CPC), com o objetivo de preservar a representatividade das diferentes categorias dentro da corporação.

A escolha do CPC foi baseada na sua relevância, sendo a regional com o maior número de unidades policiais e efetivo. Este comando é composto por 15 batalhões, dos quais 8 (oito) são de tropa convencional e 6 (seis) de tropas especializadas e um Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM).

Para o levantamento dos dados, foi utilizado um questionário composto por 12 perguntas, aplicado de forma online através da ferramenta "Google Forms". O tempo estimado para a resposta foi de 3 a 4 minutos. As perguntas foram elaboradas em conjunto pelo autor da pesquisa e seu orientador, visando extrair as informações mais relevantes para o objetivo do estudo. O questionário foi composto por perguntas abertas e fechadas, que forneceram tanto dados quantitativos quanto qualitativos.

A escolha do questionário foi fundamentada na sua capacidade de coletar dados de um grande número de pessoas em uma área geográfica ampla, proporcionando respostas rápidas e precisas e permitindo que os respondentes tivessem mais tempo para reflexão (Marconi; Lakatos, 2014, p. 217). As respostas foram tabuladas em Excel e analisadas posteriormente por meio de gráficos, com correlação aos objetivos da pesquisa.

Ao longo dessas seções, espera-se fornecer uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados pela PMGO devido aos impactos das decisões judiciais e apresentar possíveis soluções para melhorar a eficácia e a valorização do policial militar.

As Decisões Judiciais como um Possível Fator de Risco Externo e o Tirocínio Policial

O tirocínio é conceituado pela Oxford Languages como: primeiro ensino; aprendizado; prática; e exercício preliminar indispensável ao desempenho de determinada profissão; experiência. Nesse sentido, o tirocínio policial refere-se à experiência adquirida pelo policial militar durante o exercício prático de suas funções (Souza, 2013).

É evidente que, além do conhecimento teórico adquirido durante a formação na Academia de Polícia, o policial militar precisa desenvolver experiência prática para aprimorar seu tirocínio

policial.

O tirocínio policial é comumente utilizado na realização de abordagens durante o trabalho preventivo e de manutenção da ordem pública. Neste estudo, serão analisadas duas modalidades de busca pessoal: a busca pessoal processual e a busca pessoal preventiva.

De forma breve, o estudo conceitua ambas as modalidades de busca pessoal, com o intuito de proporcionar uma melhor compreensão do tema, uma vez que as decisões judiciais que limitam o uso do tirocínio policial frequentemente se baseiam nesses conceitos.

No ordenamento jurídico brasileiro, a busca pessoal se apresenta de duas formas: preventiva e processual. A busca pessoal preventiva decorre do Direito Administrativo, mais precisamente do poder de polícia, conceituado pelo Código Tributário Nacional (CTN) como:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Brasil. 1966).

Nessa esteira, a Polícia Militar, como órgão permanente responsável pela preservação da ordem pública, deve realizar abordagens preventivas por meio da ação de polícia administrativa. Essa abordagem preventiva não deve ser confundida com a busca pessoal processual, que tem por finalidade a atividade probatória e exige o requisito específico de fundada suspeita, conforme estabelecido por Brasil (1941).

Nesse sentido, Botelho (2022) descreve:

Ora, é a CRFB quem garante, de forma muito cristalina e nítida, a competência das Polícias Militares do Brasil, para que, em face do exercício do Poder de Polícia, e dentro de seus atributos, não somente possam, como devem abordar as pessoas em via pública e, por consequência, realizar sempre a busca pessoal, tendo em vista que ela, de molde algum, possuirá o condão de ser confundida com a atividade probatória; esse sim, que é a disciplinada pelo CPP.

No mesmo sentido, Lemgruber e Junior (2022) afirmam que a abordagem e a busca pessoal preventiva decorrem do direito fundamental à segurança (art. 5º da Constituição Federal) e da preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição Federal), sendo uma ferramenta executada independentemente da fundada suspeita.

Portanto, o policial militar utiliza conhecimentos teóricos e a experiência prática, o chamado tirocínio policial, para realizar abordagens com o intuito preventivo de preservar a ordem

pública e, também, para a execução da busca pessoal processual.

A aplicação prática do tirocínio policial tem sido amplamente criticada pelos Tribunais Superiores. Essas críticas baseiam-se no argumento de que o tirocínio policial utiliza percepções subjetivas dos policiais em relação ao abordado, como nervosismo, fuga da abordagem, intuições, reações e expressões corporais, sem a presença de elementos concretos que justifiquem a realização da busca pessoal processual.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), respectivamente, afirmam que a simples aparência de nervosismo ou a tentativa de fuga, sem a presença de elementos objetivos concretos, não constituem fundada suspeita para justificar uma busca pessoal. O TJDFT ressaltou que intuições subjetivas não são suficientes para configurar a fundada suspeita exigida pelo artigo 244 do Código de Processo Penal (BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2023). De forma semelhante, o STJ reforçou que meras denúncias anônimas ou impressões subjetivas, sem uma descrição concreta, não satisfazem os requisitos legais para a realização de buscas pessoais ou veiculares (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, 2023).

Diante disso, percebe-se que os Tribunais Superiores não consideram os elementos subjetivos apresentados pelos policiais militares como suficientes para fundamentar a suspeita necessária para a realização da busca pessoal descrita no art. 244 do CPP.

Outro aspecto evidenciado nas decisões judiciais é a falta de clareza, com meras informações e impressões subjetivas do comportamento sendo relatadas nos registros de ocorrência como tirocínio policial.

Além disso, as decisões judiciais não fazem distinção clara entre a busca pessoal preventiva e a busca pessoal processual. Lemgruber e Junior (2022) argumentam que essa questão deveria ser amplamente debatida pelos Tribunais Superiores, levando em conta não apenas aspectos estigmatizantes e raciais, mas também o contexto global dos direitos fundamentais, como segurança pública e privacidade.

A constante interferência dos Tribunais Superiores sobre a atuação policial pode ter impactos negativos na efetividade e na valorização do policial militar. A efetividade do trabalho policial é prejudicada, especialmente nas abordagens, visto que a preservação da ordem pública também depende do trabalho preventivo da polícia militar. Portanto, o objetivo desta pesquisa é compreender e analisar o impacto das decisões judiciais sobre o tirocínio policial na efetividade e valorização dos policiais, bem como propor possíveis soluções para o ambiente interno da PMGO,

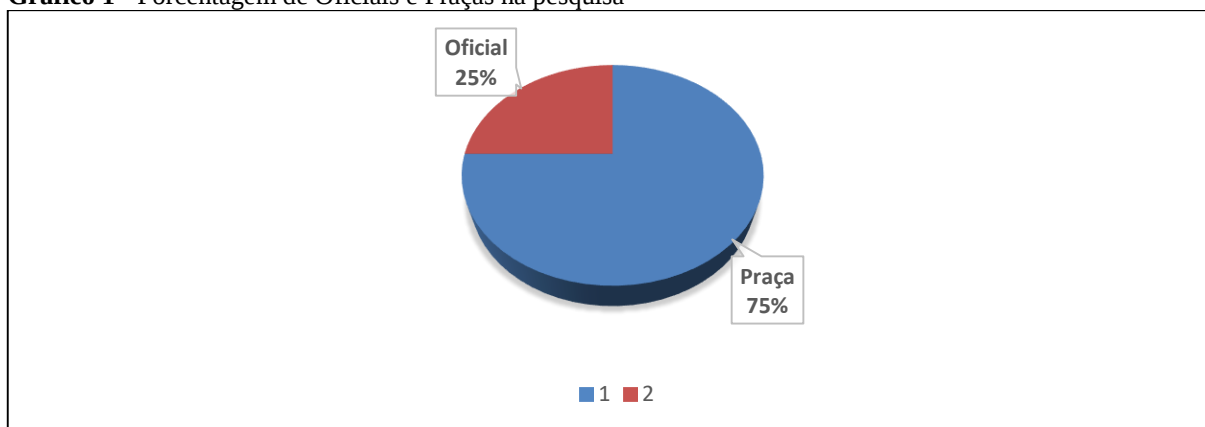
considerando que essas decisões podem ser potenciais causadoras de eventos negativos que afetam tanto o ambiente interno da instituição quanto o ambiente externo, incluindo a sociedade em geral.

Análise do Impacto das Decisões Judiciais na Percepção dos Policiais Militares

A partir dos questionamentos apresentados na introdução, foram realizadas análises e correlações sobre diversos temas, como a estrutura hierárquica, a importância do tirocínio policial na busca veicular e pessoal, os termos utilizados na lavratura do Registro de Atendimento Integrado (RAI), as dificuldades na elaboração do RAI, o impacto negativo das decisões judiciais sobre o sentimento, a valorização e o trabalho do policial militar, as possibilidades de mudanças para melhorar esses aspectos, e o conhecimento sobre a tutela da segurança pública, além de como o RAI pode ser utilizado como instrumento para investigação criminal e persecução penal.

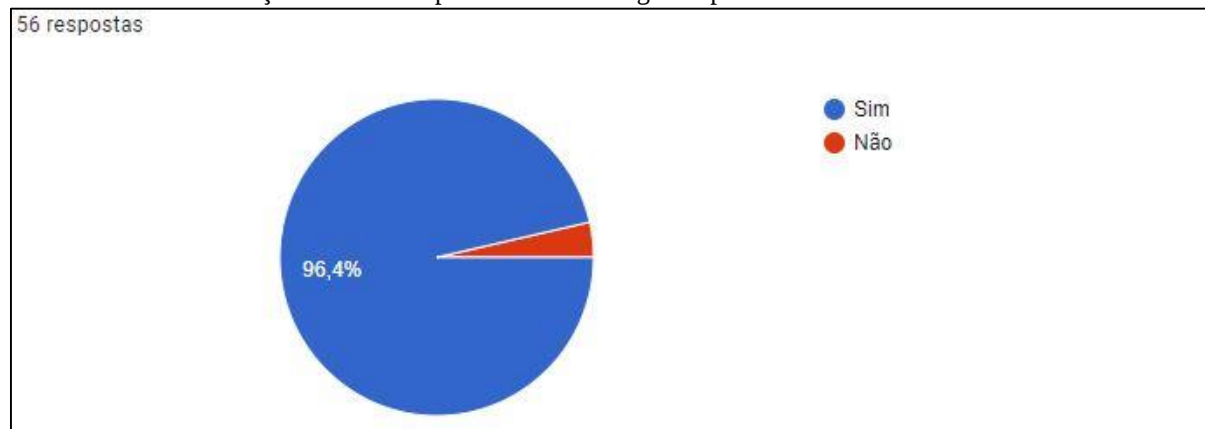
O questionário foi respondido por 56 policiais militares, sendo que houve uma divisão entre praças e oficiais, conforme mostrado no gráfico a seguir: localização:

Gráfico 1 - Porcentagem de Oficiais e Praças na pesquisa



Fonte: Os Autores (2024).

Gráfico 2: Fundamentação do tirocínio policial nas abordagens a pessoas ou a veículos

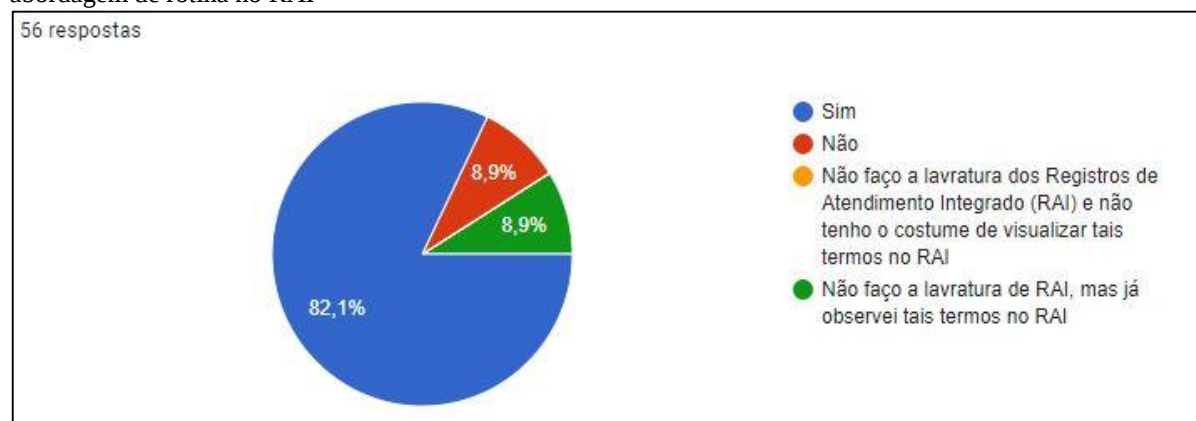


Fonte: Os Autores (2024).

Consequentemente, é possível inferir que a maioria das respostas advém de praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, correspondendo a 75% das respostas, enquanto 25% de oficiais. Isso demonstra que a tropa é predominantemente composta por praças, o que indica a necessidade de maior foco e atenção nas questões relacionadas à lavratura do RAI, considerando o papel significativo que esses policiais desempenham nesse processo.

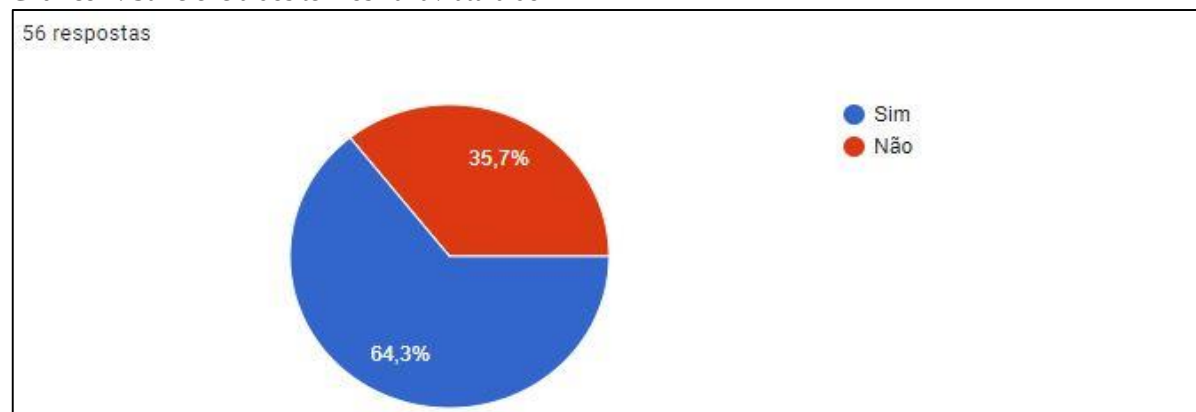
Ao avaliar a importância do tirocínio policial na realização de buscas pessoais e veiculares, a pesquisa revelou que os policiais militares consideram o tirocínio uma ferramenta essencial para a condução dessas abordagens. Essa constatação sublinha a relevância do treinamento prático em conjunto com o teórico, demonstrando, na prática, uma base sólida que pode ser utilizada como argumento perante o Poder Judiciário para justificar a importância do tirocínio no desempenho das funções policiais.

Gráfico 3 – Utilização de termos como: abordado em atitude suspeita; foi abordado por apresentar nervosismo ou reação estranha dada a normalidade da situação; foi abordado por tentar fugir ao avistar a viatura policial; e abordagem de rotina no RAI



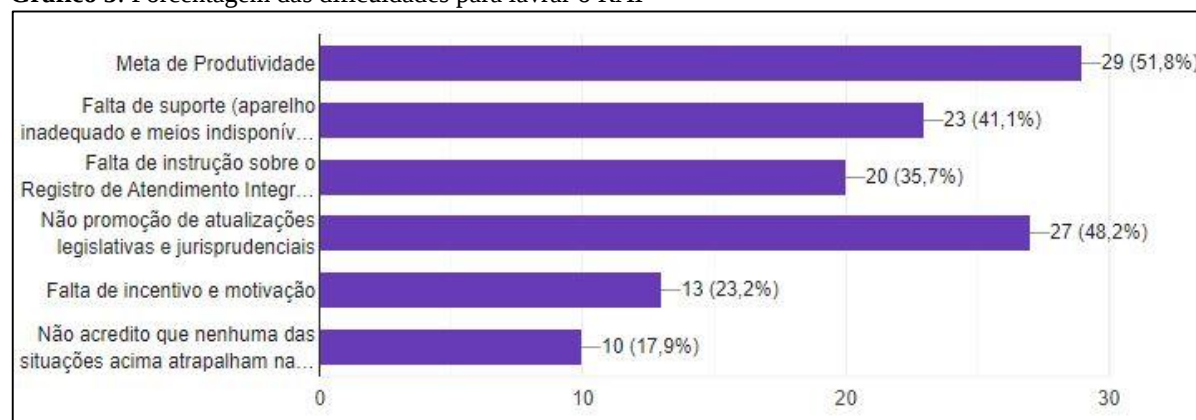
Fonte: Os Autores (2024).

A partir da análise do gráfico, percebe-se que, mesmo sem a totalidade dos policiais envolvidos na lavratura do RAI, 91% das respostas indicam que os termos citados no gráfico são frequentemente utilizados. Isso evidencia que muitos policiais fazem uso de afirmações com pouca substancialidade no RAI.. Consequentemente, pode-se observar que os policiais militares também são responsabilizados pelas limitações impostas pelo Poder Judiciário, uma vez que o RAI nem sempre é elaborado com informações claras e precisas.

Gráfico 4: Suficiência dos termos na lavratura do RAI

Fonte: Os Autores (2024).

A maioria das respostas para esta pergunta indica que, sim, a utilização dos termos mencionados é considerada suficiente para fundamentar a busca pessoal. No entanto, apesar desse número ser relativamente alto, observa-se que um número significativo de policiais militares discorda dessa afirmação. Isso confirma e corrobora o gráfico anterior, evidenciando que há, de fato, uma responsabilidade dos policiais militares na elaboração do RAI.

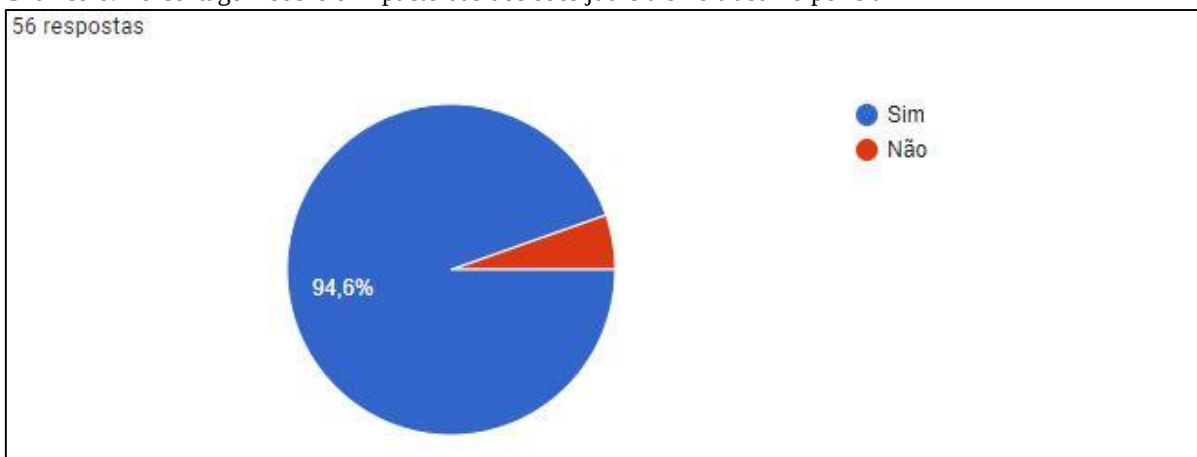
Gráfico 5: Porcentagem das dificuldades para lavrar o RAI

Fonte: Os Autores (2024).

Com a apresentação das respostas, fica evidente que uma das maiores dificuldades encontradas na elaboração do RAI é a imposição de metas de produtividade, seguida pela ausência de atualizações legislativas e jurisprudenciais, além da falta de suporte técnico. Esses três fatores foram destacados por mais de 40% dos respondentes, indicando valores significativos.

Portanto, embora haja responsabilidade dos policiais militares na elaboração do RAI, é claro que existe uma demanda institucional que contribui para a lavratura inadequada ou imprecisa do documento.

Gráfico 6: Porcentagem sobre o impacto das decisões judiciais no trabalho policial

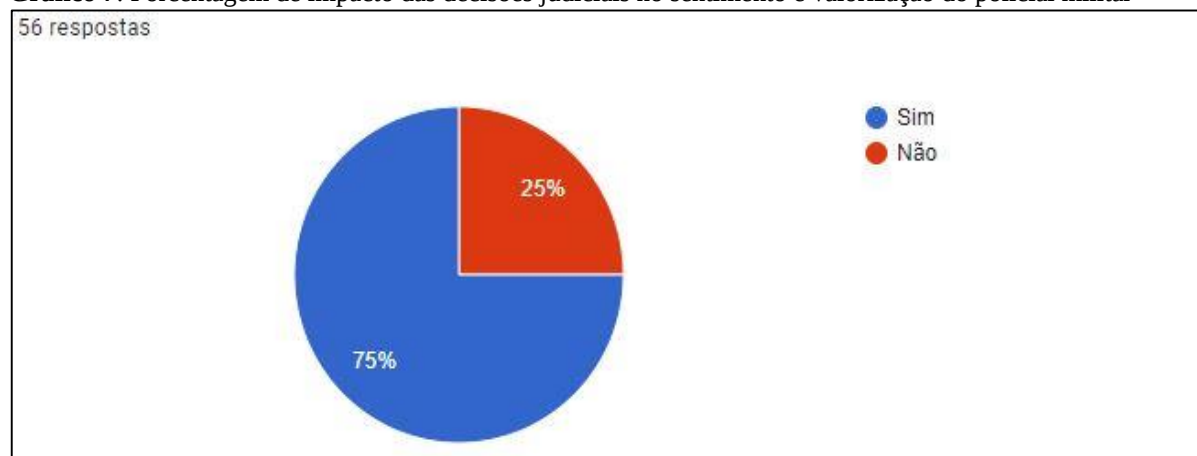


Fonte: Os Autores (2024).

Assim, o resultado confirmou a hipótese inicial deste artigo científico, ao demonstrar que a grande maioria dos policiais acredita que as decisões judiciais impactam negativamente o trabalho policial militar, enquanto apenas 5,4% declararam que essas decisões não têm tal impacto.

Essa confirmação reforça a percepção de que as interferências do Poder Judiciário podem prejudicar as operações policiais e o ambiente interno da instituição. Diante disso, torna-se necessária uma mudança na forma como a elaboração do RAI é conduzida, bem como na realização das atualizações para os policiais militares.

Gráfico 7: Porcentagem de impacto das decisões judiciais no sentimento e valorização do policial militar



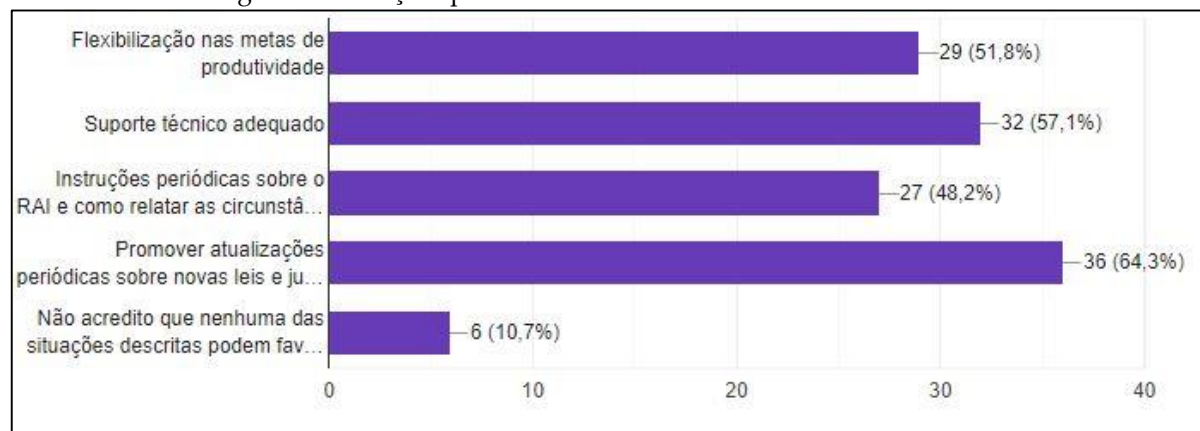
Fonte: Os Autores (2024).

Diferentemente do questionamento anterior, 75% dos policiais afirmaram que as decisões judiciais afetam seu sentimento e valorização como policial militar, o que ainda representa a grande maioria. No entanto, 25% afirmaram que essas decisões não afetam seu sentimento ou a valorização de seu trabalho.

Com esse resultado, é possível inferir que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, que vedam a utilização do tirocínio policial, causam prejuízos ao sentimento, à valorização e à efetividade do trabalho policial. Essa constatação corrobora a análise de gestão de riscos, especificamente na identificação de riscos, onde fatores jurídicos podem impactar diretamente o ambiente interno da instituição, como afirmam Vieira e Barreto (2019, p. 132), ao considerarem que fatores econômicos, sociais, políticos, tecnológicos, ambientais e jurídicos podem ser possíveis causadores de eventos de riscos externos.

Diante disso, após a identificação do risco, é necessário que o tomador de decisões realize a análise e a avaliação do risco, com o objetivo de promover a classificação do risco e verificar se há necessidade de realizar o tratamento do risco apresentado, visando alterar ou modificar o nível de cada risco (Vieira; Barreto, 2019, p. 141).

Gráfico 8: Porcentagem das soluções para lavrar o RAI

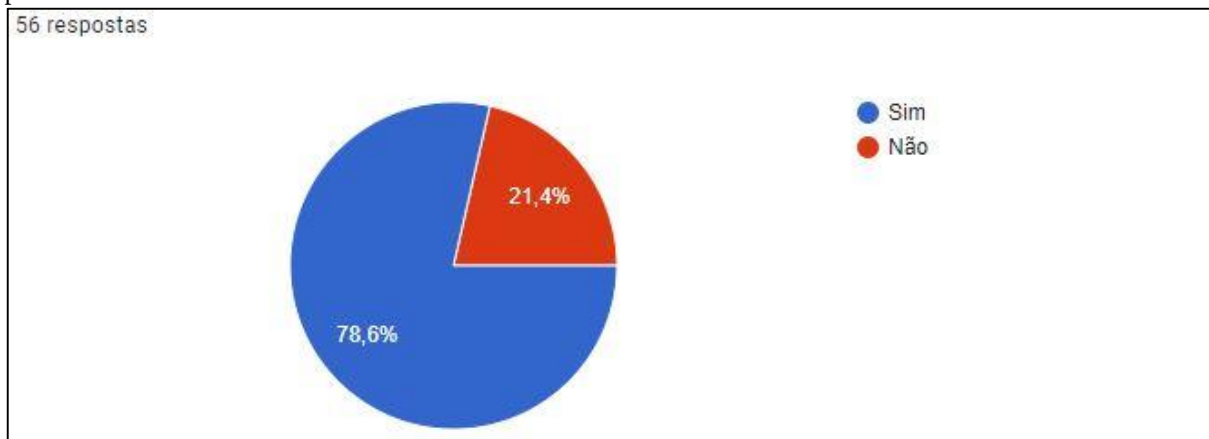


Fonte: Os Autores (2024).

As três soluções propostas na lavratura da RAI que obtiveram o maior número de votos foram, em 1º lugar, a promoção de atualizações legais e jurisprudenciais; em 2º lugar, o suporte técnico adequado; e, em 3º lugar, a flexibilização das metas.

Conforme o resultado da pesquisa, percebe-se que a grande maioria dos policiais militares atesta a necessidade de promoções periódicas de atualizações sobre novas leis e a jurisprudência mais atual. Essa atualização é considerada essencial no âmbito da educação continuada.

Gráfico 9: Porcentagem dos policiais militares que possuem o conhecimento sobre o princípio da segurança pública.



Fonte: Os Autores (2024).

Considerações Finais

Este estudo permitiu uma compreensão pontual sobre o impacto das decisões judiciais na atuação diária e ostensiva da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com foco específico na eficácia e no sentimento de valorização dos policiais militares. Os objetivos estabelecidos na introdução foram atingidos, proporcionando uma visão clara dos desafios enfrentados pela PMGO e sugerindo soluções práticas para melhorar a atuação policial e garantir uma segurança pública de excelência.

Os resultados indicaram obstáculos significativos, como a imposição de metas de produtividade, a ausência de atualizações legais e jurisprudenciais, e a falta de suporte técnico adequado. Esses fatores dificultam a elaboração dos Registros de Atendimento Integrado (RAI), impactando negativamente a valorização dos policiais.

O estudo confirmou que as decisões judiciais que limitam o uso do tirocínio policial têm um impacto adverso significativo na eficácia e na moral dos policiais militares. A pesquisa destacou a importância de enfrentar desafios institucionais, como a necessidade de atualizações legais constantes, suporte técnico adequado e a flexibilização de metas de produtividade.

Programas de educação continuada foram identificados como essenciais para melhorar a qualidade dos Registros de Atendimento Integrado e fortalecer a confiança e a eficiência dos policiais em suas funções diárias.

A pesquisa oferece diversas aplicações práticas, incluindo o desenvolvimento de estratégias de gestão de riscos que considerem fatores jurídicos como riscos externos, o que pode ajudar a mitigar os impactos negativos das decisões judiciais. A formação e capacitação contínuas, por meio

da implementação de programas de educação continuada e oficinas práticas dentro dos quartéis podem melhorar significativamente a formação dos policiais.

Além disso, a reavaliação das metas institucionais e o fornecimento de suporte técnico adequado são cruciais para garantir que os policiais possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e segura.

Este estudo apresentou algumas limitações, como a restrição da coleta de dados a um único comando regional e a resistência dos policiais militares para responderem ao questionário, o que pode limitar a generalização dos resultados para outras regiões ou comandos.

Para futuros estudos, seria benéfico ampliar a amostra para incluir policiais de outros comandos regionais, bem como utilizar métodos adicionais de coleta de dados, como entrevistas detalhadas e observações de campo, para complementar os questionários e obter uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados.

As hipóteses iniciais do estudo foram confirmadas, demonstrando que as decisões judiciais têm um impacto negativo significativo na eficácia e na valorização do trabalho policial militar. Ao implementar as estratégias recomendadas, a PMGO pode não apenas aprimorar suas operações, mas também aumentar a valorização de seus policiais, beneficiando tanto a instituição quanto à sociedade.

Ademais, propõe-se que a PMGO, por meio dos Oficiais que atuam como Comandantes de Policiamento da Unidade (CPU), utilizem um tempo pré-determinado durante o serviço ordinário para atualização legal e jurisprudencial, bem como para a revisão de como deve ser feita a lavratura do RAI, reforçando a importância do documento e a clareza das informações prestadas.

Contribuição dos autores

Problematização: Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva e Jayderson Adriano de Sousa Ferreira;

conceitualização: Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva e Jayderson Adriano de Sousa Ferreira;

coleta de dados: Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva e Jayderson Adriano de Sousa Ferreira;

análise de dados: Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva e Jayderson Adriano de Sousa Ferreira;

redação e revisão final do manuscrito: Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva e Jayderson Adriano de Sousa Ferreira.

Referências

ANDRADE, Rafaela Raimundi David de et al. Utilização de Bow Tie como ferramenta para avaliação da continuidade operacional de ativos maduros / Using Bow Tie as a tool for assessing the operational continuity of mature assets. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 6, p. 42494-42516, 1 jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n6-002>. Acesso em: 27 maio 2024.

BOTELHO, Roberto. **Análise constitucional, científica, doutrinária e jurídica do julgado pelo STJ – RHC 158.580/BA -, em face da competência e das prerrogativas das Polícias Militares do Brasil de agirem na preservação da Ordem Pública**. 2022. Disponível em: <https://blitzdigital.com.br/analise-constitucional-cientifica-doutrinaria-e-juridica-do-julgado-pelo-stj-rhc-158-580-ba-em-face-da-competencia-e-das-prerrogativas-das-policias-militares-do-brasil-de-agirem-na-preservacao/>. Acesso em 15 fev. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Busca pessoal e domiciliar – ausência de justa causa – ilegalidade da prova**. AgRg no REsp 2064902/SC, Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7 nov. 2023, DJe de 13 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Decisão AgRg no REsp 2064902**. RHC n. 158.580/BA. 7 nov. 2023. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202104036090&dt_publicacao=25/04/2022. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Ilícitude das Buscas Pessoais e das Provas Obtidas – Ausência de Fundada Suspeita – Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada** nº Acórdão 1770827. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detallhes/provas/busca-pessoal-2013-fundadas-suspeitas-de-ilicitude-penal>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Ilícitude das buscas pessoais e das provas obtidas – ausência de fundada suspeita – teoria dos frutos da árvore envenenada**. Acórdão nº 1770827, 07034430520218070003, Relator: Silvânio Barbosa dos Santos, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 11 out. 2023, publicado no PJe: 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detallhes/provas/busca-pessoal-2013-fundadas-suspeitas-de-ilicitude-penal>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3689**, de 1941. Brasília, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5172, de 1966**. Brasília, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 17 fev. 2024.

DA CRUZ, Marcio Antonio; PYLRO, Simone Chabudee. **A fundada suspeita e a abordagem policial militar**. Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 19, n. 1, p. 64, 21 abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/conflu19i1.p484>. Acesso em: 23 jun. 2024.

CCPS. **Bow ties in risk management**: a concept book for process safety, New York: Wiley-AICHe, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEMGRUBER, Letícia; JUNIOR, Américo Bedê Freire. **Busca pessoal no policiamento preventivo e repressivo**: fundamento constitucional e standards probatórios autorizadores. Revista Esmat, [S.L.], v. 14, n. 24, p. 147-170, 2022. Even3. <http://dx.doi.org/10.29327/270098.14.24-8>. Disponível em: http://revistaesmat.tjto.jus.br/index.php/revista_esmat/issue/view/270098.14.24. Acesso em: 15 fev. 2024.

MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

SOUSA, Resângela Pinheiro de. **Policiamento ostensivo em áreas de risco**: entre o prescrito e o real. 2013. 195 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9QUHP5/1/resangela.sousa.disserta_ao._deposito.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

Sobre os Autores

Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub (2020), pós-graduado em Ciências Jurídicas Aplicáveis ao Ministério Público pela Faculdade UniMais (2023), MBA em Gestão de Polícia Ostensiva pelo Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM (2024) e Tecnólogo em Gestão Pública pelo Instituto de Educação Superior em Brasília - IESB (2015).

Jayderson Adriano de Sousa Ferreira

Possui graduação em Direito pela Faculdade Padrão (2013), Gestão em Segurança Pública (UEG/2007), MBA em Inteligência em Segurança Pública (UEG/2018), especializações em Análise Criminal com ênfase na Docência do Ensino Superior (Faculdade Mauá-DF/2017) e em Direito Penal e Processo Penal (FEAD/2017). Atualmente é Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Recebido: 11 ago. 2024

Aceito: 26 ago. 2024

COMPARATIVO DO DESEMPENHO DE ALUNOS EM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA REALIZADO PARA O INGRESSO E DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

Higor Frank Silva Machado

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
enghigorfrank@gmail.com

Uanderson Martins Batista

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
uandersonmartins1@yahoo.com.br

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de estudar a atividade física ocorrida no Curso de Formação de Praças (CFP) na visão dos próprios alunos do curso em comparação ao Teste de Aptidão Física (TAF) realizado durante a fase do Concurso Público para ingresso na Polícia Militar de Goiás. Utilizou abordagem quantitativa, por intermédio de uma pesquisa de campo, mediante aplicação de questionário realizado no Google Forms, além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Para análise e interpretação dos dados, utilizou-se do programa excel versão 2023. A amostra abrangeu um total de 23 Alunos Soldados do (CFP) do ano de 2023, que responderam de maneira eficaz o questionário. Os resultados demonstraram que os alunos obtiveram uma média percentual de 24,3% na melhora do desempenho no exercício de barra fixa/isometria, 16,3% no exercício de flexão de braços, 5,9% no abdominal curl-up e 2,9% no exercício de corrida de 12 minutos. Logo, conclui-se que a prática regular de atividade física contribui para o aumento dos índices de desempenho físico.

Palavras-chave: Atividade Física. Policial. Curso de Formação.

COMPARISON OF STUDENTS' PERFORMANCE IN PHYSICAL FITNESS TEST CARRIED OUT FOR ADMISSION AND DURING THE TRAINING COURSE AT THE MILITARY POLICE OF GOIÁS

ABSTRACT: This article aims to study the physical activity performed during the Training Course for Soldiers (CFP) from the perspective of the course participants, in comparison to the Physical Aptitude Test (TAF) conducted during the Public Examination phase for admission into the Goiás Military Police. A quantitative approach was employed through field research, using a questionnaire administered via Google Forms. Additionally, a bibliographic review was conducted. For data analysis and interpretation, Excel version 2023 was used. The sample included a total of 23 Soldier Students from the 2023 CFP cohort, who effectively responded to the questionnaire. The results showed that the students achieved an average performance improvement of 24.3% in the fixed bar/isometric exercise, 16.3% in the push-up exercise, 5.9% in the curl-up exercise, and 2.9% in the 12-minute run. Therefore, it is concluded that regular physical activity contributes to increased physical performance levels.

Keywords: Physical Activity. Police. Training Course.

Introdução

Neste artigo, trataremos sobre a importância da atividade física no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar de Goiás. A atividade física está diretamente ligada ao ser humano, influenciando diretamente nas condições e qualidade de vida de um indivíduo. Além disso, sabe-se que a atividade policial está diretamente ligada a vários aspectos importantes, entre eles, a prática de atividade física, seja ela durante a preparação no curso de formação policial ou no cotidiano de um policial militar (Borges, 2018).

A realização da prática de atividade física por parte do policial militar é de suma importância, visto que ele desempenha diversas atribuições perante a sociedade, como previsto no §5 do Art. 144 da lei fundamental da nação (CF/88), às polícias militares competem a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Brasil, 1988).

Além disso, pode-se verificar que as atividades a serem realizadas pelo policial militar, durante o emprego de suas atribuições irá necessitar que o profissional tenha um bom condicionamento físico para suportar o estresse diário que o seu corpo será submetido, pois a atividade policial é considerada estressante e desgastante, além das adversidades que envolvem a capacidade física e psicológica (Minayo *et al*, 2013).

Diante disto, percebe-se que as condutas do militar em manter um condicionamento físico apropriado irá possibilitar um melhor desempenho nas suas atribuições no decorrer de sua carreira. Devido a grande importância que a pesquisa nos traz, destaca-se como objetivo geral do artigo, demonstrar que a prática de atividade física realizada durante o CFP/2023 promove um melhor desempenho físico, em comparação com os índices atingidos no Teste de Aptidão Física - TAF - inicial para investidura no cargo de policial militar do estado de Goiás. E como objetivos específicos da pesquisa, realizar um estudo sobre a atividade física e a Polícia Militar de Goiás, além de descrever os principais aspectos relacionados a atividade física e coletar dados de um determinado grupo de alunos-soldados do curso de formação policial.

A presente pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica, analisando artigos, livros, revistas e outros arquivos importantes, a qual irá conceituar os principais aspectos relacionados à atividade física. Além disso, foi realizada uma abordagem quantitativa, por meio de questionário com perguntas fechadas, que foi coletado de um determinado grupo de alunos do CFP da turma de 2023. Visando assim, concluir e registrar por meio da amostra se a prática de atividade física realizada durante o curso de formação policial militar é benéfica para atingir melhores índices durante o CFP.

Foram inseridos na pesquisa 23 alunos do Curso de Formação de Praças/2023 de um efetivo total de 35 alunos, que no período de coleta de dados e informações se dispuseram a participar voluntariamente da pesquisa. A qual contou com um questionário fechado sobre atividade física, criado com perguntas de cunho próprio na plataforma do Google Forms, com perguntas relacionadas ao desempenho obtido no TAF (Teste de Aptidão Física) da etapa do concurso, para no final comparar com os índices obtidos desses alunos no TAF realizado após cinco meses do início do Curso de Formação de Praças.

O questionário foi aplicado nas dependências do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, localizado na cidade de Goiânia. Foi autoadministrado pelos próprios alunos que responderam por meio de seus dispositivos móveis eletrônicos (celular), em virtude destes terem níveis intelectuais compatíveis com a leitura e interpretação do que foi pedido no instrumento de coleta de dados.

Após a coleta de dados e informações, os resultados foram organizados e inseridos em uma planilha do programa Excel versão 2023 para análise e comparação dos resultados. Desta forma, realizou-se uma arguição descritiva e porcentual do desempenho obtido nos mesmos exercícios físicos, em relação ao antes e durante o curso de formação policial. Além disso, os grupos foram classificados de acordo com o sexo, em virtude dos índices do TAF possuir variações para o sexo masculino e feminino, conforme Portaria nº 042, de 10 outubro de 2008 – PM/01 (PMGO, 2024).

Neste íterim, destaca-se a importância do presente artigo, visto que possibilitará uma melhor compreensão acerca da atividade física durante o curso de formação policial militar, além de demonstrar de forma direta e clara que a prática de exercícios físicos durante a preparação inicial auxilia para um melhor desempenho nos testes de aptidão física do curso.

Polícia Militar e Atividade Física

A Polícia Militar foi criada em virtude da imprescindibilidade de precaução e difusão da ordem em 1831, com previsão expressa na Carta Magna do Brasil de 1988 no art. 144. Desse modo, o enredo da Polícia Militar de Goiás iniciou-se em 1858, possuindo um efetivo de 1 (um) tenente, 2 (dois) alferes, 2 (dois) sargentos, 1 (um) furriel e 41 (quarenta e um) soldados. Além desse efetivo, muitas pessoas foram empregadas para trabalhar como policias locais, porém sem nenhum tipo de instrução (Pereira, 2000).

No início de 1865, a Força Policial iniciou o seu processo de expansão para as demais regiões, neste mesmo ano, os integrantes desta força foram recrutados para a guerra do Mato Grosso,

com a finalidade específica de invadir o Paraguai. No decorrer do ano de 1889, com a Proclamação da República iniciou-se uma nova fase política, os policiais daquela época tiveram que se adaptar para os moldes do novo regime imposto. No século XX, com essas mudanças a Polícia Militar que era denominada de Força Policial de Goyaz, passou a ser denominada Polícia Militar do Estado de Goiás (Bezerra, 2006).

A atribuição da Polícia Militar é de ostensividade e de preservação da ordem pública, conforme expresso na constituição federal; aos corpos de bombeiros militares, além das competências expressas em lei, incube a execução de atividades de defesa civil. Os policiais militares são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, da garantia dos deveres constitucionais, da lei e da ordem, conforme atribuições expressas em lei (Silva; Vieira, 2008).

Sendo assim, foi necessária a criação da polícia militar no Brasil e em Goiás, em virtude da necessidade de uma força policial para atuar no combate aos crimes que ocorriam naquela época. Deste modo, a sociedade já identificava a polícia militar como uma instituição que exercia o patrulhamento ostensivo e preventivo pelas ruas e campos.

A atividade física é caracterizada como qualquer forma de movimento realizado pelos músculos corporais, incluindo os exercícios físicos planejados e estruturados, tais como as atividades realizadas no cotidiano, sendo os deslocamentos de um ponto ao outro e atividades de lazer (Pitanga, 2002).

A atividade física é de suma importância, visto que o sedentarismo causa inúmeros maléfícios à saúde. Ela melhora todo o sistema corporal, desde a circulação sanguínea até as funções cerebrais. Além de aumentar o ritmo metabólico, influenciando diretamente na queima de gorduras corporais e redução dos índices de doenças causadas pela obesidade (Borges, 2018).

A atividade física recorrente promove uma série de vantagens ao sujeito que a pratica, dentre as quais se destaca, uma melhoria na sua condição cardiovascular e respiratória, por meio da expansão da captação de oxigênio. Além dos benefícios trazidos pela prática regular de atividade física, é notória a constatação da redução de ventilação por minuto, assiduidade cardíaca e pressão arterial para a estipulada densidade submáxima, e do acréscimo da densidade capilar no músculo esquelético, que influenciam diretamente nos ganhos funcionais da pessoa (American College Of Sports Medicine, 2001).

Em 2010 a Organização Mundial de Saúde (OMS), trouxe uma série de sugestões mundiais a respeito da atividade física para a saúde, recomendando uma proporção ideal de atividade física para o bem estar e promovendo uma melhoria nas condições físicas do seu praticante. Para a OMS a prática

de atividade física ideal semanal deve estar compreendida entre 2 horas e 30 minutos de intensidade moderada ou 1 hora e 15 minutos de atividade vigorosa, para aumentar os benefícios para a saúde, o ideal é de 5 horas de intensidade moderada ou 2 horas e 55 minutos de vigorosa (OMS, 2010).

Portando, analisando as acepções e recomendações referentes a atividade física, pode-se observar que esta é elemento predominante de um estilo de vida mais vantajoso, pois os benefícios alcançados pela quantidade ideal e regular de exercícios físicos durante a semana são incontáveis..

A atividade física na Polícia Militar tem um nível de vultuosa importância, visto que vai além das diretrizes do condicionamento físico e mental, pois a classe policial é representada por trabalhadores que exercem diferentes atribuições, influenciando diretamente nas condições físicas que sua condição exige (Costa, 2007).

O policial militar é diariamente colocado em situações adversas excessivas, como o sol, chuva, cansaço e a fome, sendo assim deve manter um bom condicionamento físico e mental. Visto que sua função pode exigir que ele percorra grandes distâncias, com excesso de peso, tanto pela massa corporal, quanto pelos equipamentos de proteção individual, além de estar sempre alerta para qualquer tipo de eventualidade que possa ocorrer, como a iminência de possíveis confrontos, exigindo uma atenção redobrada e uma capacidade de decisões apressuradas (Mcardle; Katch, 2002).

De acordo com Souza (2002), a atividade física realizada pelo militar, pode contribuir não somente para a saúde, mas também para o desempenho da sua profissão, visto que a prática de exercício físico colabora para a saúde do policial, reduzindo as causas de doenças crônicas que possam aparecer no decorrer dos anos, ressaltando a importância de se mostrar apto fisicamente para a atividade policial (Souza, 2002).

A aptidão para realização de tarefas melhora significativamente, isto porque, todo tipo de atividade física requer um nível de vigor, versatilidade e constância corporal. Além de melhorar a flexibilidade, isto ocorre devido as inúmeras ocasiões em que o individuo muda de uma ocasião inerte para uma ocasião de atividade física extrema. Este fato, obriga o organismo a passar por algumas mudanças drásticas, algo que em uma pessoa com certo nível de aptidão não é um problema, mas uma pessoa com baixa versatilidade física pode desencadear uma contusão muscular.

O treinamento físico melhora o complexo sanguíneo, neuronal e mental, agindo diretamente no retardamento dos sintomas de fadiga, permitindo um melhor desempenho na atividade policial, além de reduzir os riscos em situações que exige uma boa condução física. Além disso, a atividade física atua diretamente na diminuição de inquietação, stress e ufanía, todavia, ela pode ser considerada um fator estressante para aqueles que não estão preparados fisicamente. A energia gasta

durante a realização de atividade física influência na diminuição de nervosismo e de doenças, melhorando a performance técnica dos policiais militares em situações diversas (Salla; Neto, 2011).

Após a formação policial, existe um maior índice de realização de atividades físicas pelos policiais militares, atingindo cerca de 31,3% semanal. Esta constância acaba sendo diminuída para 15,9% para militares com aproximadamente 10 (dez) anos de serviço ativo, e para os demais grupos acima desse período de serviço ativo, a constância não é mantida. (Salla; Neto, 2011).

Diante disso, é notório que os policiais militares devem manter o condicionamento físico, com a prática regular de atividade física, para manter o ritmo e força adquirida desde sua formação inicial, a fim de se manterem ativos fisicamente durante toda a carreira, visto que essa prática pode diminuir no decorrer da profissão.

O sedentarismo é a aceção da diminuição da prática de atividade física. Além disso, é definido pelo grau de aptidão física do indivíduo, ou seja, pelo estado de condicionamento físico, o qual determinará como se encontra determinada pessoa, considerando também a sua faixa etária. A competência para medir o nível de aptidão física somente poderá ser realizada por profissionais capacitados na área. Neste íterim, o sedentarismo é caracterizado pela falta de atividade física, ou seja, ausência dos movimentos dos músculos esqueléticos do corpo humano. Pode ser considerado uma doença quando relacionado com os maus hábitos da população contemporânea (Carvalho, 2007).

Sabe-se que uma pessoa em situação de sedentarismo tem, via de regra, um expressivo aumento de peso, todavia, existe uma variação a ser levada em consideração. A saber, pessoas que se movimentam continuamente, de forma espontânea, são ações que vão desde movimentar as pernas mesmo sentado, a caminhadas a todo momento. É o grupo de pessoas que tem pouco aumento de gordura corporal, pois praticam exercícios de modo espontâneo (Bites; Vilela, 2013).

Vale ressaltar que a prática insuficiente de atividade física é considerada como um dos maiores causadores para o desenvolvimento de doenças e mortes por excesso de peso. Podendo ser considerada como um problema de saúde pública no século XXI. Além disso, os efeitos provocados pelo sedentarismo e a falta de atividade física na sociedade moderna podem não ter atingido o seu auge histórico (Aziz, 2014).

Além do mais, de acordo com Aziz (2014) cerca de 12% das mortes registradas nos Estados Unidos podem estar correlacionadas com o baixo índice de atividade física regular e até mesmo a inatividade. Podendo estar interligada diretamente a um acréscimo de pelo menos o dobro de risco de um possível coronariano, risco este que pode ser semelhante ao da hipertensão arterial, dislipidemia ou tabagismo. Estima-se que pelo menos 200 mil mortes/ano decorrentes de doenças isquêmicas do

coração, câncer e até mesmo diabetes do tipo dois, podem estar relacionadas diretamente ao sedentarismo (Aziz, 2014).

Sendo assim, conforme apresentado, o sedentarismo está interligado a diversas causas de doenças e mortes, além de estar conectado diretamente à falta de atividade física, o que ocasiona consequências negativas ao longo dos anos. Deste modo, combater o sedentarismo é indispensável para o equilíbrio da saúde física e mental do ser humano, promovendo euforia, satisfação e por consequência uma melhor qualidade de vida.

Comparativo do Desempenho dos Alunos no Teste de Aptidão Física Antes e Durante o Curso de Formação

Perfil Social dos Respondentes

O perfil social dos policiais do presente estudo foi obtido por meio do questionário aplicado e interpretado por meio de variáveis, categoria, amostra, média e desvio padrão, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Perfil Social

Variáveis	Categoria	Amostra	Média	Desvio Padrão
Sexo	Masculino	21	91,3%	-
	Feminino	2	8,7%	
Idade	Anos	23	26	2,4
Pratica atividade física	Não	0	0 %	-
	1 a 2 vezes	8	34,6%	
	3 a 5 vezes	13	57,7%	
	Superior a 6 vezes	2	7,7%	
Possui doença crônica	Sim	1	4,3%	-
	Não	22	95,7%	

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2023).

A Tabela 1 apresenta 23 respondentes, sendo 21 alunos soldados do sexo masculino e 02 do sexo feminino, com média de idade de 26 anos, dos quais mais da metade, ou seja, 57,7% praticam atividades físicas em média de três a cinco vezes durante a semana e 95,7% dos respondentes não possuem nenhum tipo de doença crônica.

Índice do Teste de Aptidão Física

Os resultados foram obtidos de acordo com os índices atingidos no teste de aptidão física durante a etapa do concurso e do Curso de Formação de Praças/2023 da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme tabela 2.

Tabela 2 – Comparativo entre os Testes de Aptidão Física

TAF – Etapa Concurso					TAF- Curso Formação							
Nº	Barra	Flexão	Abdominal	Corrida	Barra	Var%	Flexão	Var%	Abdominal	Var%	Corrida	Var%
1.	55’’	26	60	2100	90’’	63,6%	40	53,8%	54	- 10%	2300	9,5%
2.	04	40	60	2200	07	75%	40	0%	62	3,3%	2400	9%
3.	11	40	60	2300	15	36,3%	45	12,5%	65	8,3%	2700	17,3%
4.	06	40	60	2300	07	16,6%	43	7,5%	60	0%	2500	8,7%
5.	12	40	60	2300	15	25%	40	0%	60	0%	2300	0%
6.	12	40	60	2400	15	25%	48	20%	63	5%	2400	0%
7.	12	40	52	2400	15	25%	45	12,5%	60	15,3%	2500	4,1%
8.	12	40	60	2400	15	25%	40	0%	60	0%	2600	8,3%
9.	06	36	60	2400	07	16,6%	40	11,1%	60	0%	2400	0%
10.	70’’	26	60	2400	90’’	28,5%	40	53,%	60	0%	2700	12,5%
11.	10	36	60	2600	10	0%	40	11,1%	65	8,3%	2700	3,8%
12.	09	40	60	2600	12	33,3%	48	20%	68	13,3%	2700	3,8%
13.	07	40	60	2600	07	0%	42	5%	60	0%	2300	-11,5%
14.	12	40	60	2700	14	16,6%	46	15%	60	0%	2600	-3,7%
15.	11	40	50	2700	12	9,1%	47	17,5%	60	20%	2700	0%
16.	12	40	60	2700	15	25%	44	10%	61	1,6%	2500	-7,4%
17.	12	40	60	2700	15	25%	44	10%	64	6,6%	2700	0%
18.	12	40	60	2800	15	25%	40	0%	66	10%	2700	-3,5%
19.	12	40	60	2900	15	25%	40	0%	60	0%	3100	6,9%
20.	07	40	50	2900	10	42,8%	50	25%	60	20%	2700	-6,8%
21.	12	40	60	3000	15	25%	52	30%	70	16,6%	3100	3,3%
22.	05	40	60	3000	03	- 40%	55	37,5%	62	3,3%	3200	6,6%
23.	11	40	60	3000	15	36,3%	49	22,5%	69	15%	3200	6,6%
TOTAL MÉDIA GERAL					-	24,3%	-	16,3%	-	5,9%	-	2,9%

Legenda: Var% = variação percentual

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2023).

Essa Após a análise dos resultados obtidos através da tabela 2, é possível demonstrar que no exercício de Barra Fixa/Isometria 87% dos respondentes obtiveram uma melhora, numa média geral desse exercício de 24,3%, além disso, 8,7% mantiveram o índice anterior e 4,3% teve perca de rendimento.

No exercício de Flexão de Braços (tabela 2), cerca de 78,3% dos participantes melhoraram seu desempenho, numa média geral desse exercício de 16,3%, enquanto 21,7% mantiveram o rendimento obtido na etapa do concurso e nenhum teve perca de desempenho.

Analisando os resultados do exercício Abdominal Curl-Up (tabela 2), nota-se que 60,9% aumentaram os índices, numa média geral desse exercício de 5,9%, bem como, 34,8% mantiveram o rendimento anterior e 4,3% teve perda de rendimento.

Ainda com base na tabela 2, podemos analisar que o índice de melhora de desempenho no exercício da corrida de 12 min foi de 52,2% dos respondentes, numa média geral desse exercício de 2,9%, além disso, 21,7% mantiveram o rendimento anterior e 21,7% tiveram perda de desempenho no exercício.

Portanto, ao analisar os resultados, verifica-se que a prática de atividade física realizada no curso de formação influenciou diretamente nos ganhos alcançados, no desempenho e na melhoria dos exercícios físicos, quando comparado aos índices obtidos no TAF inicial, uma das etapas do concurso.

Nesta mesma interpretação, de acordo com Borges (2019), quando a prática de atividade física se torna recorrente, o indivíduo começa a criar adaptações em seus órgãos e músculos, devido ao estímulo produzido pela habitualidade dos exercícios, influenciando em uma ascensão significativa para o seu desempenho e conjuntura corporal.

Além disso, a atividade física regular faz com que o desempenho físico melhore a cada semana, quando comparado ao índice obtido na primeira semana de treino, em virtude da manutenção do aparelho cardiovascular, músculos e redução da gordural corporal (Serra, 2011). Pois, segundo Serra (2011) o tempo médio para que um indivíduo consiga alcançar seus objetivos aeróbicos leva cerca de 12 semanas.

Deste modo, segundo Bites e Vilela (2013) quando se fala em Teste de Aptidão Física, remete-se diretamente ao nível de saúde do indivíduo, no qual fica evidente que a recorrência da prática de atividade física está ligada aos ganhos atingidos, sendo fundamental para policiais militares, visto que além de gerar benefícios a saúde, garante também uma eficiência funcional.

Neste sentido, conforme apresentado sobre a importância da atividade física e a sua prática regular, foi perguntado se a realização de atividade física durante o curso de formação contribuiu para o seu desempenho e condicionamento físico no TAF interno, obtendo o resultado de que 95,7% consideram que sim e 4,3% consideram que não.

Neste contexto, pode-se concluir que a prática de atividade física realizada no Curso de Formação de Praças/2023 da Polícia Militar do Estado de Goiás contribuiu para incontáveis melhorias, dentre as quais se destaca por meio do presente estudo, a melhora do condicionamento físico.

Além disso, é importante salientar que um bom condicionamento físico traz resultados positivos em relação à aptidão, tais como: disposição para corrida e exercícios de força, flexibilidade,

controle do peso corporal, diminuição dos riscos de doenças e, acima de tudo, melhoria da qualidade de vida. Aumento do tamanho da polícia

Considerações finais

O presente artigo atingiu os objetivos esperados, o qual avaliou a importância da atividade física realizada durante o CFP/2023 na melhoria do desempenho, em comparação ao TAF do Concurso Público, apresentando, assim, os inúmeros benefícios e ganhos com a prática recorrente da realização de atividade física, por meio de comparação entre os testes de aptidão física, aplicados na etapa do concurso e durante o curso.

Considerando os dizeres da pesquisa bibliográfica, conclui-se que os benefícios da realização de exercícios físicos vai além da melhoria no desempenho funcional, sobretudo, na manutenção do sistema cardiovascular, ossos e músculos, influenciando diretamente na saúde do indivíduo, evitando eventuais doenças que o sedentarismo possa desencadear.

Logo, por meio da pesquisa conclui-se, que a realização recorrente de exercícios físicos durante o curso contribuiu para que os alunos soldados aumetassem o seu índice de desempenho no TAF, vale ressaltar ainda que de acordo com 95,7% dos respondentes, seu desempenho melhorou somente em virtude dos exercícios físicos realizados na Academia de Polícia Militar.

Enfim, vale ressaltar que as informações da pesquisa, apesar de serem limitadas pela quantidade de pessoas entrevistadas, são informações de grande valia pois possibilitaram o desdobramento da pesquisa, contribuindo para o aumento de informações sobre a importância da atividade física no curso de formação policial militar e dos ganhos obtidos pela prática recorrente de exercícios físicos, deste modo, sugere-se que a prática de atividade física se torne diária na vida do policial militar.

Contribuição dos autores

Problematização: Higor Frank Silva Machado e Uanderson Martins Batista; **conceitualização:** Higor Frank Silva Machado e Uanderson Martins Batista; **coleta de dados:** Higor Frank Silva Machado e Uanderson Martins Batista; **análise de dados:** Higor Frank Silva Machado e Uanderson Martins Batista; **redação e revisão final do manuscrito:** Higor Frank Silva Machado e Uanderson Martins Batista.

Referências

AZIZ, José Luís. Sedentarismo e hipertensão arterial. **Revista Brasileira de Hipertensão**, v. 21, n. 2, p. 75-82, 2014. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/881411/rb_h_v21n2_75-82.pdf. Acesso em: 21 set 2023.

BEZERRA, Filha. **Níveis de aptidão física relacionados à saúde dos Policiais Militares**. Academia PMCF, João Pessoa. 2006.

BITES, Luiz Alberto Sardinha; VILELA, Mauro Ferreira. **A Educação Física na Polícia Militar do Estado de Goiás**. Artigo do Curso Superior de Polícia, CAPM, Goiânia, 2013.

BORGES, Alex Moreira. **A Influência do condicionamento físico do policial militar do estado de Goiás em seu desempenho profissional**. Artigo do Curso Superior de Polícia, CAPM, Goiânia, 2018, BRASIL. Disponível em: https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/2000/1/978908538518_Alex_Moreira_Borges_Dep_Final_13447_834048645.pdf. Acesso em: 24 set 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <http://https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 ago 2024.

CARVALHO, L. N. Níveis de composição corporal e risco cardíaco por perímetria de bombeiros militares na região do cariri cearense, p. 09;13, Fortaleza-CE, Brasil. **Anais do XXIV Congresso Nacional de Atividade Física e Fisioterapia CONAFF, 2007**.

CASTRO, Jonathas Alves de; BATISTA, Uanderson Martinsc. **Educação Física e o Policial Militar**. 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1248/1/Jonathas%20Alves%20De%20Castro.pdf>. Acesso em: 22 set 2023.

COSTA, Marcos; et. al., Estresse: diagnóstico dos Policiais Militares em uma cidade brasileira. **Rev. Panam Salud Publica**, v.21, n. 4, 2007.

GONÇALVES, Luis Gonzaga de Oliveira, **Aptidão Física Relacionada à Saúde de Policiais Militares do Município de Porto Velho-RO**, Brasília, 2006.

GUEDES, Dartagnan Pinto; GUEDES, Joana Elisabete Ribeiro Pinto. Atividade física, aptidão física e saúde. **Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde**, v. 1, n. 1, p. 18-35, 1995.

JAKICIC, John M. *et al.* Posição do American College of Sports Medicine. Estratégias de intervenção adequadas para perda de peso e prevenção da recuperação de peso em adultos. **Medicina e ciência no esporte e no exercício**, v. 33, n. 12, pág. 2145-2156, 2001. Disponível em: https://journals.lww.com/acsmmsse/fulltext/2001/12000/appropriate_intervention_strategies_for_weight.26.aspx. Acesso em: 21 set 2023.

MCARDLE, William; KATCH, Frank; KATCH, Victor. **Fisiologia do Exercício**. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2015.

MEDEIROS, Thiago Oliveira de. **Nível de atividade física e de qualidade de vida dos alunos do curso de formação de soldados da polícia militar da paraíba** / Thiago Oliveira de Medeiros. - João Pessoa, 2019.

MINAYO, Maria Cecília *et al.* Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro. **Ciênc. Saúde coletiva** vol.16 n.4 Rio de Janeiro, 2013.

OMS, Diretrizes da OMS. **Atividade Física e Comportamento Sedentário**. Pág. 3-7, 2010. Disponível em: [https://ws.santabarbara.sp.gov.br/instar/esportes/downloads/guia_AF_OMS .pdf](https://ws.santabarbara.sp.gov.br/instar/esportes/downloads/guia_AF_OMS.pdf). Acesso em: 23 set 2023.

PEREIRA, Robson Mendonça. **A Criação da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás**. Revista PUC Goiás, 2000. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/03__A_Cria%C3%A7%C3%A3o_da_Academia_da_Pol%C3%ADcia_Militar_de_Goi%C3%A1s_-_Elio_Gomes_Pereira.pdf. Acesso em: 24 set 2023.

PITANGA, F.J. Epidemiologia, atividade física e saúde. **Revista Brasileira Ciência do Movimento**, v.10, p.49-54, 2002.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Gabinete do Comandante Geral. **Portaria nº 042, de 10 de outubro de 2008 – PM/01**. Goiânia, 2024.

SALLA, Adriano C. NETO, Carlos J. S. **A atividade física e o policial militar a qualidade de vida do policial militar e estar preparado para a atividade laboral estudo de caso**. UFG: Goiás, 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/437/3/A%20Atividade%20F%C3%ADsica%20e%20o%20Policial%20Militar%20->

SERRA, A. V. O. **Estresse na vida de todos os dias**. Coimbra: Almedina, pág. 3-7, 2011.

SILVA, Maurivan; VIEIRA, Sarita Brazão. O Processo de Trabalho do Militar Estadual e a Saúde Mental. **Saúde Sociedade**, São Paulo, v.17, n.4, 2008.

SOUZA, Luis Ricardo *et al.* Fatores associados ao sofrimento psíquico de Policiais Militares da cidade do Rio de Janeiro. Brasil. **Cad Saúde Púb.** 2012.

SOUZA, Luis Ricardo. **Análise da aptidão física relacionada à saúde dos guardas municipais de Porto Alegre**. Porto Alegre, 2017.

Sobre os Autores

Higor Frank Silva Machado

Possui graduação em Engenharia Civil pela Faculdade Evangélica Goianésia (2021), especialização em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar (2024) e ensino-medio-segundo-graupelo Centro de Ensino em Período Integral Deoclides Martins da Costa (2014). Atualmente é Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Uanderson Martins Batista

Possui Graduação em Educação Física pela Universidade Federal de Goiás (2007), Especialização em Musculação e Treinamento de Força (2009) e Mestrado em Atividades de Academia e Prescrição do Exercício pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Portugal (2012) e diploma validado pela UFMT (2019). Atualmente é professor do programa de pós-graduação pela Academia da Polícia Militar. Trabalha com as linhas de pesquisas voltadas ao sobrepeso, obesidade, qualidade de vida e educação física militar.

Recebido: 10 ago. 2024

Aceito: 28 ago. 2024

DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO POLICIAL: Percepções das Praças da 8ª CIA do CAPM do Estado de Goiás

Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
nilsonjr0603@gmail.com

Mônica Marra de Oliveira Santos

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de
Goiás, Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
monicamarra79@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho teve por objetivo determinar as perspectivas dos soldados da 8ª CIA do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM) em relação às operações policiais e aos direitos humanos. Para tanto, a metodologia empregada foi um estudo bibliográfico-documental e abordagem qualitativa-descritiva, realizado com 23 (vinte e três) militares da 8ª CIA do CAPM a respeito das suas percepções acerca da atuação policial e os direitos humanos, enfocando os tipos de procedimentos que são realizados no policiamento para resguardar os direitos humanos, a cidadania e a segurança pública. Frente aos resultados, compreendeu-se que é de suma importância que o Policial Militar aprenda sobre direitos humanos por meio de cursos e treinamentos de especialização, pois, para que a ação policial militar possa ser realizada de forma eficiente e eficaz é necessário aderir aos princípios dos direitos humanos. Além disso, foi demonstrada que a utilização do Procedimento Operacional Padrão (POP) no policiamento é considerado como essencial, impacta positivamente a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Logo, conclui-se que, desenvolver a percepção que os policiais estejam sujeitos e defensores dos direitos fundamentais, garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na sua prática policial é imprescindível para garantir a segurança pública.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de Goiás. Direitos Humanos. Atuação Policial Segurança Pública.

HUMAN RIGHTS AND POLICE PERFORMANCE: Perceptions of Soldiers of the 8th CIA Of The CAPM of the State of Goiás

ABSTRACT: The present work aimed to determine the perspectives of soldiers from the 8th CIA of the Command of the Military Police Academy (CAPM) in relation to police operations and human rights. To this end, the methodology used was a bibliographic-documentary study and a qualitative-descriptive approach, carried out with 23 (twenty-three) military from the 8th CIA of the CAPM regarding their perceptions regarding police action and human rights, focusing on the types of procedures that are carried out in policing to protect human rights, citizenship and public safety. In view of the results, it was understood that it is extremely important that the PM receives teaching and improvement of human rights through specialization courses and training, as, for military police action to be carried out efficiently and effectively, it is necessary to adhere to the principles of human rights. Furthermore, it was demonstrated that the use of Standards Operational Procedures (POP) in policing has been considered essential, bringing a positive impact on the quality of services provided by Militar Police of State of Goias (PMGO). Therefore, it is concluded that developing the perception that police officers are subject to and defenders of fundamental rights, ensuring the effective applicability of the knowledge developed in their police practice is essential to guarantee public safety.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. Human Rights. Public Security Police Performance.

Introdução

Ao longo da história, tem havido uma forte ligação entre os direitos humanos, as interações sociais e as ações das autoridades responsáveis pela aplicação da lei. No entanto, com o passar do tempo, a importância de preservar e promover os direitos humanos evoluiu, tal como o comportamento humano. No futuro, é provável que estes aspectos continuem interligados. É crucial sublinhar que a responsabilidade pela defesa dos direitos humanos e pela garantia da segurança pública cabe ao governo. O Estado deve garantir a proteção dos indivíduos numa sociedade democrática regida pelo Estado de direito, considerando os direitos constitucionais que abrangem tanto as relações jurídicas como os direitos humanos. Estes direitos servem como uma ferramenta para salvaguardar o bem-estar e as liberdades dos indivíduos.

Com o objetivo de examinar o papel do PMGO em relação aos Direitos Humanos, este estudo teve como objetivo lançar luz sobre todas as facetas deste tema. Como resultado, estabelecerá um quadro para as operações policiais, enfatizando o seu objetivo principal de garantir a segurança pública. Além disso, sublinhará a responsabilidade da polícia, conforme delineada no artigo 144 da CF/88, como a principal instituição encarregada de cumprir este dever em nome do Estado. Esse reconhecimento da preeminência da polícia sobre outras entidades baseia-se em dispositivos legais (Brasil, 1988; Júnior, 2018).

A seleção deste tema foi motivada pela importância de incorporar os direitos humanos nas operações da força policial, evitando a repetição de casos passados de violência e salvaguardando os direitos e liberdades constitucionais. Consequentemente, o foco será a análise da abordagem adotada pela PMGO nos seus esforços para defender e dar prioridade aos direitos humanos, uma vez que atua na aplicação da lei e na salvaguarda dos direitos fundamentais dos indivíduos. Portanto, é imperativo que a PMGO conduza as suas atividades de acordo com os quadros legais, com o objetivo específico de proteger a dignidade humana.

O artigo focou, especificamente, na percepção dos alunos do Curso de Formação da Polícia Militar de Goiás sobre as implicações dos direitos humanos sobre as operações policiais. Dessa forma, a indagação norteadora deste estudo foi: como os alunos-soldados percebem a ação policial e a proteção dos direitos humanos?

O objetivo deste artigo, portanto, é estudar as percepções/ visões de alunos-soldados do Curso de Formação realizado no Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM) em relação às operações policiais e as possíveis implicações dos direitos humanos. Os objetivos específicos incluíram: definir o conceito de direitos humanos; explorar temas como a ação policial, a cidadania, a

autoridade policial e o valor atribuído aos direitos humanos; identificar os principais desafios enfrentados pelo PMGO em relação aos direitos humanos; delinear as principais ações policiais efetuadas para defender os direitos humanos; e, em última análise, examinar a importância de alcançar um equilíbrio harmonioso entre as atividades policiais e os direitos fundamentais.

Para atingir os objetivos pretendidos, realizamos pesquisas bibliográficas como: periódicos, monografias, dissertações, teses, livros e relatórios legislativos, que forneceram informações valiosas sobre os temas de direitos humanos, formação, atuação policial e militar no estado de Goiás.

Adicionalmente, realizou-se pesquisa documental, que envolveu a coleta e análise de fontes relevantes por meio de abordagem qualitativa e descritiva. Segundo Minayo (2014, p. 76), metodologia é o meio pelo qual navegamos nossos pensamentos e práticas ao nos envolvermos com a realidade. Como tal, a metodologia ocupa uma posição significativa dentro das teorias e está consistentemente entrelaçada com elas.

Esta pesquisa teve como objetivo garantir uma compreensão completa do assunto. Além disso, para coletar informações, inicialmente, foi realizada pesquisa de campo por meio de entrevistas semiestruturadas. Um questionário foi criado no *Google Forms* e compartilhado via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) a aproximadamente 150 alunos-soldados.

Neste íterim, foram obtidas informações sobre as perspectivas dos soldados de 2ª classe sobre os direitos humanos no contexto do seu trabalho policial. Após a conclusão do processo de coleta de dados, incluindo a análise das respostas ao questionário e documentos relevantes, os dados foram organizados, examinados e deliberados para determinar se o problema, as hipóteses e os objetivos foram abordados com sucesso.

Direitos Humanos, Cidadania e Atividade Policial

Durante a Segunda Guerra Mundial, numerosos países envolveram-se ativamente no reconhecimento e promoção dos direitos humanos. O conflito global resultou numa devastação generalizada, levando as nações a enfrentarem os horrores que se desenrolaram. Em resposta, as Nações Unidas foram criadas em 1945, com o objetivo principal de salvaguardar as gerações futuras dos estragos da guerra e reafirmar os direitos essenciais de todos os indivíduos (Rover, 2010).

O ano de 1948 marcou a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, centrada no princípio fundamental de defender a dignidade humana por meio da promoção do respeito aos indivíduos. Este importante evento serviu de catalisador para o desenvolvimento de acordos

internacionais destinados a solidificar a proteção dos direitos humanos para todos (Soares, 2015).

Alinhada a esse objetivo, a Constituição Federal (1988) estabelece em seus artigos 1º e 5º que todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem qualquer forma de discriminação, e garante o direito à vida, às liberdades, à igualdade, à segurança e aos direitos humanos, tanto para cidadãos brasileiros quanto para estrangeiros residentes no país (Soares, 2015).

É importante reconhecer que a Constituição Federal contém regulamentos inflexíveis que enfatizam vários direitos essenciais, conforme descrito no artigo. Inicialmente, estabelece os princípios da cidadania (Seção II), da dignidade humana (Seção III) e da importância social do trabalho (Seção IV). No entanto, não abrange os direitos artísticos (Piovesan, 2012).

O respeito pelos direitos constitui a estrutura fundamental de uma nação democrática e cumpridora da lei. Entre estes direitos, o direito à vida tem precedência, seguido pelos direitos à privacidade, igualdade e liberdade, abrangendo expressão, movimento, religião, segurança pessoal e muito mais. Além disso, outros direitos incluem o direito à informação, à representação coletiva, à associação, à propriedade e sua utilização social, à cultura, à educação, à saúde, ao equilíbrio ambiental, ao asilo, ao devido processo legal e à presunção de inocência (Piovesan, 2012).

O reconhecimento e a preservação da dignidade humana estão no cerne dos direitos humanos, que servem de orientação para os indivíduos nas suas interações na sociedade e com o Estado. Estas normas ditam a forma como as pessoas coexistem e delineiam as responsabilidades que o Estado tem para com os seus cidadãos (Almeida, 2014).

Segundo Comparato (2010, p. 13), os direitos humanos são os direitos inerentes aos indivíduos com base na sua dignidade e natureza humana, cabendo à sociedade política a responsabilidade de garantir a sua proteção. Esses direitos são universais, iguais e não podem ser retirados. São individualizados para cada pessoa, independentemente de fatores como cor da pele, sexo, idioma, raça, religião, nacionalidade, origem social, convicções políticas ou qualquer outro critério.

É da maior importância destacar que estes direitos são universalmente relevantes e explicitamente delineados em relação a uma série de áreas, tais como as crenças pessoais e o direito à vida. É crucial sensibilizar a sociedade para as consequências perigosas da aceitação cega de violações dos direitos humanos, especialmente quando se trata do uso da pena capital, das execuções extrajudiciais e da imposição de tratamento cruel e desumano. Esta aceitação decorre de princípios equivocados e de táticas manipuladoras empregadas por aqueles que ocupam posições de poder. O foco na afirmação dos direitos humanos é garantir a sua adequada salvaguarda através de proteções essenciais (Balestreri, 2010).

A cidadania surge como um meio de validar e salvaguardar direitos, capacitando os indivíduos para se envolverem no governo e nos assuntos da sua comunidade, com foco no bem-estar coletivo e no compromisso com o seu avanço. Simplificando, a cidadania abrange o direito de possuir direitos, garantindo dignidade e direitos iguais para todos os indivíduos, promovendo um mundo partilhado através da busca ativa dos direitos humanos (Barros, 2015).

O conceito de cidadania é um processo contínuo que remonta ao surgimento dos direitos civis no século XVIII. Estes direitos, conhecidos como direitos de liberdade, abrangem vários aspectos como a liberdade de movimento, pensamento, religião, reunião e atividades pessoais e económicas. Isto marcou um afastamento significativo do feudalismo da era medieval, à medida que os indivíduos procuravam participar ativamente na sociedade (Barros, 2015).

Embora os direitos humanos se concentrem principalmente na salvaguarda da dignidade e integridade dos indivíduos em relação ao Estado e às suas estruturas de poder, a cidadania desempenha um papel crucial no equilíbrio dos direitos e responsabilidades dos indivíduos na sociedade, bem como das obrigações da sociedade para com os indivíduos (Silva, 2013).

No contexto do contexto histórico do Brasil, é importante observar a desconexão de longa data entre os direitos humanos e a polícia. Durante a ditadura militar, quando ativistas organizaram manifestações pró-direitos humanos, a polícia respondeu com estigma violento, apesar de o país ser governado pelo Estado de Direito (Trindade, 2002). A Constituição descreve explicitamente as responsabilidades dos vários órgãos na promoção e colaboração na segurança pública, bem como as atividades específicas autorizadas para cada órgão. Esses órgãos incluem a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal e o Corpo de Bombeiros Militar. Embora cada agência opere dentro de sua própria jurisdição, seus objetivos principais giram em torno da manutenção da ordem pública e da salvaguarda do bem-estar dos indivíduos e da propriedade pública (Brasil, 2012).

A criação destas agências, conforme previsto no artigo 144.º, serve o propósito de defender a segurança pública. O estatuto político da polícia brasileira define explicitamente o seu papel devido ao impacto significativo que suas ações podem ter sobre os princípios democráticos do país. Assim, a tarefa do policiamento é de extrema importância, seriedade e significado, pois desempenha um papel crucial na salvaguarda dos direitos e liberdades constitucionais (Gomes, 2018).

É importante reconhecer que os policiais têm uma dupla responsabilidade. Devem não só defender a Constituição e os seus limites dentro dos limites da sua autoridade, mas também devem salvaguardar as liberdades constitucionais dos outros. Este aspecto distintivo da profissão policial

acrescenta um nível significativo de gravidade ao seu papel na nossa nação (Gomes, 2018).

A compreensão das operações policiais vai além da mera análise jurídica na atualidade. É essencial reconhecer que, embora a lei permaneça inflexível e imutável, a sociedade é dinâmica e procura continuamente remodelar o panorama do policiamento. Aqueles que atuam na segurança pública são considerados profissionais comprometidos com a defesa dos direitos dos indivíduos e, ao lado de sua postura de tolerância zero com a atividade criminosa, priorizam a abordagem dos aspectos sociais que impactam a comunidade (Brasil, 2012).

A manutenção da ordem e o cumprimento das disposições legais estabelecidas nos regulamentos policiais e na constituição são responsabilidades fundamentais da atividade policial. Espera-se que os profissionais de segurança pública demonstrem senso de responsabilidade perante a sociedade e forneçam proteção durante os conflitos (Resende, 2017). Com um vasto leque de tarefas a cumprir, é crucial que os agentes policiais priorizem a preservação de vidas e da dignidade, ao mesmo tempo que demonstrem um forte compromisso com a conduta ética e mantendo a flexibilidade no seu serviço (Menezes, 2018). No entanto, alcançar estes objetivos não é tarefa fácil. Além disso, ao basear as suas ações em deveres e valores profissionais, a polícia pode estabelecer-se como uma instituição confiável, justa e imparcial, satisfazendo assim as expectativas que lhe são colocadas.

Como afirma Menezes (2018, p. 12), a figura central na defesa dos direitos dos cidadãos e na promoção de uma sociedade harmoniosa é o policial. A este respeito, a força policial e as organizações de direitos humanos partilham o objetivo comum de salvaguardar e respeitar os indivíduos dentro da comunidade. Consequentemente, o papel de um policial vai além da aplicação da lei; eles também são vistos como educadores, preparados para lidar com as diversas situações do cotidiano da melhor e mais segura maneira possível. Espera-se que os agentes policiais desempenhem as suas funções respeitando rigorosamente as orientações legais, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e promovendo a coesão social. É crucial que o público reconheça que os policiais não são adversários da sociedade, mas sim profissionais dedicados que se esforçam para defender a justiça e a integridade, trabalhando para a promoção da cidadania e dos direitos humanos (Sarlet, 2015).

A fim de garantir a proteção e o respeito dos indivíduos, a polícia tem a tarefa de defender os direitos garantidos pela constituição, independentemente da situação. Para conseguir isso, é crucial implementar uma abordagem de policiamento humana e orientada para a comunidade, que envolva um planejamento eficaz e estratégico. O objetivo final é promover um sentimento de envolvimento comunitário, levando a uma diminuição das taxas de criminalidade e a um aumento da confiança do

público na aplicação da lei (Lustosa e Ferreira, 2014).

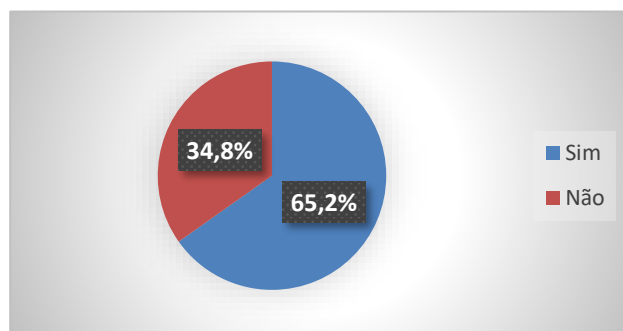
A atividade do policiamento é multifacetada e em constante evolução, exigindo uma abordagem equilibrada das questões laborais. Para promover a segurança pública de forma eficaz e equitativa, é crucial priorizar a proteção dos direitos humanos na formação e desenvolvimento do pessoal responsável pela aplicação da lei (Piovesan, 2012).

A Visão dos Alunos-Soldados do Curso de Formação sobre Direitos Humanos e a Atividade Policial

Para a realização desta pesquisa, foi disponibilizado o questionário elaborado via *Google Forms* encaminhado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) e contou com a participação livre e consentida de 23 alunos-soldados. Os dados foram devidamente delineados mediante um editor de planilhas do *Excel* 2013, no intuito de melhor tratamento e análise dos dados. Neste contexto, a fim de obter uma melhor compreensão dos resultados obtidos, foi realizada a construção de gráficos para melhor visualização dos dados obtidos e, posteriormente, a realização da discussão destes dados.

Inicialmente, a partir dos questionamentos sócio demográficos, foi possível compreender quanto ao gênero dos respondentes da pesquisa, que: 78,3% são do sexo masculino e 21,7% do sexo feminino. Quanto à faixa etária, a pesquisa foi composta por 87% dos indivíduos, com idade entre 27 e 35 anos e 13%, com idade entre 18 e 26 anos. Logo, referente ao nível de escolaridade, 87% da amostragem obtinham ensino superior e 13% pós-graduação. Na sequência, quando indagados sobre a realização do curso de direitos humanos, 65,2% ressaltaram que sim e 34,8% que não realizaram o curso, conforme demonstra o Gráfico 01.

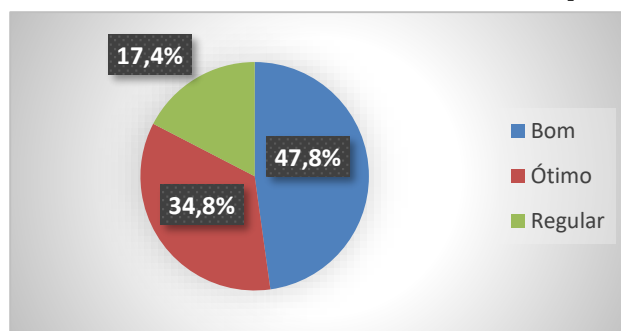
Gráfico 01 – Realização do curso de direitos humanos.



Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Por conseguinte, no que diz respeito às perguntas específicas sobre a temática, foi indagado aos respondentes, como eles classificariam o ensino sobre direitos humanos oferecidos pela PMGO, tendo como índices a Gráfico 02.

Gráfico 02 – Ensino de direitos humanos oferecido pela PMGO



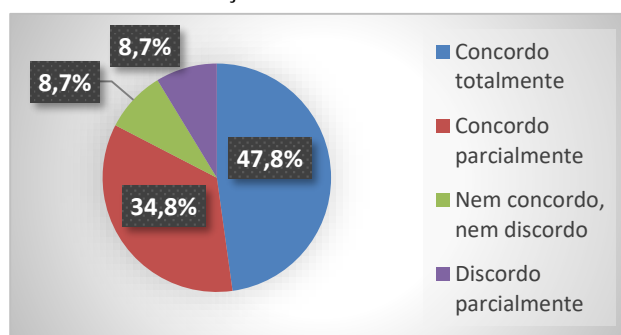
Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Diante das respostas obtidas, percebeu-se que a maioria dos respondentes consideram o ensino dos direitos humanos dentro da PMGO como bom (47,8%), enquanto que 34,8% consideram ótimo e 17,4% como regular. Estes resultados estão alinhados com o estudo de Ribeiro (2008), que destaca a importância de incorporar a educação em direitos humanos nas atividades da Polícia Militar.

Esta abordagem educacional visa promover uma compreensão dos direitos humanos e da sua relevância para os contextos sociais que habitamos. Enfatiza o uso de processos metodológicos que reconhecem e abordam as diferenças e desigualdades existentes. Em última análise, o objetivo é promover a educação e o desenvolvimento social, cultivando uma cultura caracterizada pelo respeito, pela tolerância e pela busca da paz (Ribeiro, 2008).

Sobre a definição de direitos humanos, expressa em: “são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos”, os participantes da amostragem foram indagados do quanto concordavam com tal definição, assim, obteve-se: 47,8% concordam totalmente, 34,8% concordam parcialmente, 8,7% nem discorda, nem concorda e 9,7% discordam parcialmente (Gráfico 03).

Gráfico 03 – Definição de direitos humanos



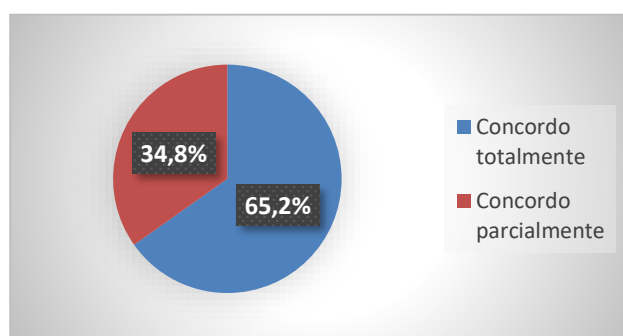
Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base nos índices demonstrados, Dallari (2009) enfatiza que, os direitos humanos estão alinhados com as necessidades fundamentais e devem ser universalmente acessíveis para garantir uma vida digna. Isso inclui provisões como alimentação, saúde, habitação, educação, emprego e muito mais.

Bobbio (2004) destaca que os direitos humanos decorrem da dignidade e do valor inerentes a cada ser humano e são universais, indivisíveis e igualitários. Por outras palavras, estes direitos não podem ser retirados ou renunciados por ninguém, uma vez que devem ser concedidos e defendidos a todos os indivíduos, sem discriminação.

Neste segmento, com base na seguinte afirmativa "o papel da polícia militar em relação aos direitos humanos é zelar pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, entre outros", foi perguntado aos participantes da amostragem, o que achavam desta afirmação, obtendo-se: 65,2% concordam totalmente, enquanto que 34,8% concordam parcialmente (Gráfico 04):

Gráfico 04 – Afirmativa sobre o papel da PM e Direitos Humanos



Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

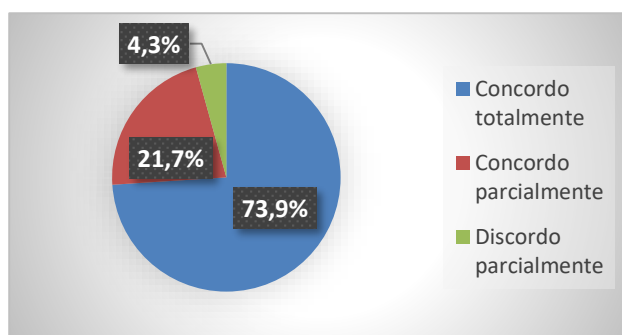
Ao analisar os índices, fica evidente que não houve opiniões divergentes quanto à responsabilidade do policial militar em relação aos direitos humanos. É importante notar que o objetivo principal da PMGO é manter a ordem pública por meio do emprego de medidas repressivas e preventivas. Além disso, suas ações devem aderir aos princípios fundamentais dos direitos humanos delineados na constituição federal, que incluem imparcialidade, legalidade, ética, eficácia e transparência (Angela, 2015).

Barros (2001) complementa informando que, as responsabilidades da polícia devem priorizar a preservação da vida e da dignidade humana, com o objetivo final de salvaguardar o bem-estar da comunidade e prevenir qualquer impacto prejudicial nas atividades coletivas. Como tal, o papel da polícia é de extrema importância, exigindo dedicação e seriedade, e necessitando de ações que defendam os direitos e liberdades constitucionais.

Em linha com a perspectiva de Goldstein (2003), a polícia não só tem o dever de exercer a sua autoridade limitada de acordo com a Constituição e fazer cumprir as suas restrições através de meios legais, mas também é obrigada a garantir que outros não infringem as liberdades garantidas pela constituição.

Com base nas respostas adquiridas, é evidente que a grande maioria dos participantes concorda plenamente com a afirmação. Em seguida, ao serem questionados se concordavam ou discordavam de que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, 73,9% concordam totalmente, 21,7% concordam parcialmente e 4,3% discordam parcialmente, como demonstra o Gráfico 05.

Gráfico 05 – Os direitos são inerentes a todos.

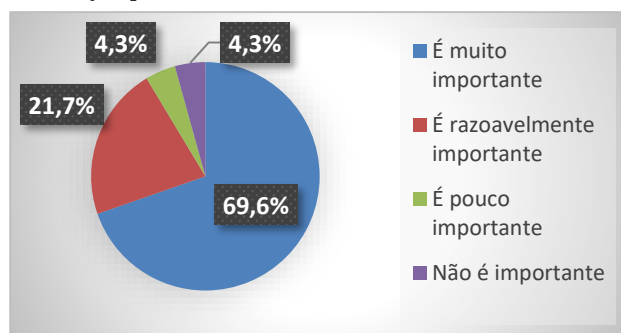


Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Para apoiar ainda mais estas conclusões, é pertinente fazer referência ao estudo de Marshall (2017), que sublinha a noção de que os direitos humanos são direitos intrínsecos concedidos a cada indivíduo, independentemente do seu género, raça, etnia, nacionalidade, cor, orientação sexual, religião, contexto social ou político, e assim por diante. Além disso, esta investigação enfatiza a interligação de todas as facetas dos direitos humanos.

Na ótica de Sarlet (2012), para que os direitos humanos tenham impacto e sejam mutuamente benéficos, é crucial compreender a sua extensão e significado. A definição destes direitos é um passo inicial importante para reconhecer o seu valor e garantir a sua proteção e defesa adequadas na vida dos indivíduos. Como tal, salvaguardar a dignidade humana e proporcionar proteção são direitos universais para todos.

Ademais, quando lhes foi perguntado o quanto respeitar os direitos humanos é importante para uma correta atuação policial, 69,6% disseram que é muito importante, 21,7% que é razoavelmente importante, 4,3% que é pouco importante e 4,3% diz que não é importante (Gráfico 06).

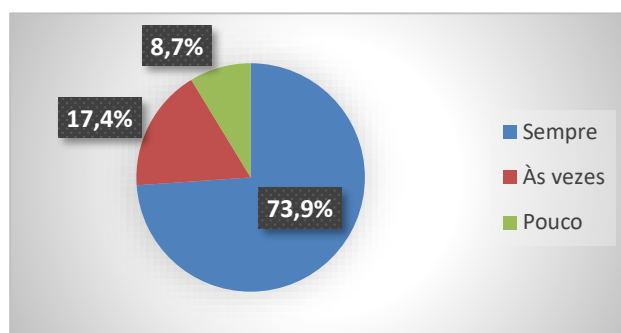
Gráfico 06 – Respeitar os direitos humanos é importante na atuação policial?

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base nestas conclusões, pode-se concluir que, embora a maioria dos entrevistados reconheça a importância da defesa dos direitos humanos pelos agentes policiais nas suas ações, ainda há um segmento que não prioriza este aspecto. No entanto, é válido destacar que desde o estabelecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a implementação do Estado Democrático de Direito, a aplicação da lei não pode funcionar com base na má conduta (Skolnick & Bayley, 2006).

Portanto, é imperativo que os policiais militares recebam treinamento em direitos humanos, adquiram conhecimento sobre condutas permitidas, compreendam as consequências dos excessos e abusos e reconheçam os direitos e responsabilidades que pertencem a cada indivíduo envolvido na atividade policial (Skolnick & Bayley, 2006).

Neste contexto, foi perguntado se a instituição PMGO incentiva a busca de conhecimento sobre direitos humanos, assim, 73,9% disseram que sempre, 17,4% às vezes e 8,7% pouco (Gráfico 07).

Gráfico 07 – PMGO incentiva o conhecimento de Direitos Humanos?

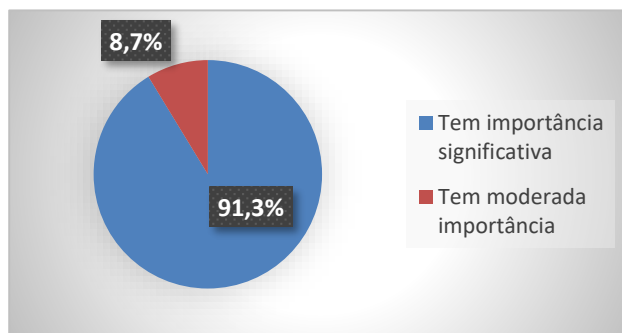
Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Lenza (2009) descreve que quando os indivíduos se tornam policiais, eles devem compreender que é sua responsabilidade fazer da sua missão um esforço virtuoso, defendendo e

salvaguardando os direitos humanos, pois a obrigação de respeitar esses direitos impacta diretamente o seu desempenho. Consequentemente, a instituição PMGO promove consistentemente a busca pelo conhecimento e pela formação, visando a valorização dos indivíduos e a maximização de resultados.

Em outra vertente, quanto ao Procedimento de Operação Padrão (POP) da PMGO, indagou-se os participantes da pesquisa: qual a importância do POP para que a abordagem policial possa resguardar os direitos humanos. Sendo que, as respostas obtidas foram: 91,3% alegaram que têm importância significativa e 8,7% moderada importância. Não houve respondentes que não consideram importante o uso do POP, como traz o Gráfico 08.

Gráfico 08 – Importância do POP da PMGO

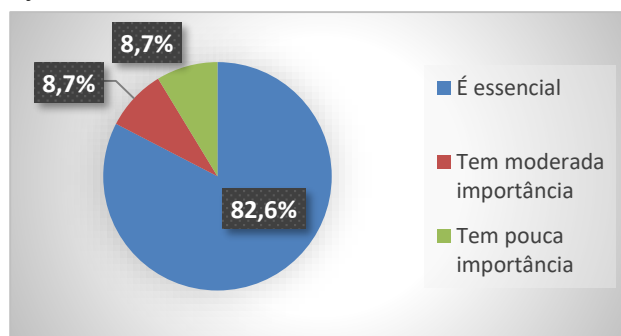


Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

A importância do POP na rotina dos alunos-soldados, nas tarefas executadas e nos equipamentos utilizados é evidente. Como resultado, o POP foi criado pela PMGO há mais de duas décadas como um instrumento crucial para aumentar a eficiência operacional e a excelência dentro da instituição (Terra, 2012).

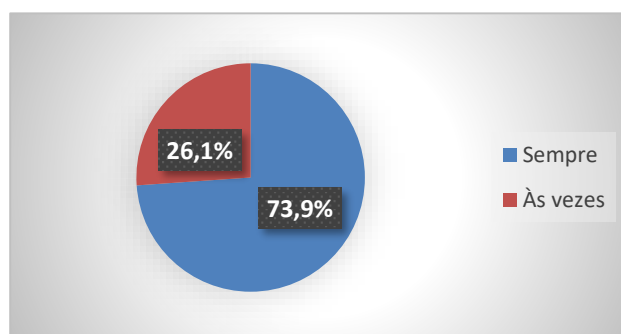
O objetivo do referido manual é agilizar e melhorar as atividades operacionais, facilitar o desenvolvimento da doutrina militar e desempenhar um papel vital na formação e promoção dos membros da corporação. Por meio da padronização, a corporação consegue atingir níveis incomparáveis de qualidade, apoiada por evidências factuais, pesquisas e metodologias robustas (Terra, 2012).

Assim, foi questionado se os respondentes consideram os direitos humanos como essencial na PMGO, sendo que, 82,6% disseram que é essencial, 8,7% que tem moderada importância e 8,7% que tem pouca importância. Estes índices estão descritos no Gráfico 09:

Gráfico 09 – Essencialidade dos direitos humanos nas ações da PMGO

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

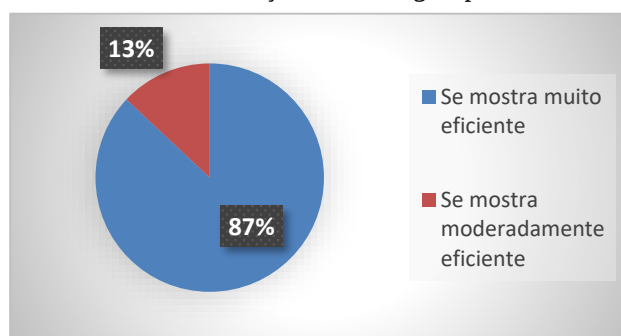
De acordo com Cavilla (2012), é imperativo que os agentes policiais defendam os direitos humanos no desempenho das suas funções, uma vez que desempenham um papel vital na garantia da eficácia, do sucesso e dos resultados positivos das suas ações. Em última análise, a principal responsabilidade dos agentes policiais é incutir um sentimento de segurança na comunidade, dando prioridade à proteção e reverência dos direitos humanos. A questão seguinte, versou sobre a frequência da abordagem policial praticada ser realizada com base na filosofia dos direitos humanos, 73,9% disseram que sempre e 26,1% às vezes (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Realiza abordagem policial baseada nos direitos humanos?

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

A prevalência da incorporação dos direitos humanos nas práticas policiais é evidente nestes indicadores. Segundo Rover (2005), a abordagem processual necessita da identificação do policial, estabelecendo controle sobre a situação, fornecendo instruções claras e compreensíveis, entre outros. Além disso, devem ser implementadas medidas para salvaguardar o bem-estar físico e moral, defender os direitos protegidos e demonstrar compromisso e responsabilidade.

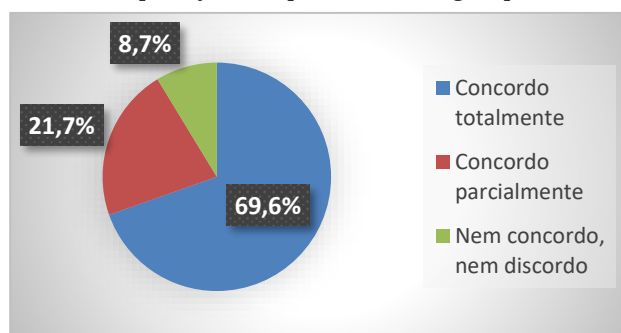
Em sequência, foi indagado se a padronização da abordagem policial tem se mostrado eficiente, onde 87% diz que se mostra muito eficiente e 13% que se mostra moderadamente eficiente (Gráfico 11).

Gráfico 11 – Padronização da abordagem policial

Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Meirelles (2009) afirma que as táticas policiais envolvem a intromissão na vida pessoal dos indivíduos, resultando na violação de sua privacidade e de seu espaço íntimo. Isto pode levar a sentimentos de constrangimento e sofrimento emocional para aqueles que são submetidos a tais ações. Para evitar estas consequências negativas, é crucial que os agentes que conduzem estas interações possuam a competência e os padrões éticos necessários. Devem receber formação adequada para lidar com estas situações e utilizar protocolos que respeitem os princípios da dignidade humana.

Neste contexto, surge a próxima questão, que foi: “Na sua opinião, qual a relação entre polícia e direitos humanos está centrada nas noções de proteção e respeito?”. Na qual, 69,6% concordam totalmente, 21,7% concorda parcialmente e 8,7% nem concorda, nem discorda. Tais índices estão dispostos no Gráfico 12:

Gráfico 12 – Relação da polícia e direitos humanos centrada na proteção e respeito da abordagem policial

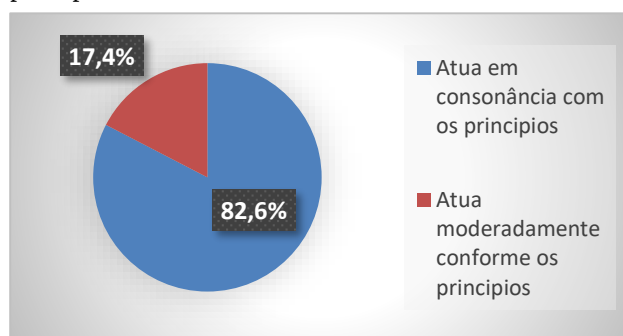
Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base na maioria do feedback recolhido, é evidente que a ligação entre a aplicação da lei e os direitos humanos gira em torno dos conceitos de salvaguarda e estima, resultando numa associação altamente favorável. A principal responsabilidade da polícia é garantir a proteção dos direitos humanos. Além disso, o cumprimento dos deveres legais do Estado para salvaguardar certos direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, é realizado através do envolvimento ativo da

polícia (Goldstein, 2003).

Por fim, a última questão foi quanto a realização do trabalho na polícia militar estar conforme os princípios que visam resguardar/assegurar os direitos humanos, 82,6% ressaltam que atuam em consonância com os princípios e 17,4% que atuam moderadamente conforme os princípios, assim como dispõe o Gráfico 13.

Gráfico 13 – Realização do trabalho da PM conforme os princípios dos direitos humanos



Fonte: Dados da pesquisa dos Autores (2024).

Com base nas respostas obtidas, restou evidente que todos os participantes, ainda que em graus variados, enfatizam o alinhamento do trabalho do policial militar com princípios que priorizam a salvaguarda dos direitos humanos. É crucial sublinhar que os esforços envidados em relação aos direitos humanos visam remodelar a abordagem da aplicação da lei (Poncioni, 2003).

Assim sendo, é de extrema importância que a polícia cumpra o seu papel de defensora da lei, orientando a comunidade e demonstrando a firmeza necessária para com aqueles que representam uma ameaça ao Estado, garantindo ao mesmo tempo que a sua ação permaneça dentro dos limites da legalidade. Ao fazê-lo, contribuem para a manutenção da harmonia social (Poncioni, 2003).

Considerações finais

Primeiramente, cabe destacar que com base nos fundamentos teóricos apresentados e nos resultados obtidos por meio da investigação, o problema e os objetivos desta pesquisa foram alcançados, pois, identificou-se que a PMGO se preocupa com o cumprimento da lei e garantia dos direitos humanos da sociedade e também em relação aos seus próprios policiais. Para tanto, os resultados foram obtidos por intermédio da aplicação de questionários à 23 (vinte e três) policiais militares integrantes da 8ª CIA do CAPM, referente às suas percepções de como os Direitos Humanos estão relacionados à atuação policial militar.

Desta forma, frente aos resultados obtidos, foi notório que para a maioria dos policiais militares da 8ª CIA do CAPM existe a consciência de que os direitos humanos são inerentes a todos e

que devem ser resguardados em suas abordagens e ações. Além disso, notou-se que a PMGO incentiva o conhecimento e o aperfeiçoamento dos direitos humanos seguindo o POP, que é um instrumento essencial para aumentar a eficiência operacional e a excelência dentro da instituição. À vista disso, cabe destacar ainda que os policiais militares devem ir além, empreender ações que possam remeter a procedimentos de direitos humanos, ter capacidade de administrar conflitos, trabalhar em equipe e adquirir uma percepção visual estratégica, afinal, eles não figuram apenas a si mesmos, mas sim a sociedade como um todo.

Diante do exposto, entende-se que a atuação policial deve ser pautada na preservação dos direitos humanos para resguardar a segurança pública, e é isso que a PMGO tem feito, incluindo o ensino dos direitos humanos nos cursos de instrução, promovendo a percepção dos policiais como submissos e representantes dos direitos fundamentais, certificando de uma efetiva aplicabilidade dos conhecimentos desenvolvidos na sua prática policial.

Após, no que diz respeito à relação da polícia com os direitos humanos, compreendeu-se que em todas as ações policiais é necessário que os policiais militares estejam em consonância com os princípios que priorizam a salvaguarda dos direitos humanos. Portanto, desenvolver a percepção que os policiais estejam sujeitos e defensores dos direitos fundamentais, garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na sua prática policial é imprescindível para garantir a segurança pública, e isso tem sido feito pela PMGO.

Em suma, este trabalho visou colaborar de alguma forma para auxiliar na condução de pesquisas futuras sobre esta temática. Portanto, os achados apontam que a temática abordada se torna relevante para a preservação dos direitos humanos na atuação policial, aliado ao uso do POP que é um instrumento de intervenções válidas para estimular, gerir e direcionar a atividade policial.

Concluindo, espera-se que este artigo esclareça a atuação dos policiais militares da PMGO e suas responsabilidades de acordo com o que é legalmente exigido no aparato de segurança pública e direitos humanos. Ademais, sugere-se para trabalhos futuros maiores e mais aprofundados estudos nesta área, para demonstrar que os profissionais envolvidos na gestão e coordenação do policiamento devem seguir os princípios dos direitos humanos para alcançar resultados positivos de forma eficiente e profissional no campo da segurança pública.

Contribuição dos autores

Problematização: Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **conceitualização:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **coleta de dados:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **análise de dados:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos; **redação e revisão final do manuscrito:** Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior e Mônica Marra de Oliveira Santos.

Referências

- ALMEIDA, Fernando. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Sérgio Antônio Fabris editor, Porto Alegre, 2014.
- ANGELA, M. **Os direitos da dignidade da pessoa humana**. Piauí, 2015.
- BALESTRERI, R. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Esitora Paster, Passo Fundo, 2010.
- BARBOSA, K. Borges; SANTOS, F.A dos. Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil: Caminhos que se cruzam. **Revista LabVida**, Ceará, v.1, n.2, 2013.
- BARRETOS, M. Breve introdução ao direito Humanos. **Revista Jus Navigandi**, São Paulo, ano 15, 2015.
- BARROS, A. Direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Rio de Janeiro, ano 15, 2015.
- BARROS, C. **A Individualização da pena na execução penal**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2001.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL, M.C. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988..
- BRASIL, M.C. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- CAVILLA, J. **A qualidade dos serviços militares**. Rio de Janeiro. 2012.
- COMPARATO, F.K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2010.
- DALLARI, D de A. **Direitos humanos e cidadania**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2009.
- GOLDSTEIN, H. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 1. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003.

GOMES, O. **Poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência.** Rio de Janeiro, 2018.

JÚNIOR, P de C. **Polícia x Direitos Humanos** Academia da Polícia Militar de Goiás - CAMP. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado.** 13º ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LUSTOSA, E.M.B.; FERREIRA, M.D'A.M. **A Importância da Assistência Social na Efetivação dos Direitos Humanos no Brasil.**

MARSHALL, T. A origem e a história dos direitos humanos. **Revista Unifesp**, São Paulo, 2017.

MEIRELLES, H.L, **Direito Administrativo Brasileiro.** 35 Ed. Malheiros, 2009, p. 89.

MENEZES, D.B. **a importância da disciplina existente no Colégio Militar em Goiás como fator de redução da violação dos direitos humanos.** 2018.

MINAYO, M.C de S. **O desafio do conhecimento, pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** Editara, Max Limonad, São Paulo, 2012.

PONCIONI, P. **Tornar-se policial:** a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2003.

RESENDE, R. **Direitos Humanos e a polícia,** 2017.

RIBEIRO, B. **A função de reintegração social da pena privativa de liberdade.** Fabris Editor, Porto Alegre, 2008.

ROVER, A. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Livraria do Advogado, 10ª ed. Porto Alegre, 2010.

ROVER, C. **Para Servir e Proteger.** Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais de Segurança: Manual para Instrutores. Tradução de Sílvia Backes e Ernani Pilla. 4º. ed. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SARLET, I. **Dignidade da pessoa humana.** Livraria do Advogado, São Paulo, 2012.

SARLET, I.W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais:** Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512p.

SILVA, J. **Curso de direito constitucional.** Editora Malheiros, 2013.

SOARES, I. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Biblioteca do Advogado, Brasília, 2015.

SKOLNICK, J.H; BAYLEY, D.H. **Policiamento Comunitário**: Questões e Práticas através do Mundo. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

TERRA, C.O. Elaboração e implantação de procedimentos operacionais padrão (POP). **Revista Tecnológica**, Maringá, v. 19. 2012.

TRINDADE, J. **História Social dos direitos humanos**. Fundação Peirópolis, São Paulo, 2002.

Sobre os Autores

Nilson Paulo Cardoso Rezende Junior

Possui graduação em Gestão Pública pela Faculdade Sensus (2022) e especialização em Polícia e Segurança Pública no Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Atualmente é soldado combatente na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Mônica Marra de Oliveira Santos

Mestre em Educação em Ciências e Matemática na UFG, especialista em Letramento Informacional pela UFG e em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Brasileira de Educação e Cultura e graduada em Matemática pela Universidade Salgado de Oliveira. Atualmente é professora de Matemática na rede privada de ensino, instrutora de ensino na Escola de Governo e professora e orientadora da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Recebido: 10 ago. 2024

Aceito: 28 ago. 2024

O IMPACTO DA CULTURA POLICIAL NA FORMAÇÃO DE ALUNOS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

Kennedy Lopes Lima Siqueira

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
kennedylopes2009@hotmail.com

Andreia Aparecida de Abreu Rosa
Perigo

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
oficialandreia@icloud.com

RESUMO: A influência da cultura policial na formação dos alunos da Academia de Polícia Militar de Goiás é a questão central neste estudo. Diante disso, surge a necessidade de entender como os valores, as tradições e as práticas culturais moldam as atitudes dos alunos. O objetivo do artigo é investigar o impacto da cultura policial na formação dos discentes da Academia de Polícia Militar de Goiás. Para isso, utilizou-se uma pesquisa de campo, por meio de questionários aplicados a 32 participantes, explorando os valores institucionais, métodos de transmissão da cultura policial e sua influência na percepção dos policiais em formação. Os resultados evidenciam a importância atribuída pelos alunos-soldados aos valores e tradições da instituição, reconhecendo-os como fundamentais para a construção de uma identidade institucional sólida. Além disso, observou-se uma diversidade de métodos de transmissão da cultura policial, incluindo atividades práticas, relatos de instrutores e interações sociais entre os alunos. Os resultados contribuem para uma compreensão da cultura policial militar e sua importância na formação dos profissionais da área em Goiás.

Palavras-chave: Polícia. Cultura Militar. Formação. Valores. Tradição.

THE IMPACT OF POLICE CULTURE ON THE TRAINING OF STUDENTS AT THE GOIÁS MILITARY POLICE ACADEMY

ABSTRACT: The influence of police culture on the training of students at the Military Police Academy of Goiás is the central issue of this study. Consequently, it is necessary to understand how values, traditions, and cultural practices shape the attitudes of the students. The article aims to investigate the impact of police culture on the training of cadets at the Military Police Academy of Goiás. To this end, a field study was conducted using questionnaires administered to 32 participants, exploring institutional values, methods of transmitting police culture, and its influence on the perception of the cadets in training. The results highlight the importance that cadets attribute to the institution's values and traditions, recognizing them as fundamental for building a solid institutional identity. Furthermore, a variety of methods for transmitting police culture were observed, including practical activities, instructors' accounts, and social interactions among the cadets. The findings contribute to a deeper understanding of military police culture and its significance in the training of professionals in Goiás.

Keywords: Police. Military culture. Training. Values. Tradition.

Introdução

O contexto atual da Segurança Pública demanda uma análise aprofundada sobre a influência da cultura policial na formação dos alunos da Academia de Polícia Militar de Goiás. A cultura policial, entendida como um conjunto de valores, tradições e práticas internalizadas pelos profissionais de segurança, desempenha um papel na configuração das atitudes e comportamentos desses futuros policiais. Nesse sentido, a compreensão de como essa cultura é transmitida e absorvida durante a formação, torna-se essencial para promover práticas mais alinhadas com os princípios éticos e as expectativas contemporâneas da sociedade.

O ambiente de uma academia de polícia é uma arena crítica em que a cultura policial é instilada nos alunos, influenciando não apenas suas interações internas, mas também suas relações com a comunidade após a formação. A compreensão dos mecanismos pelos quais a cultura policial molda a visão de mundo e as atitudes em relação à ética profissional é fundamental para garantir uma atuação policial mais responsável e alinhada com as demandas sociais em constante evolução.

A escolha deste tema para a pesquisa é fundamentada na importância de compreender como a cultura policial molda a formação dos policiais militares em uma realidade específica, como a do estado de Goiás. Investigar esses aspectos não pretende apenas diagnosticar problemas, mas também oferecer resultados para aprimorar a formação dos futuros policiais, tornando-a mais ética e alinhada com as expectativas sociais.

Os resultados obtidos podem orientar políticas e práticas na Academia de Polícia Militar, proporcionando benefícios tangíveis para a instituição, os alunos e a sociedade em geral. Ao compreendermos como a cultura policial impacta a formação, podemos aspirar a uma força policial mais sensível, ética e eficaz, promovendo uma segurança pública mais adaptada aos desafios contemporâneos.

A influência da cultura policial na formação dos alunos da Academia de Polícia Militar de Goiás é uma questão central neste projeto de pesquisa. A problematização concentra-se em entender como valores, tradições e práticas culturais moldam as atitudes dos alunos. As principais indagações incluem a transmissão de tradições e valores, o impacto na percepção da comunidade, inovação, ética profissional e responsabilidade social. A pesquisa pretende responder à seguinte questão: de que maneira a cultura policial militar afeta os futuros policiais militares?

O objetivo geral desta pesquisa é investigar o impacto da cultura policial na formação dos alunos da Academia de Polícia Militar de Goiás. Pretende-se compreender de que maneira os valores, tradições e práticas culturais presentes nesse contexto influenciam as atitudes, comportamentos e a

preparação dos futuros policiais. Para tal, a pesquisa utilizou uma pesquisa de campo, por meio da aplicação de questionários aos alunos da Academia de Polícia Militar de Goiás, para obter percepções e experiências associadas à cultura policial durante o período de formação.

Adicionalmente, a pesquisa empregou a análise documental ao revisar materiais institucionais, currículos de formação e regulamentos da Academia. Esta análise documental contribuiu para contextualizar as práticas formais e oficiais vinculadas à cultura policial na instituição. A avaliação dos dados qualitativos foi conduzida por meio da análise de conteúdo, identificando temas e padrões emergentes nas respostas dos participantes.

A Polícia Militar, Cultura e Formação Profissional

O sistema de segurança pública no Brasil contemporâneo engloba diversos órgãos, como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Guarda Nacional (todos de esfera federal), a Polícia Civil e a Polícia Militar (ambas estaduais) e a Guarda Municipal (municipal, conforme a decisão de cada município). As práticas dessas instituições policiais devem ser interpretadas como reflexos das ideologias política, legal e judicial, bem como do exercício do poder e administração da justiça na sociedade brasileira (Brasil; Lopes; Miranda, 2011).

Conforme França (2012), as atribuições dos policiais abrangiam desde a fiscalização do trânsito até atividades de polícia política, envolvendo ameaças à ordem pública em eventos populares e ações individuais. A transição política na década de 1920, aliada a conflitos entre as organizações de segurança, levou à criação de guardas civis por diversos governos estaduais, uniformizadas e sem caráter militar, posteriormente extintas em 1969 com sua incorporação às forças militares estaduais.

Após o Golpe Militar de 1964, ocorreu uma militarização e repressão política, culminando com o Decreto-Lei nº 1.072, de 1969, que transformou as Guardas Civis em Polícias Militares subordinadas às Forças Armadas. Mesmo após a transição democrática nos anos 1980, as organizações policiais não passaram por mudanças substanciais, mantendo práticas arbitrárias e violência (França, 2012).

A Constituição de 1988, embora tenha desvinculado a polícia das Forças Armadas, manteve a divisão entre Polícia Militar e Polícia Civil, o que, segundo o autor, gera conflitos entre as instituições e dificulta a prevenção e repressão da criminalidade. Ela ressalta a necessidade urgente de reformular o modelo policial brasileiro, visando a uma organização policial civil mais próxima da comunidade. O aumento dos índices de criminalidade e os movimentos grevistas nas organizações

policiais militares, a partir de 1997, indicam essa necessidade de mudanças, que têm sido debatidas recentemente em relação às características organizacionais (França, 2012).

A organização da polícia evolui junto com a sociedade, impulsionada pela necessidade de socialização e organização nas cidades. Essa evolução está intrinsecamente relacionada ao significado da palavra "polícia", que deriva do latim "*politia*", que tem origem na palavra "polis", significando cidade, e "politeia", originalmente associada à organização política e ao sistema de governo, desempenhando um papel fundamental nas Cidade-estado gregas (França, 2012).

No contexto da definição de polícia, Veiga e Souza (2018) explicam que se trata de uma forma específica de ação coletiva, organizada como administrações públicas, com a missão geral de garantir a soberania do Estado e a segurança dos cidadãos. Vai além da ideia de um grupo autorizado pelo Estado para aplicar a força na regulação das relações interpessoais, abrangendo uma compreensão mais ampla que envolve, na visão do autor, a "quase totalidade dos poderes do Estado". A polícia representa a ordem pública, enquanto o governo é a instituição responsável por mantê-la íntegra.

No âmbito mais restrito, a polícia compreende a promoção de boas práticas para a convivência em sociedade, a aplicação de leis ou normas destinadas a manter a ordem e a segurança pública, sendo a instituição encarregada de garantir o cumprimento das leis estabelecidas. Ignorando a evolução das relações humanas, a polícia se considera tão intrínseca e indispensável à vida social quanto o próprio ar que se respira. Convencida da absoluta justiça de sua missão, frequentemente não se preocupa em justificar suas ações diante do público externo (Lopes Junior, 2011).

Na era contemporânea, a polícia é reconhecida como uma entidade governamental presente em todos os países, cuja responsabilidade é preservar a ordem pública mediante o uso necessário e proporcional da força. Sua atuação, em um contexto democrático, requer o respeito aos direitos à vida, à liberdade e à integridade física das pessoas. A autorização coletiva para o uso da força física é concedida especificamente a certos grupos sociais ou instituições, destacando-se a polícia. A distinção da polícia não se limita apenas ao emprego da força, mas à sua autorização para exercê-la. Somente os policiais estão equipados, autorizados e solicitados a lidar com situações que exigem o uso da força, e mesmo quando ela não é utilizada, está implícita em todas as interações (Lima, 2021).

Para Lopes Junior (2011), o papel da polícia abrange a resolução de muitos problemas sociais relacionados a conflitos, onde o uso da força é necessário, dependendo do local e momento em que esses conflitos surgem. Isso estabelece o monopólio da violência necessária para restaurar a paz social, preservando a liberdade da sociedade, uma vez que esses agentes, designados pelo Estado, têm autoridade para regular as relações interpessoais por meio da aplicação da força física.

Cabe, portanto, ao Estado regular seus agentes policiais, controlando-os por meio de órgãos externos para evitar abusos, além de desenvolver currículos e avaliações eficazes na formação policial para garantir que esses profissionais sirvam à sociedade de maneira responsável. O processo de formação dos integrantes da polícia é um sistema que facilita e propaga a cultura, transmitindo conhecimentos de uma geração para outra. Nesse contexto, a cultura é considerada o conjunto de disposições e qualidades características do espírito cultivado, transmitida socialmente por meio da organização do ambiente educativo, da motivação dos participantes e da definição do plano de formação (Oliveira, 2023).

O tema da formação policial ocupa atualmente um lugar central nas discussões sobre segurança pública, representando um dos fundamentos para a mudança paradigmática no papel e nas práticas das forças policiais em sociedades democráticas. Desde os anos 1990, a segurança pública tem sido objeto de análise em diversas disciplinas, gerando amplo debate devido à crise institucional enfrentada pelo aparato policial diante do aumento da violência na sociedade brasileira (Lima, 2021).

Nesse contexto, Oliveira (2023) explica que a "educação policial" surge como uma abordagem inovadora, contrastando com o método mais convencional e tradicional representado pelo "treinamento". Essa abordagem visa superar uma visão fragmentada e "adestrada" do exercício profissional policial, caminhando em direção à consolidação dos princípios democráticos delineados constitucionalmente.

A Polícia Militar, com sua trajetória na história brasileira, não foi criada durante o Regime Militar, como alguns afirmam, mas já existia muito antes desse período, sendo uma das instituições mais antigas do Brasil. Presentes em diversos momentos históricos, essas instituições adaptaram-se a diferentes regimes e governos, desde o Brasil Colônia até a redemocratização pós-1988. Apesar de alguns equívocos que erroneamente as associam a uma visão hostil da sociedade, as Polícias Militares passaram por um processo de redemocratização e transformação, embora ainda enfrentem desafios decorrentes de momentos anteriores (Lopes Junior, 2011).

Nesse cenário, Brasil, Lopes e Miranda (2011) ressaltam que os conhecimentos específicos do policial se tornam essenciais, incluindo habilidades como dar voz de prisão, comunicar e argumentar com os cidadãos, abordar pessoas e veículos suspeitos, realizar investigações de campo, compreender a legislação de trânsito, prestar socorro a pessoas, entre outras atividades típicas da profissão policial. Essas habilidades e conhecimentos devem estar incorporados ao profissional desde o momento em que ele deixa o quartel, sendo vivenciados diariamente em sua atuação.

Para Lima (2021), a disciplina militar é tradicionalmente concebida como a estrita conformidade com os deveres, refletindo na observância rigorosa e no total acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens. Essa disciplina é fundamentada em dois conceitos cruciais: autoridade e hierarquia. Autoridade envolve o direito e a capacidade de comandar, estabelecer normas, exigir obediência e julgar, enquanto hierarquia diz respeito à organização de poderes subordinados entre si, classificando e ordenando a graduação do poder. O poder hierárquico é a capacidade de emitir ordens e garantir a observância das normas gerais, subordinando um indivíduo à obrigação de obedecer às determinações, impondo assim a vontade de uma pessoa sobre outra ou da instituição a um indivíduo.

Dentro do contexto de um curso militar, os alunos são instruídos sobre os conceitos de hierarquia e submissão às regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico por meio de aulas voltadas para disciplinas militares. Nessas aulas, o currículo é apresentado pelos professores e instrutores como verdades contidas nos conteúdos programáticos, permitindo a liberdade de argumentação por parte dos alunos (Veiga; Souza, 2018).

Sob essa prática, espera-se que o aluno militar internalize a tradição cultural da instituição, seus valores, os poderes das insígnias, os atos solenes das comemorações e suas bases estruturais. O instrutor impõe sua definição, ministrando o discurso, compartilhando sua experiência por meio da tradição oral e falando a maior parte do tempo possível (Veiga; Souza, 2018).

Além disso, ao longo da história, as dinâmicas de grupo, o fortalecimento advindo da união e as necessidades de criar e utilizar laços de companheirismo - seja para sobreviver às adversidades e demandas do terreno ou para fortalecer-se diante da vigilância rigorosa dos superiores e evitar punições - também contribuíram para a formação do que hoje conhecemos como corporativismo ou "espírito de corpo", peculiar das forças militares e policiais (Oliveira, 2023).

Conforme França (2012), o processo de formação molda a internalização do "espírito militar", levando os alunos militares a se sentirem diferenciados do civil comum. Buscando construir essa identidade distintiva, os alunos de escolas militares participam de uma lógica pedagógica que os instrui a incorporar um novo "*habitus*", manifestado na figura simbólica do ser militar.

A estética militar compreende elementos como solenidade, rito, formalismo, ordem unida, fardas, sinais visíveis de subordinação, continências, culto à bandeira e outros símbolos nacionais. Esses componentes são fundamentais para instilar uma psicologia específica, denominada brio militar, e uma ética própria, destacada pelo compromisso elevado com o dever, hierarquia e disciplina (Lima, 2021).

Nesse contexto, observa-se que a construção dessa subjetividade institucionalizada, uma espécie de socialização secundária, especialmente no caso dos policiais militares, ocorre ao longo de um período que ultrapassa o curso de formação básica, geralmente estendendo-se aos primeiros anos de carreira. Durante esse período, é comum que o policial se especialize, participando de vários cursos oferecidos (Lima, 2021).

Dessa forma, a cultura militar, intrínseca à formação policial militar, pode exercer impactos significativos no desenvolvimento e atuação dos alunos. Essa influência vai além da mera estética, permeando aspectos psicológicos, comportamentais e éticos, moldando a perspectiva e as práticas dos policiais militares ao longo de suas carreiras (Lima, 2021).

Para Oliveira (2023), a pedagogia do sofrimento, presente em muitos cursos militares e policiais, ajuda a gerenciar o estresse dos alunos. Logo, é projetada para fortalecer a capacidade de superação, com enfoque na saúde mental e no controle emocional dos policiais militares ao longo do tempo.

Inferese, assim, que a cultura militar pode criar uma aproximação entre a polícia e a comunidade, mantendo um equilíbrio adequado entre a abordagem militar e a necessidade de interação e compreensão das demandas sociais.

Portanto, Oliveira (2023) afirma que é importante analisar de maneira crítica como essa cultura militar impacta a formação dos alunos policiais militares, reconhecendo aspectos positivos que podem surgir desse contexto. O desafio reside em encontrar um equilíbrio que permita a formação de profissionais eficientes, éticos e adaptáveis, capazes de servir à comunidade de maneira justa e equitativa.

A Cultura Policial Militar Transmitida no Curso de Formação

A pesquisa realizada na Academia de Polícia Militar de Goiás esteve ativa por 25 dias e obteve uma amostra representativa de 32 participantes. O Quadro 1 apresenta os resultados referentes ao perfil social dos participantes.

Quadro 1 – Perfil social

Tempo na Academia	Quantidade	Porcentagem
Menos de 6 meses	26	81.25%
6 meses - 1 ano	4	12.5%
1-2 anos	2	6.25%

Fonte: Dados da Pesquisa dos Autres (2024).

O tempo de permanência na Academia, com a maioria dos respondentes há menos de seis meses, indica um corpo discente recente e em fase inicial de formação. Isso pode ser interpretado à luz das discussões de Oliveira (2023) sobre aspectos diferenciadores em cursos de formação policial

militar. A fase inicial de formação é imprescindível para moldar as percepções e atitudes dos futuros policiais, e o tempo limitado na Academia sugere a importância de estratégias de formação eficientes e impactantes.

Na próxima questão, a totalidade dos entrevistados (100%) afirmou perceber a existência de um conjunto claro de valores e tradições. Esse consenso ressalta a importância atribuída pelos soldados a esses elementos, reconhecendo-os como elementos essenciais para a construção de uma identidade institucional sólida.

Autores como França (2012) e Lopes Júnior *et al.* (2011) abordam a rigidez e subjetividades presentes nessas organizações, indicando que a cultura policial é muitas vezes caracterizada por normas, valores e tradições que são amplamente compartilhados e internalizados pelos membros.

A afirmação unânime dos soldados sobre a existência clara desses valores e tradições sugere que esses elementos desempenham um papel central na formação policial, contribuindo para a construção de uma identidade institucional sólida. Esse consenso pode ser analisado sob a perspectiva do conceito de "socialização organizacional", que destaca o processo pelo qual os membros de uma organização internalizam as normas, valores e comportamentos que são considerados fundamentais para a identidade da instituição (Veiga; Souza, 2018).

A tabela abaixo apresenta os resultados referentes às respostas sobre como os alunos em formação perceberam uma abordagem explícita da cultura policial em relação a sua inclusão no meio militar.

Quadro 2 – Formas de transmissão de valores.

Forma de Transmissão	Quantidade
Por meio de atividades práticas e simulações	20
Por intermédio de relatos e experiências de instrutores	15
Por meio de interações sociais entre os alunos	8
Através de aulas teóricas	4
Se não fizer o que o superior quer, você é punido	1

Fonte: Dados da Pesquisa dos Autres (2024).

Como visto, quanto à forma predominante de transmissão, os dados revelam uma abordagem diversificada. A maioria dos participantes (62.5%) destaca as atividades práticas e simulações como um meio fundamental para a internalização desses valores. Além disso, relatos e experiências de instrutores também desempenham um papel significativo, conforme mencionado por 46.88% dos entrevistados. A interação social entre os alunos é reconhecida por 25% dos participantes como outro canal importante de transmissão. A utilização de aulas teóricas foi citada por 12.5% dos

entrevistados, indicando uma abordagem que combina tanto aspectos práticos quanto teóricos na transmissão de valores e tradições.

Destaca-se ainda uma resposta singular, mencionando que a não conformidade com as ordens dos superiores resulta em punição. Embora essa seja uma abordagem menos frequente, sua menção por 3.13% dos participantes ressalta a diversidade de métodos utilizados para a transmissão desses elementos.

A ênfase dada às atividades práticas e simulações por uma maioria significativa dos participantes está alinhada com a abordagem *hands-on* ou "*learning by doing*"¹, comumente destacada na literatura sobre educação policial. A simulação de situações práticas permite que os futuros policiais experimentem cenários do mundo real, promovendo a aplicação prática dos valores e procedimentos aprendidos (França, 2012). Esse método é considerado eficaz na internalização de comportamentos desejados e na preparação para situações reais de trabalho, conforme o trabalho de Lima (2021).

Quanto à forma de transmissão desses valores, a diversidade de abordagens identificada nos resultados reflete a complexidade da dinâmica de formação. A ênfase em atividades práticas e simulações por 62.5% dos participantes está alinhada com a discussão de Lopes Júnior *et al.* (2011), que destaca a rigidez e subjetividades na cultura policial, ressaltando a importância das experiências práticas na internalização desses elementos.

As respostas que mencionam relatos e experiências de instrutores como um meio significativo de transmissão corroboram com a abordagem de transmissão de cultura presente na literatura (Veiga; Souza, 2018), evidenciando a influência dos modelos e narrativas dos instrutores na formação dos futuros policiais.

Na sequência, a totalidade dos entrevistados expressou a crença de que a cultura policial, após a conclusão da formação, influencia positivamente sua percepção da comunidade, reforçando a confiança e a cooperação. Essa uniformidade nas respostas sugere uma visão consolidada entre os policiais militares, destacando a relevância atribuída à cultura policial na construção de relações positivas com a comunidade.

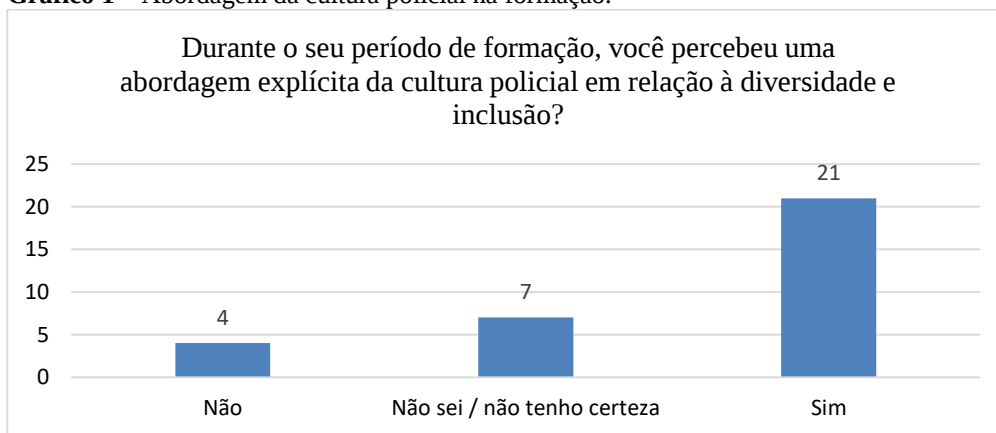
A constatação de que a totalidade dos entrevistados percebe a existência de um conjunto claro de valores e tradições ressalta a importância atribuída por esses soldados a esses elementos, reconhecendo-os como essenciais para a construção de uma identidade institucional sólida. França

¹ "*Hands-on*" ou "*learning by doing*" são termos que se referem a uma abordagem educacional que enfatiza a aprendizagem prática e experiencial. Essa abordagem pressupõe que os alunos aprendem melhor ao se envolverem ativamente em atividades práticas, ao invés de apenas absorverem informações de forma passiva. Em outras palavras, é a ideia de aprender fazendo. (França, 2012).

(2012) e Lima (2021) abordam a importância desses valores e tradições como elementos estratégicos de controle institucional na cultura policial, destacando sua relevância na formação dos policiais.

A mencionada influência positiva da cultura policial no relacionamento com a comunidade, com todos os participantes acreditando que ela reforça a confiança e a cooperação, ressoa com as discussões de França (2012) sobre a busca por uma formação mais ética e alinhada com as demandas sociais contemporâneas. Essa unânime percepção sugere uma correlação entre a cultura policial e a construção de uma relação harmoniosa e colaborativa com a comunidade, evidenciando o impacto prático desses valores na atuação policial.

Gráfico 1 – Abordagem da cultura policial na formação.



Fonte: Dados da Pesquisa dos Autres (2024).

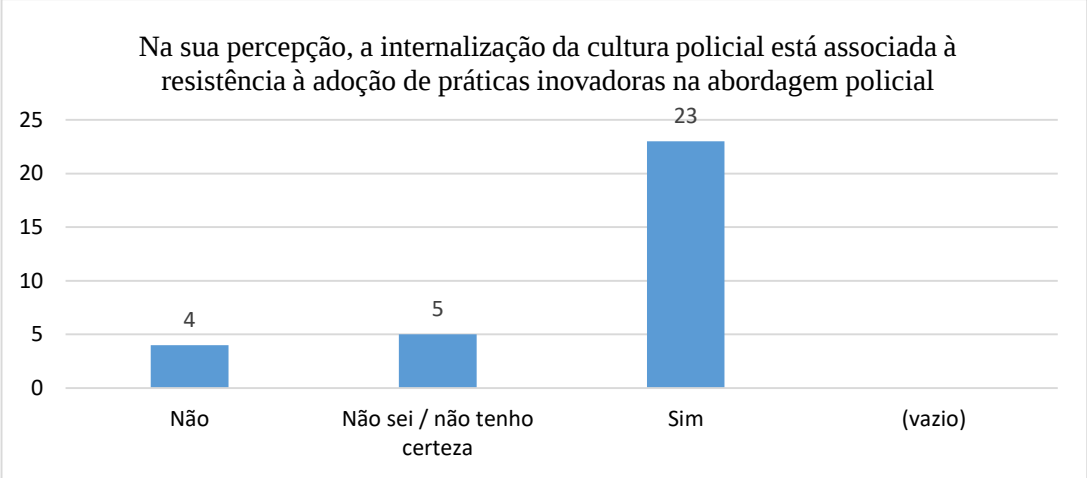
A constatação de que 65.62% dos participantes relataram ter percebido uma abordagem explícita da cultura policial durante o curso de formação. Essa constatação é importante à luz de estudos como o de França (2012), que aborda a importância dos direitos humanos e preceitos militares como estratégia de controle institucional na formação policial.

A análise das formas pelas quais essa abordagem se manifestou destaca a inclusão de temas nos currículos e as discussões em sala de aula como métodos predominantes, o que está em consonância com a literatura existente sobre formação policial (Veiga; Souza, 2018). A realização de treinamentos específicos, indicada por uma parte significativa dos participantes, reflete uma abordagem mais estruturada e formal, refletindo a importância atribuída à conscientização e compreensão dessas questões de maneira mais sistemática.

A presença da categoria "Outros", indicando a diversidade de experiências e estratégias adotadas pelas instituições de formação policial, alinha-se à discussão de Oliveira (2023) sobre aspectos diferenciadores em cursos de formação policial militar. A flexibilidade e personalização nas abordagens demonstram o reconhecimento da necessidade de adaptar as estratégias para atender às diversas necessidades e contextos presentes no ambiente de formação policial, refletindo uma

abordagem mais alinhada às demandas contemporâneas.

Gráfico 2 – Internalização da cultura policial



Fonte: Dados da Pesquisa dos Autres (2024).

Os dados acima apresentam uma tendência significativa, sugerindo uma visão consolidada entre os entrevistados sobre a influência da cultura policial na disposição em adotar abordagens inovadoras. A frequência repetida da resposta "Sim" reflete uma consistência notável na percepção dos participantes sobre essa associação. Apenas uma pequena parcela respondeu "Não sei / não tenho certeza", indicando que a maioria dos entrevistados tem uma visão clara ou, pelo menos, uma percepção formada sobre a relação entre a internalização da cultura policial e a resistência à inovação.

A questão seguinte buscou entender de quais os obstáculos eles percebem como dificuldade para adesão de práticas inovadoras, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Obstáculos.

Obstáculos	Frequência
Desconfiança em relação a novas abordagens	18
Adesão estrita a métodos tradicionais	20
Dificuldade em adaptar-se a mudanças	15
Outros	3

Fonte: Dados da Pesquisa dos Autres (2024).

Ao examinarmos os obstáculos específicos citados pelos participantes, observamos que a desconfiança em relação a novas abordagens (56.25%), a adesão estrita a métodos tradicionais (62.50%), e a dificuldade em adaptar-se a mudanças (46.88%) são os mais citados. Esses resultados corroboram com as discussões de França (2012) e Lima (2021), que apontam para a influência da cultura policial na adesão estrita a métodos tradicionais.

A presença da categoria "Outros" (9.38%) destaca a diversidade de formas não especificadas de manifestação da resistência à inovação, ressaltando a complexidade e a singularidade

das atitudes dos participantes. Esse aspecto ressoa com as conclusões de Oliveira (2023) sobre aspectos diferenciadores em cursos de formação policial militar, indicando que as experiências individuais podem variar amplamente.

A análise dos resultados positivos quanto à influência da cultura policial na compreensão de ética profissional e responsabilidade social evidencia uma visão consolidada entre os participantes. A relação positiva entre a internalização da cultura policial e valores pátrios, compreensão do próximo, promoção de disciplina e espírito de corpo, responsabilidade e pensamento crítico, destaca a amplitude da influência da cultura policial em várias esferas da vida dos participantes. Esses relatos reforçam a complexidade e a multifacetada natureza da cultura policial, conforme discutido por Lopes Júnior *et al.* (2011).

Ao analisar os resultados sob a ótica dos objetivos e do problema de pesquisa apresentados na introdução, a cultura policial molda não apenas o conhecimento prático e técnico, mas também os valores, atitudes e a percepção dos futuros policiais militares. A internalização desses elementos contribui para a formação de profissionais alinhados com a identidade institucional da polícia militar. Portanto, a cultura policial exerce uma influência substancial e complexa no desenvolvimento dos futuros policiais militares na Academia de Polícia Militar de Goiás.

Considerações Finais

Ao longo deste estudo, examinamos de maneira abrangente e aprofundada os valores, tradições e práticas que permeiam o ambiente acadêmico e formativo desta instituição. A partir dos resultados obtidos ficou evidente que os valores e tradições da instituição são amplamente reconhecidos e valorizados pelos participantes, desempenhando um papel central na construção de uma identidade institucional sólida. A unanimidade das respostas refletiu a importância atribuída pelos soldados a esses elementos, reconhecendo-os como essenciais para a formação de profissionais alinhados com os preceitos da Polícia Militar.

Observou-se que a abordagem de transmissão desses valores é diversificada, incluindo atividades práticas, relatos de instrutores, interações sociais entre os alunos e aulas teóricas. Essa diversidade de métodos ressalta a complexidade da dinâmica de formação e evidencia a flexibilidade das estratégias adotadas para atender às necessidades e contextos variados dos participantes.

É importante ressaltar que a pesquisa não teve a intenção de criticar a instituição ou a cultura militar, mas sim de destacar os aspectos positivos da cultura policial e sua influência central na formação dos futuros policiais militares. A cultura policial desempenha um papel fundamental na

promoção da ética profissional, na construção de relações positivas com a comunidade e na preparação dos policiais para enfrentar os desafios do serviço policial.

Os resultados desta pesquisa contribuem para uma compreensão mais aprofundada da cultura policial militar e sua importância na formação dos futuros policiais. Espera-se que este estudo promova uma reflexão contínua sobre as práticas de formação e a valorização dos aspectos positivos da cultura policial militar, fortalecendo, assim, a identidade e o compromisso dos policiais com a missão institucional.

Contribuição dos autores

Problematização: Kennedy Lopes Lima Siqueira e Andreia Aparecida de Abreu Rosa Perigo;

Conceitualização: Kennedy Lopes Lima Siqueira e Andreia Aparecida de Abreu Rosa Perigo; **Coleta**

de dados: Kennedy Lopes Lima Siqueira; **Análise de dados:** Kennedy Lopes Lima Siqueira e Andreia

Aparecida de Abreu Rosa Perigo; **Redação e revisão final do manuscrito:** Kennedy Lopes Lima

Siqueira e Andreia Aparecida de Abreu Rosa Perigo.

Referências

MOTA BRASIL, M. G.; LOPES, E. B.; PESSOA C. MIRANDA, A. K. Direitos Humanos e formação policial: reflexões sobre limites e possibilidades. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 9, n. 18 jul.dez, p. 111–127, 2020.

FRANÇA, F. G. de. Segurança pública e a formação policial militar: os direitos humanos como estratégia de controle institucional. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 17, n. 33, 2012.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DE LIMA, Roberto Kant. Republicação: Direitos civis, estado de direito e “cultura policial”: A formação policial em questão. *Revista Campo Minado-Estudos Acadêmicos em Segurança Pública*, v. 1, n. 1, 2021.

Júnior, E. P. L., Paiva, T. A., Muzzio, H., & Costa, F. J. da. (2011). Rigidez e subjetividades: uma análise cultural em uma organização policial. *Revista De Administração Pública*, 45(6), 1821 a 1845. OLIVEIRA, Anderson Moraes. Aspectos Diferenciadores Em Cursos De Formação Básica Policial Militar. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 8, n. 2, 2023.

VEIGA, Celia Cristina Pereira da Silva; SOUZA, José dos Santos. A Produção Científica Sobre Formação dos Policiais Militares no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 50–70, 2018. DOI: 10.31060/rbsp.2018.v12.n1.813.

Sobre os Autores

Kennedy Lopes Lima Siqueira

Possui graduação (Bacharelado em Direito) pelo Centro Universitário e Faculdade Projeção (2019), Especialização em Polícia e Segurança Pública - PMGO; Especialização em Direito Público - Faculdade Legale. Atualmente é Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás. Tem experiência na área de Defesa, com ênfase em Segurança Pública.

Andreia Aparecida de Abreu Rosa Perigo

Possui graduação (Bacharelado e Licenciatura) em História pela Universidade Federal de Goiás (2005), Especialização em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-GO e Especialização em Doutrina Social da Igreja pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-GO. Atualmente é 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás. Tem experiência na área de Segurança Pública, na área de Educação e Docência.

Recebido: 15 ago. 2024

Aceito: 26 ago. 2024

A VIABILIDADE DO EMPREGO DE TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NA IDENTIFICAÇÃO DE SUSPEITOS EM AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Dyovane Martins de Godoi

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
dyovane_martins@hotmail.com

Bruna Daniella de Souza Silva

Polícia Civil do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
brunadani.souza@gmail.com

RESUMO: Os avanços tecnológicos têm proporcionado cada vez mais facilidades ao homem e dentre as ferramentas mais usadas recentemente, destacam-se aquelas de reconhecimento facial, presentes no nosso dia a dia. Este artigo tem o objetivo de demonstrar que o uso destes dispositivos pode ser útil para o trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás. Considerando análises do tempo e a efetividade das abordagens policiais militares realizadas diariamente, o objetivo foi mensurar o quanto a implementação desta ferramenta pode ser útil e benéfica à sociedade. Por meio de uma pesquisa quantitativa obteve-se dados do tempo gasto na identificação de suspeitos abordados com as técnicas disponíveis atualmente e sua efetividade para a correta identificação dos indivíduos. Conclui-se que a implementação do reconhecimento facial na atuação da PMGO possibilitaria atuar de forma mais célere e aumentar a eficiência nas abordagens policiais.

Palavras-chave: Reconhecimento Facial. Tecnologia. Polícia. Abordagem Policial.

THE FEASIBILITY OF USING FACIAL RECOGNITION TECHNOLOGY IN IDENTIFYING SUSPECTS IN MILITARY POLICE ACTIONS

ABSTRACT: Technological advances have provided more facilities to man and among the most used tools recently, those of facial recognition, present in our daily lives, stand out. This article aims to demonstrate that the use of these devices can be useful in Military Police of the State of Goiás work. Considering the analysis of time and effectiveness of daily military police approaches, aiming to measure how much the implementation of this tool can be useful and benefit the society. Through quantitative research, data were obtained on the time spent on identifying suspects approached with the techniques currently available and how effective they are to the right identification of individuals. It is concluded that the implementation of facial recognition in the PMGO's work would make it possible to speed up and increase the efficiency of police approaches.

Keywords: Facial Recognition. Technology. Police. Police stop.

Introdução

Diariamente, ao exercer o trabalho de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, os Policiais Militares de Goiás realizam um grande volume de abordagens ao longo do território goiano. Essa atuação envolve lidar com várias pessoas na tentativa de localizar e identificar, dentre os abordados, aqueles que são infratores da lei e foragidos, objetivando tornar o estado cada vez mais seguro.

Há diversos avanços tecnológicos que permitem a identificação cada vez mais rápida e precisa das pessoas, por meio de biometria ou reconhecimento facial, ferramentas amplamente utilizadas em celulares, instituições financeiras, estádios de futebol, entre outras. A implementação desse tipo de tecnologia para o reconhecimento rápido e eficaz dos abordados que tentam omitir sua identidade seria de grande valia para o trabalho policial, incluindo a captura de infratores foragidos.

Tendo em vista a quantidade de foragidos e criminosos que tentam omitir sua real identidade, , que utilizam artifícios como identidade falsa e não portar o documento de identificação pessoal para se esquivar da atuação da Polícia Militar, otimizar o reconhecimento/identificação do abordado por meio de ferramentas tecnológicas de reconhecimento facial ou biometria pode simplificar e tornar mais eficiente a atividade policial.

Diante disso, faz-se necessário avaliar como a identificação das pessoas abordadas pela Polícia Militar poderia ser mais célere e eficiente, considerando a especificidade da implementação de um sistema tecnológico de identificação pessoal para utilização em abordagem à pessoa. Para isso, objetivou-se descrever, sob a ótica dos militares goianos, a relevância da tecnologia de reconhecimento facial nas abordagens policiais militares e demonstrar a importância da utilização da tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta facilitadora do trabalho policial.

Atividade Policial Militar e a Tecnologia de Reconhecimento Facial

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) tem a função constitucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (Brasil, 1988). Realizando milhares de abordagens diariamente e cumprindo seu papel legal, a PMGO busca sempre atuar com a maior excelência possível.

Em sua atividade rotineira, os militares goianos realizam diversos procedimentos, sempre orientados por seu Procedimento Operacional Padrão (PMGO, 2024). Dentre os procedimentos típicos da polícia militar goiana, estão as abordagens a veículos, pessoas, suspeitos, infratores, dentre outras. Sendo assim, buscar meios que possam facilitar o trabalho policial militar é de grande valia,

visando maior eficiência por parte dos policiais e, por consequência, uma melhor prestação de serviço à sociedade goiana (De Carvalho, 2018; Harpia, 2024).

Atualmente, a PMGO utiliza as plataformas de consulta e o apoio do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para identificar suspeitos abordados, verificando se possuem antecedentes criminais, mandados de prisão em aberto, dentre outras possíveis irregularidades. Alguns infratores da lei utilizam meios para dificultar a sua identificação, o que demanda mais tempo da equipe policial militar, uma das causas possíveis é a de mandados de prisão em aberto, conforme pesquisas (Ipea, 2015).

Os avanços tecnológicos estão em um contínuo crescimento nos últimos anos e são extremamente significativos para a atuação dos órgãos de segurança pública (Biometria, 2019; A importância, 2021). Nesse sentido, é de crucial importância que a atuação da Polícia Militar goiana seja fortalecida pelo uso de tecnologias, facilitando o trabalho dos policiais militares e, principalmente, visando fornecer meios que dificultem cada vez mais a atuação da criminalidade. Os avanços tecnológicos têm sido de grande valia para a atuação policial militar e podem ser ainda mais utilizados. A tecnologia da informação (TI) inclui todas as atividades da sociedade através de recursos computacionais (Silva Junior, 2020). Nesse sentido, a TI é uma ferramenta facilitadora em todos os campos da sociedade, podendo ser usada também na área da segurança pública. Um exemplo disso é o Sistema Nacional de Alarmes (SINAL), utilizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no combate à criminalidade, no qual as pessoas que tiverem seus veículos roubados ou furtados contam com a ferramenta citada, podendo, por meio de um endereço eletrônico, inserir os dados básicos do veículo no sistema, fazendo com que um alerta seja imediatamente emitido para todos os Policiais Rodoviários Federais do país, demonstrando a situação do veículo (A Importância, 2021).

Diante disso o reconhecimento facial é uma ferramenta importante para a polícia combater o crime (Silva Junior, 2020; Harpia, 2024). Assim, a implementação de um dispositivo de reconhecimento facial nas viaturas da PMGO pode ser um facilitador na identificação de indivíduos abordados em atitude suspeita. Quando indivíduos abordados não portam seu documento pessoal de identificação, a polícia militar necessita, em determinados casos, conduzi-los à repartição pública competente (Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil de Goiás) para que a identificação seja feita, tornando moroso um procedimento que poderia ser resolvido rapidamente, por meio da identificação facial.

Um sistema de informação (SI) é um tipo especial de sistema com um conjunto de elementos inter-relacionados usados para coletar, manipular, armazenar e disseminar dados e

informações (Silva Junior, 2020). Seguindo esta linha de raciocínio, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás poderia utilizar um sistema de informação para armazenar todas as faces e biometrias dos cidadãos registrados no estado, disseminando esses registros em uma ferramenta que seria utilizada pelos policiais militares nas milhares de abordagens realizadas diariamente por todo território goiano. Essa ferramenta poderia ser em forma de aplicativo, tendo em vista que toda viatura da PM goiana possui um dispositivo eletrônico, geralmente *smartphone*, para atendimentos que surgem ao longo do plantão.

Com os avanços tecnológicos alcançados nos últimos anos, praticamente todas as esferas de serviço têm se adaptado ao uso de tecnologias. Celulares passaram a ter seu desbloqueio feito por meio da biometria ou reconhecimento facial, academias utilizam o mesmo recurso para o controle da entrada de seus clientes, instituições financeiras passaram a utilizar a biometria para que os usuários efetuem operações, dentre diversos outros exemplos. A Segurança Pública tem se adaptado a essa ideia, algumas polícias do Brasil já estão usando o artifício de reconhecimento facial como ferramenta facilitadora de serviço (Nascimento, 2023; PM, 2023; Com, 2023).

Para exemplificar o que foi dito no parágrafo anterior, podemos citar a Polícia Militar do estado do Paraná (PMPR), que em dezembro de 2022 utilizou a “viatura inteligente”, viatura da PMPR que possuía quatro câmeras para identificar placas e pessoas (PM, 2023). Outro bom exemplo de aplicação da tecnologia de reconhecimento de pessoas aplicado à segurança pública é o programa ABIS (Solução Automatizada de Identificação Biométrica) utilizado pela Polícia Federal e por algumas Polícias Civis do Brasil, inclusive pela Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil de Goiás (Polícia Civil de SP, 2020; Carvalho, 2021; ABIS, 2024). O sistema ABIS oferece, com precisão, análise de dados, consultas de impressões digitais e, inclusive, reconhecimento facial.

Além disso, o advento de novas tecnologia trouxe consigo uma explosão de dados - *Big Data* - que oferece às forças policiais uma riqueza de informações que tempos atrás não eram tão exploradas. A análise de *Big Data* na polícia atual representa uma mudança significativa, permitindo a interpretação de grandes conjuntos de dados de diversas fontes. Essa análise avançada oferece ideias valiosas e revela padrões não facilmente identificados, fornecendo às autoridades informações cruciais para a identificação de suspeitos abordados. (Guimarães, 2021).

O tempo que o policial militar necessita para realizar uma abordagem e identificação do indivíduo abordado é variável e envolve diversos fatores, como: ferramentas disponíveis no momento da abordagem, sinal de internet, a colaboração do abordado, o porte de documento pessoal por parte do indivíduo, etc. Buscar otimizar o tempo entre a abordagem do indivíduo em atitude suspeita, sua

identificação e a aplicação da sanção correspondente, de acordo com os seus antecedentes, deve ser uma prioridade na atividade policial militar. Desse modo, a Polícia Militar do Estado de Goiás deve buscar meios que acelerem esse procedimento de identificação de indivíduos em abordagens.

Uma inovação no ordenamento jurídico recente, A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) regula e protege, de modo geral, os dados pessoais de pessoa natural e pessoa jurídica de direito público ou privado. Entretanto, a lei elencada, em seu art. 4º, inciso III, alínea a e d, diz que a LGPD não se aplica quando os dados pessoais forem utilizados para fins exclusivos de segurança pública e também nas atividades de investigação e repressão de infrações penais (Brasil, 2018). Assim, visando o uso de dados digitais, como a biometria e o reconhecimento facial, nas abordagens policiais militares, nota-se que a legislação processual penal a respeito de abordagem em atitude suspeita precisa ser discutida nos entes responsáveis, com o objetivo de regular o procedimento de abordagem à pessoa com a utilização de meios digitais (Freesz, 2020).

Em suma, a tecnologia de reconhecimento facial é um software programado para reconhecer rostos específicos em fotos e vídeos. A tecnologia de reconhecimento facial utiliza bancos de dados abrangentes e conexões de internet super rápidas para identificar e catalogar os detalhes de cada pessoa, processando imagens capturadas por computadores, smartphones ou câmeras de vigilância. Os dados tratados podem ser utilizados para diversos fins (Nabeel, 2019; Silva Junior, 2020; Harpia, 2024). Embora essa tecnologia já exista há muitos anos, ela somente foi aprimorada e disseminada nos últimos anos, passando a ser utilizada em soluções inovadoras como fotos pessoais e aplicativos de autenticação secundária para dispositivos móveis (Reconhecimento, 2023).

Bauman (1999) versou sobre um aspecto mais atualizado referente aos bancos de dados eletrônicos, afirmando que “quanto mais informação sobre você contenha o banco de dados, mais livremente você poderá se movimentar”. Seguindo a linha de raciocínio doreferido autor, o cadastro biométrico e facial dos cidadãos serviria como uma forma de propiciar mais segurança a eles e, consequentemente, mais liberdade, pois tal cadastro possibilitaria aos policiais militares um combate ainda mais eficiente aos criminosos que tentam omitir sua real identidade, fazendo retornar à prisão, por exemplo, aqueles que estão elencados na lista de evasão carcerária.

Visando evoluir as formas de combate a criminosos, a Polícia Metropolitana de Londres usa câmeras de reconhecimento facial em tempo real. Conforme fala do comissário assistente da polícia, Nick Ephgrave, ao site G1, no ano de 2020 “Como uma polícia moderna, acredito que temos o dever de usar novas tecnologias para manter as pessoas de Londres a salvo”. Em um dos eventos mais marcantes do ano de 2023, a coroação do Rei Charles III, a Polícia do Reino Unido usou a ferramenta

de reconhecimento facial em tempo real para identificar procurados em meio à multidão. Não foi divulgado quantos procurados foram identificados e presos, mas é certo que o uso do reconhecimento facial, atrelado a um evento que levou centenas de milhares de pessoas às ruas britânicas, foi uma oportunidade e tanto para alimentar um banco de dados com rostos daqueles que ali estiveram (Polícia de Londres, 2023). Buscando formalizar o uso de IA (Inteligência Artificial) como utensílio facilitador na Segurança Pública, no Reino Unido existe uma lei propondo a regulação do uso de IAs, porém ela ainda está em discussão.

Enfrentando opositores da ideia, mas primando pelo bem maior da população, o estado de Massachusetts conseguiu regularizar o uso do reconhecimento facial, possibilitando que a polícia utilizasse o recurso tecnológico no combate ao crime. A legislação do estado americano conseguiu alcançar um equilíbrio na regulação da tecnologia de reconhecimento facial, permitindo às autoridades policiais colher os benefícios da ferramenta e constituindo modos de proteção que poderiam evitar prisões injustas, que já ocorreram anteriormente. A regulação do uso da tecnologia de reconhecimento facial no estado de Massachusetts ainda não possibilita que a polícia o utilize este artifício em suas abordagens, policiais têm de obter autorização judicial antes de realizar uma busca de reconhecimento facial, que somente poderá ser realizada por agentes da polícia estadual, do FBI (Polícia Federal) ou do departamento de trânsito veicular de Massachusetts. Entretanto, possibilitar, de forma legal, o uso dessa ferramenta pelos policiais, já é um passo importante (Como, 2021).

A Europa está criando a maior rede de reconhecimento facial do mundo, o nome do projeto é Prum 2. O objetivo do projeto do continente europeu é ter um banco de dados com milhões de rostos cadastrados, objetivando elucidar crimes e identificar com maior facilidade suspeitos e criminosos (Nunes, Spatti e Flauzino, 2010; Silva Junior, 2020).

Observa-se, então, que diversos países têm buscado, por meio da tecnologia de reconhecimento facial, otimizar e tornar mais eficiente o trabalho dos órgãos de Segurança Pública (Como, 2021; Polícia de Londres, 2023; Tecnologia, 2023). Aprimorar as ferramentas de combate à criminalidade será sempre uma boa opção para a sociedade como um todo, tendo em vista que, quanto mais otimizado for a prevenção e repressão aos crimes, menores serão os índices de delitos cometidos. Para a Polícia Militar do Estado de Goiás, aliar-se ao uso da tecnologia de reconhecimento facial em suas abordagens seria de suma importância, pois propiciar essa ferramenta aos seus policiais militares causaria um impacto positivo nos números de repressão a delitos cometidos no estado.

No entanto, ressalta-se que à medida que a tecnologia avança, as diversas ferramentas que promovem a convivência social apresentam aspectos positivos e negativos. A informação sobre as

diversas atividades desenvolvidas individual ou coletivamente na sociedade é cada vez maior, os criminosos têm à sua disposição novos meios, cujo alcance ainda não foi devidamente avaliado, pois novos danos são causados aos mais diversos bens e interesses. As responsabilidades crescentes do Estado criaram uma categoria específica de crimes informáticos, cuja quantidade tende a aumentar, cuja qualidade continua a melhorar e os meios da sua execução também melhoram (Nunes, Spatti e Flauzino, 2010; Silva Junior, 2020). A evolução da criminalidade no que diz respeito ao uso da tecnologia para cometer crimes surpreende a cada dia, exemplo disso foi o assalto a banco na cidade de Dubai nos Emirados Árabes Unidos, onde criminosos usaram clonagem de voz através de inteligência artificial para desviar 35 milhões de dólares. Documentos judiciais descobertos pela Forbes revelaram que fraudadores reproduziram a voz de um executivo de uma grande empresa para enganar o gerente de uma instituição financeira para que transferisse o valor para sua posse (Correia, 2021).

Para demonstrar a importância de uma ferramenta de reconhecimento facial no trabalho da Polícia Militar foi aplicado um questionário com perguntas fechadas aos policiais militares do Estado de Goiás (ANEXO 1), avaliando o tempo médio dispendido nas abordagens realizadas e a concepção da implementação de uma ferramenta de reconhecimento facial nas viaturas, visando otimizar o tempo gasto na identificação dos suspeitos abordados e tornar mais eficiente a abordagem policial militar. As perguntas do questionário aplicado foram elaboradas buscando compreender a visão do policial militar a respeito do uso de tecnologia de reconhecimento facial em sua atividade rotineira.

Para saber a opinião dos Policiais Militares de Goiás a respeito do objetivo da pesquisa, o questionário foi disponibilizado, via *Google Forms*, entre os meses de outubro e novembro de 2023, com perguntas a respeito de como são os procedimentos feitos na identificação dos suspeitos abordados, quanto tempo é necessário para identificá-los e demais informações relevantes a respeito do assunto, elencando também perguntas para saber a opinião dos militares goianos a respeito de uma ferramenta de identificação facial na viatura (ANEXO 1).

Após a resposta do questionário formulado, os dados foram coletados e analisados, e os resultados apresentados em gráficos e tabelas, utilizando o programa excel, demonstrando a estatística obtida.

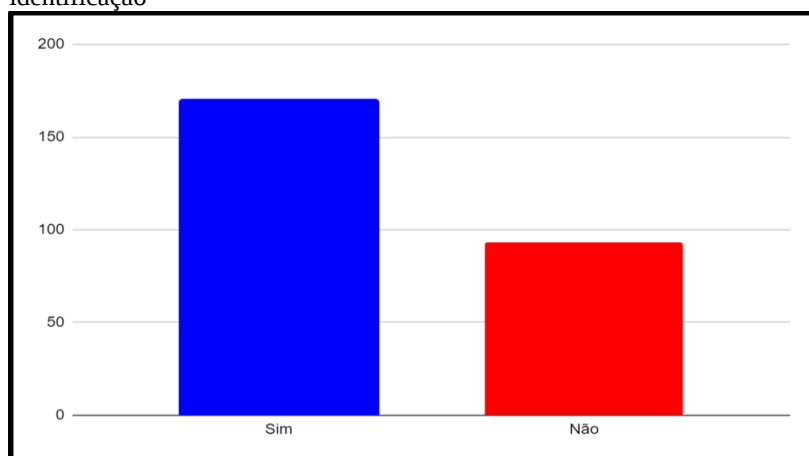
A Situação da Identificação de Suspeitos ea Viabilidade do Reconhecimento Facial na Atividade Policial Militar

Para avaliar algumas questões referentes ao tema desta pesquisa, foi aplicado um questionário com 7 (sete) perguntas o qual foi respondido por 264 policiais militares goianos. Essa amostragem, por representar diferentes perfis de policiais lotados em diferentes batalhões fornece, REBESP, Goiânia, v.17, n. 2, 2024

certamente, uma ideia precisa do pensamento dos profissionais militares e pode servir de base para o objetivo central desse trabalho, a saber: a viabilidade da implementação do reconhecimento facial na atividade policial militar de Goiás

Em relação ao conhecimento da atividade rotineira de abordagem dos Policiais Militares do Estado de Goiás, a primeira pergunta foi direcionada às situações de indivíduos que não portavam nenhum documento pessoal de identificação (Gráfico 1). Observa-se que 64,6% responderam que sim, em algum momento da carreira já abordaram algum indivíduo que não portava documento pessoal de identificação, como o Registro Geral (RG), por exemplo. Os outros 35,4% marcaram “Não”, indicando que não abordaram indivíduos que não portavam documento pessoal consigo.

Gráfico 1 - Abordagem de suspeito que não portava documento pessoal de identificação



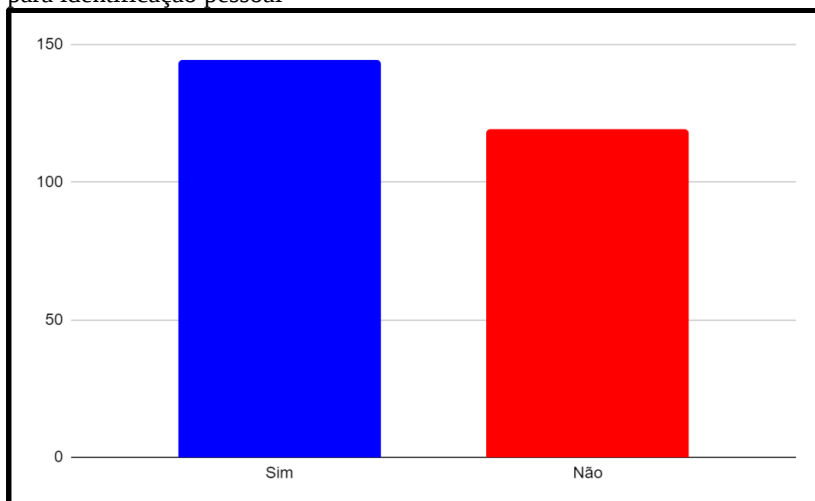
Fonte: Os Autores (2023).

Dentre os fatores que podem justificar os resultados relacionados à ausência do porte do documento de identificação daqueles indivíduos abordados, destaca-se: esquecimento, a perda de documentos, a “ação proposital” daqueles que não querem ser identificados ou ainda o fato de o indivíduo realmente não possuir qualquer documento de identificação. Afinal, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou, em 2015, um levantamento que resultou em números que impressionaram: cerca de 3 milhões de brasileiros não possuem registro civil, ou seja, não possuem certidão de nascimento ou qualquer outro documento de identificação, como RG, CNH ou Carteira de Trabalho (Longuinho, 2021).

Conforme a legislação atual, o porte do documento de identificação pessoal não é obrigatório, situação que pode ser revisada pelo legislativo, regulando a obrigatoriedade de se portar algum documento que identifique aquele indivíduo. Tal proposta seria benéfica tanto para os agentes de segurança pública, quanto para os cidadãos abordados, propiciando maior rapidez nas abordagens realizadas (Cidadão, 2017).

Em alguns casos faz-se necessário conduzir o indivíduo que não apresente documento de identificação pessoal até uma unidade de Identificação da Polícia Civil de Goiás, para identificação do abordado por técnicas biométricas (coleta de impressões digitais ou reconhecimento facial). Observamos um equilíbrio na porcentagem de respostas relacionadas à esse procedimento: 54,8% responderam que já conduziram um suspeito abordado à delegacia para realização da identificação pessoal em algum momento da carreira, os outros 45,2% responderam que não (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Necessidade de condução de um suspeito abordado à delegacia para identificação pessoal



Fonte: Os Autores (2023).

É importante destacar que o fato de a pessoa não portar documento pessoal de identificação não a obriga a acompanhar o policial militar até a delegacia para que sua identificação seja feita, exceto se o indivíduo abordado estiver em flagrante delito ou for, possivelmente, sujeito contra quem exista mandado de prisão em aberto (Mendonça, Jennifer, 2023). Sendo assim, presume-se que aqueles policiais militares que responderam “Sim” na questão acima, conduziram os indivíduos ao órgão competente por estarem em ocorrências de flagrante delito ou de possíveis procurados/foragidos da justiça. Portanto, essa seria uma situação em que o dispositivo de identificação por meio do reconhecimento facial seria de grande valia para a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolvendo rapidamente um procedimento que, com os recursos atuais, costuma ser demorado.

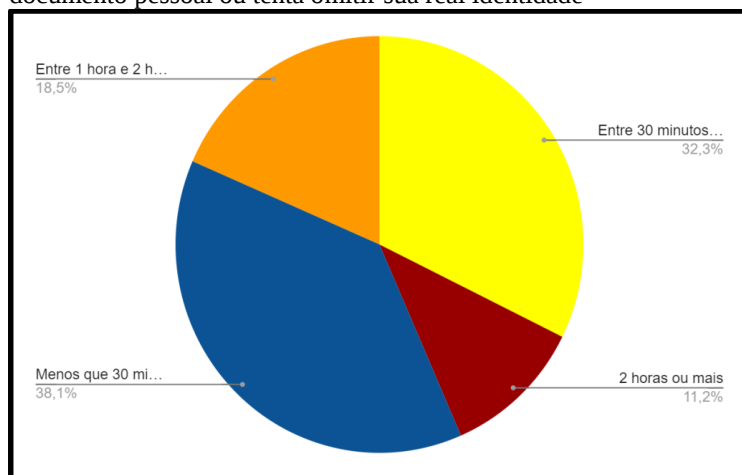
A Lei 12.037 dispõe sobre a identificação criminal do civilmente não identificado. Em seu Art. 3º o dispositivo legal citado elenca os casos em que, embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer a identificação criminal. Dentre os incisos há possibilidade de identificar criminalmente quando: o estado de conservação, o lapso temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais. Assim como

o fato apontado no inciso I, do art. 3, que expressa que, caso o documento apresente rasura ou indício de falsificação, a identificação criminal poderá ocorrer (Brasil, 2009).

A terceira pergunta do questionário foi de fundamental importância para a análise do estudo deste artigo (Gráfico 3). Pois, conhecer o tempo, em média, que o policial militar de Goiás leva para identificar o abordado que não porta documento de identificação pessoal é crucial para ter uma noção do quanto um dispositivo de reconhecimento facial pode otimizar o trabalho da PMGO. Por intermédio do gráfico dos dados das respostas, observa-se que 62% daqueles que responderam precisaram de mais de 30 minutos, pelo menos, para identificar o sujeito que não portava o documento pessoal.. Destes, 18,5% gastaram mais de 1 hora, pelo menos, para realizar a identificação e 11,2% precisaram de 2 horas ou mais, mostrando que as ferramentas de identificação de abordados podem melhorar, tornando mais rápida essa identificação.

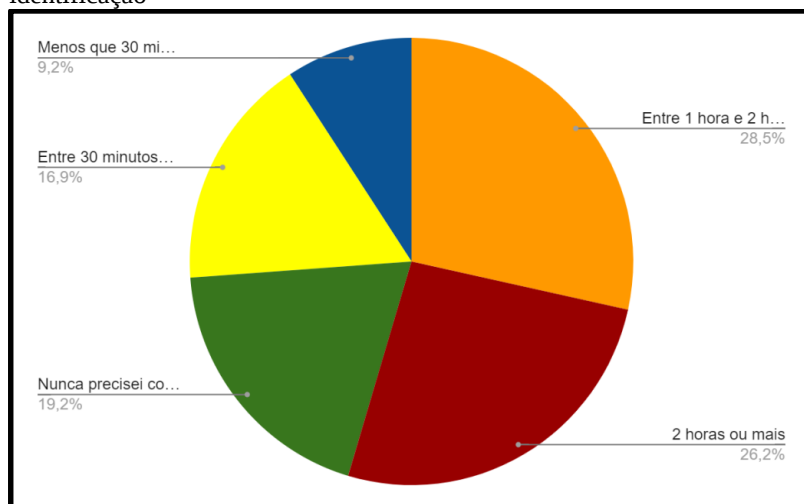
Muitos são os fatores que podem influenciar essa variação de tempo de atendimento e identificação de abordados, dentre os fatores cita-se: uso de documento falsos, documentos de outros estados, sinal fraco de internet na localidade em que acontece a abordagem, elevada demanda da Polícia Civil para aqueles conduzidos às unidades de Identificação, dentre outros.

Gráfico 3 – O tempo médio para identificar um suspeito que não porta documento pessoal ou tenta omitir sua real identidade



Fonte: Os Autores (2023).

Além do seu uso em larga escala observado no mundo afora, algumas polícias do Brasil já têm utilizado a tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta de otimização nas operações realizadas (De Carvalho, 2018; Nascimento, 2019; Com, 2023; PM, 2023). Implementar essa ferramenta na segurança pública do Estado de Goiás pode inibir ainda mais os criminosos de se instalarem no território goiano, que é exemplo no combate à criminalidade.

Gráfico 4 – Tempo médio que os policiais aguardam na delegacia para identificação

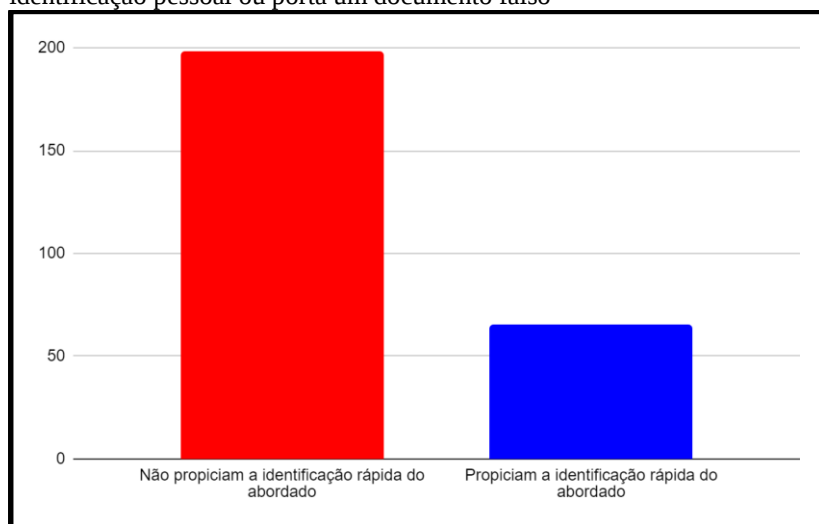
Fonte: Os Autores (2023).

O gráfico com os resultados dessa questão mostra o quanto a tecnologia de identificação pessoal pode ajudar os agentes de segurança pública (Gráfico 4). Dentre aqueles que responderam o questionário, 54,7% precisaram ficar pelo menos 1 hora na delegacia de polícia aguardando a identificação pessoal do indivíduo ser realizada. Tendo em vista as tecnologias avançadas de reconhecimento facial e biométrico que temos hoje, proporcionando a identificação quase que instantânea de pessoas, esse tempo indicado no gráfico de respostas da questão acima pode ser reduzido consideravelmente. Em determinados períodos do ano, como festas de fim ano, carnaval e também em eventos que movimentam um número grande de pessoas, há aumento na demanda de atendimentos às ocorrências pela polícia. Estes fatores aumentam de forma considerável a demanda das forças de segurança pública, muitas vezes não há policiais suficientes para atender tal demanda de forma rápida. É mais um ponto em que o dispositivo de reconhecimento facial ajudaria os policiais e também a população.

Um exemplo de ferramenta de reconhecimento facial usada em larga escala pela população, é o “Face ID” da empresa Apple. A empresa descreve o *Face ID* como uma ferramenta que se adapta automaticamente às mudanças na aparência, como usar maquiagem ou deixar a barba crescer. Se houver uma mudança mais significativa na aparência, como a remoção da barba, a Apple diz que o *Face ID* confirmará a identidade com um código antes de atualizar os dados faciais. Além disso, o recurso funciona em ambientes externos e internos e até mesmo no escuro (Nunes, Spatti e Flauzino, 2010). Implantar algo semelhante ao *Face ID* como recurso de trabalho para a polícia militar pode otimizar muito o tempo que os policiais gastam na identificação de abordados. Dentre os assuntos discutidos em questionários, analisamos se as ferramentas disponibilizadas atualmente para a PMGO

permitem a identificação rápida dos suspeitos e observamos que 75,3% dos entrevistados disseram que as ferramentas disponibilizadas atualmente pela polícia militar não propiciam a identificação rápida do abordado (Gráfico 5). Isso deve-se ao fato de que atualmente os sistemas disponíveis para acesso remoto nas viaturas da PMGO restringem-se a dados biográficos e não há confirmação das identificações por meio de biometrias. Cabe salientar que a porcentagem citada também não diz respeito necessariamente às ferramentas disponibilizadas em si, pois existe a possibilidade dos policiais militares que responderam o questionário terem marcado a opção “Não propiciam a identificação rápida do abordado” por terem realizado abordagens em locais que o sinal de internet estava ruim ou até mesmo inativo, retardando o tempo para a qualificação da pessoa abordada.

Gráfico 5 – As ferramentas disponibilizadas atualmente ao policial militar propiciam a identificação rápida de um suspeito que não porta documento de identificação pessoal ou porta um documento falso



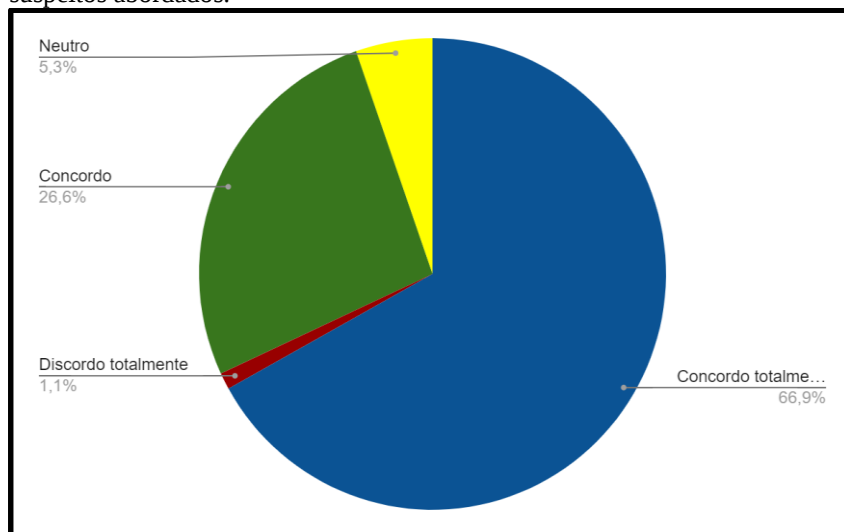
Fonte: Os Autores (2023).

A polícia do Ceará usa um dispositivo de reconhecimento facial por meio do aplicativo Portal de Comando Avançado (PCA). Com o uso do aplicativo, instalado no celular, Policiais Militares do Estado do Ceará realizam a identificação de suspeitos em abordagens nas ruas, um avanço fundamental no combate à criminalidade (Rodrigues, 2019).

Apesar disso, o uso da tecnologia de reconhecimento facial por parte de agentes de segurança pública é, também, um assunto controverso. A discussão a respeito do tema traça uma linha tênue entre os avanços que a ferramenta traria para a segurança pública no combate à criminalidade e na otimização do serviço policial, e se o uso do reconhecimento facial poderia ferir os direitos garantidos aos indivíduos, interferindo em sua privacidade e restringindo sua liberdade, por meio de um banco de dados que seria cada vez mais alimentado através do uso do dispositivo em abordagens (O Uso, 2020; Aspectos, 2021; Biometria, 2023; Como, 2023).

Após analisados dados descritos acima, observou-se a opinião dos policiais militares quanto ao uso do reconhecimento facial durante o trabalho e como isso poderia auxiliar nas abordagens policiais. De acordo com o gráfico 6, podemos observar que 66,9% disseram que concordam totalmente sobre a tecnologia poder otimizar o tempo gasto na identificação de suspeitos abordados, outros 26,6% marcaram a opção “concordo”. Sendo assim, 93,5% dos policiais militares que responderam a questão concordam que a tecnologia pode ser uma aliada no que diz respeito ao serviço policial militar.

Gráfico 6 – A tecnologia pode otimizar o tempo gasto na identificação de suspeitos abordados.



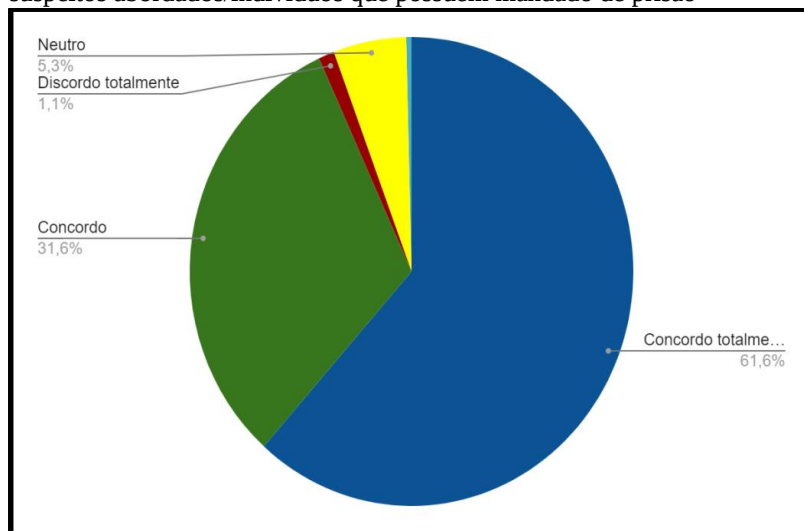
Fonte: Os Autores (2023).

Algumas polícias de outros países têm aproveitado de forma grandiosa as tecnologias disponíveis atualmente para combater a criminalidade de diversas formas (Polícia de Londres, 2020; Guimaraes, 2021; Como, 2021; IA, 2023). A polícia britânica tem um projeto de mapeamento de bairros baseado em algoritmos de *Big Data* em Londres que está funcionando. Segundo relatos, a polícia de Londres já percebeu que a probabilidade de um crime acontecer num local já classificado como perigoso é dez vezes maior do que a probabilidade de acontecer numa área aleatória. Desta forma, é possível movimentar os agentes de forma mais eficiente, graças ao cruzamento de dados criminais (Fora da Caixa, 2023).

A área de conhecimento sobre *Big Data* pode ser fundamental no avanço do trabalho policial, podendo fornecer um acompanhamento das áreas com maior índice de criminalidade e também um monitoramento em tempo real de locais com maior número de crimes, possibilitando maior rapidez e eficiência da polícia na repressão aos criminosos. A prefeitura e o estado de São Paulo, por exemplo, já trabalham com um sistema inteligente conhecido como Detecta. É uma estrutura de *Big Data* que identifica e combina grandes quantidades de informações em tempo real, otimizando o nível de segurança pública oferecido à população da cidade (Guimarães, 2021).

Quando perguntados se uma ferramenta de reconhecimento facial facilitaria o trabalho de identificação pessoal de suspeitos abordados que possuem mandado de prisão, 61,6% responderam que concordam totalmente e 31,6% que concordam, demonstrando que 93,2% concordam que o dispositivo de reconhecimento facial pode agregar ao serviço policial militar (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Uma ferramenta de reconhecimento facial, similar a usada nos smartphones atuais, facilitaria o trabalho de identificação pessoal de suspeitos abordados/indivíduos que possuem mandado de prisão



Fonte: Os Autores (2023).

Outro tipo de tecnologia existente e que pode ser um alicerce ao trabalho da polícia militar na identificação de suspeitos abordados é a Realidade Aumentada (RA). Usando o *Google Glass* e outros óculos similares existentes no mercado, os policiais conseguem identificar criminosos. Esses óculos são equipados com um *software* de reconhecimento facial e são capazes de fornecer detalhes sobre as pessoas abordadas pelos policiais, como nome, localização, mandados e crimes passados – se houver. A polícia chinesa já tem usado essa ferramenta, inclusive (Xavier, 2018).

Ressalta-se que a regularização do uso de reconhecimento facial por parte de agentes de segurança pública já tem sido discutida pelo Poder Legislativo. O Projeto de Lei 3069/22 regulamenta o uso do reconhecimento facial automatizado pelas forças de segurança pública em investigações criminais ou procedimentos administrativos. O PL está aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Ribeiro, 2022). Incluir o uso de tecnologia de reconhecimento facial por parte da polícia nas leis, tornando legal e transparente o uso de tal dispositivo, seria importantíssimo para o trabalho da polícia e também para a aceitação da população para com esta ferramenta.

Considerações Finais

A partir deste artigo dados foram obtidos bem como discutido a respeito da possível implementação do reconhecimento facial nas abordagens policiais militares, possibilitando uma visão específica sobre o tema, principalmente, quanto a relevância dessa ferramenta para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Além disso, a pesquisa realizada demonstrou alguns obstáculos que os policiais militares enfrentam na identificação de abordados e como os procedimentos atuais podem ser demorados. Possibilitou ainda saber o quanto o dispositivo de reconhecimento facial pode ser efetivo e proporcionar celeridade no tempo dispendido em abordagens. Ademais, essa análise do tempo médio dispendido para identificar suspeitos que tentam omitir informações, não cooperando com a equipe policial militar, foi um ponto relevante da pesquisa, pois demonstrou que atualmente os policiais militares goianos precisam de muito tempo para realizar a identificação do suspeito.

Sendo assim, o uso de um software de reconhecimento facial nas viaturas seria uma viável e possível para a efetividade na qualificação dos indivíduos abordados pela PMGO. Portanto, a implementação de uma ferramenta para reconhecimento facial é viável, uma vez pode facilmente ser instalada nos celulares fixos da viatura policial, pois todos possuem câmeras. Por meio de uma ligação de dados do *software* com os programas já utilizados pelos policiais militares nas abordagens, como o MPortal, por exemplo, o suspeito abordado poderia ser rapidamente identificado, por uma simples câmera de celular, procedimento que já utilizado por diversas marcas de telefone para desbloqueio do smartphone por parte de seu proprietário.

Apesar de viável, é fato que ainda existem desafios para a implementação de um dispositivo de reconhecimento facial nas abordagens policiais, pois a legislação ainda não prevê, expressamente, o uso de algo semelhante por parte dos agentes de segurança pública. Entretanto, os primeiros passos para regularizar e proporcionar o uso de reconhecimento facial em abordagens a suspeitos já foram realizados, tendo em vista que já existe projeto de lei a respeito do tema no Poder Legislativo brasileiro.

Ademais, há diversos artigos e pesquisas a respeito da proposta, os quais integraram a revisão bibliográfica sobre reconhecimento facial, inteligência artificial e demais assuntos semelhantes. Mas, vale destacar que o campo tecnológico está em constante avanço, podendo ter uma evolução rápida e dinâmica. Sendo assim, o tema “utilização de uma ferramenta de reconhecimento facial nas abordagens policiais militares” precisa permanecer em constante atualização.

Contribuição dos autores

Problematização: Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **conceitualização:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **coleta de dados:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **análise de dados:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **redação e revisão final do manuscrito:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva.

Referências

A IMPORTÂNCIA da Tecnologia da Informação para a PRF. **Gov.br**, 20 jun. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias_anteriores/estaduais/rio-de-janeiro/junho-4/a-importancia-da-tecnologia-da-informacao-para-a-prf. Acesso em: 01 nov. 2023.

ABIS: reunião de alinhamento para apresentação da nova ferramenta de identificação humana ao Subsecretário de Segurança Pública. **Identificação Goiás**, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C9UoxV1uOXz/?igsh=MXcWdWd0eTVmbXlkbw==>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ASPECTOS legais da abordagem policial. **Polícia Militar do Estado de Goiás**, 17 nov. 2021. Disponível em <https://www.pm.go.gov.br/aspectos-legais-da-abordagem-policial-2/>. Acesso em: 28 out. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999.

BIOMETRIA e sociedade: impactos da tecnologia na segurança pública. **NEC**, 31 out. 2019. Disponível em: <https://blog.nec.com.br/biometria-e-sociedade-impactos-da-tecnologia-na-seguranca-publica>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. **Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009**. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014.

CARVALHO, C. **Polícia Federal investe em novo sistema para guardar dados biométricos de brasileiros**. UOL, 08 jul. 2021. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/policia-federal-sistema-abis-biometria-brasileiros/>. Acesso em: 01 out. 2023.

CIDADÃO poderá ser obrigado a portar documento de identificação civil. **Portal da Câmara dos Deputados**, 03 ago. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/519671-cidadao-podera-ser-obrigado-a-portar-documento-de-identificacao-civil/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COM ajuda de câmeras de reconhecimento facial, 77 foragidos da polícia são presos no carnaval da Bahia. **G1**, 26 fev. 2023. Disponível em: Com ajuda de câmeras de reconhecimento facial, 77 foragidos da polícia são presos no carnaval da Bahia. Fantástico | G1. Acesso em: 25 set .2023.

COMO o reconhecimento facial está sendo regulado. Bluz, 25 out. 2023. Disponível em: <https://baptistaluz.com.br/como-o-reconhecimento-facial-esta-sendo-regulado/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COMO um Estado nos EUA conseguiu criar regras para reconhecimento facial. **Segurança Eletrônica**, 2021. Disponível em: <https://revistasegurancaeletronica.com.br/como-um-estado-nos-eua-conseguiu-criar-regras-para-reconhecimento-facial/>. Acesso em 02 out. 2023.

CORREIA, F. Em Dubai, criminosos usam clonagem de voz por IA para roubar banco. **Olhar digital, Ciência e Espaço**. 20 out. 2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/10/20/ciencia-e-espaco/em-dubai-criminosos-usam-clonagem-de-voz-por-ia-para-roubar-banco/>. Acesso em 02 out. 2023.

DE CARVALHO, H. J. B. A Inteligência policial militar estratégica no combate ao novo cangaço. Goiânia, 2018. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5165/1/A%20Intelig%C3%Aancia%20Policial%20Militar%20Estrat%C3%A9gica%20no%20Combate%20ao%20Novo%20Canga%C3%A7o.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

FORA DA CAIXA. Como a tecnologia aprimora o trabalho da polícia. **Disruptivas e Conectadas**, 2023. Disponível em: <https://disruptivaseconectadas.com.br/como-a-tecnologia-aprimora-o-trabalho-da-policia/#:~:text=Segundo%20relatos%2C%20a%20pol%C3%ADcia%20londrina,cruzamento%20de%20dados%20sobre%20criminalidade>. Acesso em dez 2023.

FREESZ, C. V. **O impacto da biometria na área de abrangência do CIOSP-MT e a busca de novas tecnologias**. Mato Grosso, 2020. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/viewFile/463/pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

GUIMARÃES, L. **Como funciona o uso do Big Data na segurança pública?** Know Solutions, 2021. Disponível em: <https://www.knowsolution.com.br/uso-big-data-seguranca-publica/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

HARPIA. Alinhamento de utilização do sistema Harpia pela Polícia Civil de Goiás. **Identificação Goiás**, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C6wWFt0OsWJ/?igsh=NnhpcWhlaTk1cTR0>. Acesso em maio de 2024.

IA: Reino Unido usou reconhecimento facial durante a coroação. **Meiobit**, 2023. Disponível em: <https://meiobit.com/461295/reino-unido-ia-reconhecimento-facial-multidao-coroacao-rei-carlos-iii/>. Acesso em: 02 out. 2023.

IPEA. Reincidência Criminal no Brasil. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

LONGUINHO, D. 3 milhões de brasileiros não têm registro civil de nascimento. **Agência Brasil**, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-11/3-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-registro-civil-de-nascimento#:~:text=Segundo%20o%20IBGE%2C%20cerca%20de,no%20primeiro%20ano%20de%20vida>. Acesso em: nov 2023.

NABEEL, F. Regulating facial recognition technology in public places. Centre for Strategic And Contemporary Research, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/39871139/Regulating_Facial_Recognition_Technology_in_Public_Places. Acesso em: 02 out. 2023.

NASCIMENTO, R. Forças de segurança usam drones no reconhecimento facial e de placas de veículos na Maré. **G1**, 09 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/09/forças-de-segurança-usam-drones-no-reconhecimento-facial-e-de-placas-de-veiculos.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

NUNES, Da S, I.; SPATTI, D. H.; FLAUZINO, R. A. **Redes Neurais Artificiais para Engenharia e Ciências Aplicadas**. Artliber Editora, 2010.

O USO de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados Edu.br. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3740/Negri%3B%20Oliveira%3B%20Costa%2C%202020>. Acesso em: 02 out. 2023.

PM utiliza “viatura inteligente” com quatro câmeras para identificar placas e pessoas. **Agência Estadual de Notícias**, 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/PM-utiliza-viatura-inteligente-com-quatro-cameras-para-identificar-placas-e-pessoas>. Acesso em: 01 out. 2023.

POLÍCIA CIVIL DE SP passa a usar reconhecimento facial em investigações. **Cotidiano – UOL Notícias**. 28 jan. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/01/28/policia-civil-de-sp-passa-a-usar-reconhecimento-facial-em-investigacoes.htm>. Acesso em: 25 set. 2023.

POLÍCIA DE LONDRES vai começar a usar câmeras de reconhecimento facial em tempo real. **G1**, 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/01/24/policia-de-londres-vai-omecar-a-usar-cameras-de-reconhecimento-facial-em-tempo-real.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Procedimento Operacional Padrão / Polícia Militar do Estado de Goiás. 4ª edição – Versão 3 – Goiânia: PMGO, 2024. 320 p.

RECONHECIMENTO facial: o que é e como funciona. **ÚNICO**, 25 set. 2023. Disponível em: <https://unico.io/unicocheck/reconhecimento-facial/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

RIBEIRO, L. G. PL 3069/2022. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2345261>. Acesso em: 03 nov. 2023.

RODRIGUES, R. Policiais poderão fazer reconhecimento facial de suspeitos nas ruas usando câmera do celular. **O Povo**. 10 out 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/10/10/policiais-poderao-fazer-reconhecimento-facial-de-suspeitos-nas-ruas-usando-camera-do-celular.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SILVA JÚNIOR, J. J. Redes neurais profundas para reconhecimento facial no contexto de segurança pública. 2020. 85 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

TECNOLOGIA Policial: como órgãos de segurança e fiscalização se beneficiam da inovação. Futurecom Digital, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://digital.futurecom.com.br/transformacao-digital/tecnologia-policial-como-orgaos-de-seguranca-e-fiscalizacao-se-beneficiam-da>. Acesso em: 29 out. 2023.

XAVIER, F. Polícia Chinesa usa óculos com reconhecimento facial para identificar suspeitos. **El País**. 08 fev. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/internacional/1518007737_209089.html. Acesso em: 28 out. 2023.

Sobre os Autores

Dyovane Martins de Godoi

Especialista em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (2024). Atualmente é Praça da Polícia Militar do Estado de Goiás. Possui graduação em Gestão Pública pela Universidade Norte do Paraná (2019). Atuou como assistente administrativo em faculdades (2018-2023) e foi estagiário de ensino médio no TJDF (2017-2018).

Bruna Daniella de Souza Silva

Professora, Pesquisadora e Orientadora na Escola Superior da Polícia Civil de Goiás e na Especialização em Polícia e Segurança Pública do Programa de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (Saúde e Segurança Pública, Metodologia Científica e orientação de TCC). Atualmente é Papiloscopista Policial, Chefe do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Levantamento Papiloscópico da Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil do Estado de Goiás, atuando também nos exames de identificação facial (HARPIA), identificação criminal e na pesquisa e no desenvolvimento de biotecnologias aplicadas a reagentes forenses. Possui graduação em Biomedicina (2008), Mestrado em Medicina Tropical (2010) e Doutorado em Medicina Tropical e Saúde Pública (2015) todos pela Universidade Federal de Goiás. Possui também Especialização em Ciências Forenses pela Faculdade Osvaldo Cruz - RJ (2020). Foi professora da UEG (Especialização - 2013), Professora Substituta de Patologia Geral e Imunologia da UFG (2010-2012), Instrutora na Força Nacional de Segurança Pública, no Ministério da Justiça e na Polícia Federal e Presidente e Secretária da CIPA - SIH/PCGO (2013-2023). Tem experiência em investigações criminais com ênfase em identificação humana, levantamentos papiloscópicos em locais de crime e laboratório com aplicação de diversas técnicas e nanopartículas para reagentes

REBESP, Goiânia, v.17, n. 2, 2024

papiloscópicos. Atua também nos temas relacionados à qualidade de vida no trabalho. Possui também ampla experiência na área de Medicina Tropical e Saúde Pública com ênfase em Imunologia, Biotecnologia, Patologia e Microbiologia atuando principalmente nos seguintes temas: vacinas, adjuvantes, micobactérias, citometria de fluxo, células T, artrite reumatóide, ELISA, RT-PCR, Luminex, antígenos recombinantes, imunocitoquímica, imunohistoquímica, histologia, histopatológico, cfu, vias de infecção e afins.

Recebido: 14 ago. 2024

Aceito: 28 ago. 2024

O TRABALHO POLICIAL DO BATALHÃO MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: uma Análise sob à Ótica da Teoria de David Bayley

Lucas Reis Silva Couto

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
lucas.reis.couto@gmail.com

Leon Denis da Costa

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
leondenis1978@gmail.com

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de expor o trabalho policial realizado pelo Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha da Polícia Militar de Goiás. A pesquisa foi realizada a partir da teoria do trabalho policial de David Bayley, com exploração dos registros de ocorrências realizados pela unidade no período de janeiro a outubro de 2023, além de uma revisão bibliográfica sobre as atribuições, situações e resultados da atividade policial do Batalhão especializado no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Os resultados sugerem uma desmistificação da visão da atividade policial como sendo uma ocupação prioritária de aplicação da lei, verificando-se que as condutas policiais destinam-se muito mais para a prevenção do que para a repressão. O estudo revelou que o serviço está em constante aprimoramento desde a sua criação com o foco principalmente após a ocorrência de uma violência doméstica a fim de evitar o ciclo da violência, no cumprimento das decisões judiciais de medidas de proteção às mulheres vítimas.

Palavras-chave: Batalhão. Polícia. Violência doméstica. Mulher.

THE POLICE WORK OF THE MARIA DA PENHA BATTALION OF THE GOIÁS MILITARY POLICE: an Analysis from the Perspective of David Bayley's theory

ABSTRACT: This article aims to expose the police work carried out by the Maria da Penha Military Police Battalion of the Military Police of Goiás. The research was carried out based on David Bayley's theory of police work, with exploration of the records of occurrences carried out by the unit in the period from January to October 2023, in addition to a bibliographical review on the duties, situations and results of the police activity of the Battalion specialized in assisting women in situations of domestic and family violence. The results suggest a demystification of the view of police activity as being a priority occupation of law enforcement, verifying that police conduct is intended much more for prevention than for repression. The study revealed that the service is in constant improvement since its creation with a focus mainly after the occurrence of domestic violence in order to avoid the cycle of violence, in compliance with court decisions on protection measures for female victims.

Keywords: Battalion. Police. Domestic Violence. Woman.

Introdução

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, teve a sua criação direcionada ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, trazendo em seu texto que toda mulher, independentemente de qualquer condição, é detentora dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, de forma que a elas devem ser asseguradas as conjunturas necessárias a uma vida sem violência. Para tanto, esta norma estabelece uma corresponsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado para a consecução da erradicação das diversas formas de violência contra a mulher, a saber: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006).

Embora transpassados quase duas décadas da criação da Lei Maria da Penha, a violência de gênero, em especial a violência doméstica e familiar, ainda é um grande desafio de segurança pública no Brasil, tendo os dados de estatística criminal do Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstrado a “existência de uma epidemia de violência contra a mulher no Brasil” (Bueno *et al.*, 2023) e um assinalado crescimento, em 2022, no que tange a todas as formas de agressão contra a população feminina.

Diante do cenário apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, torna-se necessária a realização de estudos e debates sobre a temática como forma de identificar e analisar as políticas públicas adotadas pelo estado brasileiro em face da tônica em questão. Tudo isto como forma de propiciar elementos para o adequado enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar.

Dessa maneira, destaca-se a atuação do Estado de Goiás, o qual, visando dar aplicabilidade à Lei Maria da Penha, criou no âmbito da Polícia Militar de Goiás, no ano de 2016, na cidade de Goiânia, por meio do Decreto Estadual nº 8.524, a Patrulha Maria da Penha e, em 2020, por meio da Lei 20.869, o Batalhão Maria da Penha. Ambas as iniciativas surgem como forma de garantir apoio e atendimento especializado e qualificado às vítimas de violência doméstica, a fim de buscar atender as principais peculiaridades e necessidades das vítimas.

Buscando resposta para a pergunta: em que consiste o serviço policial prestado pelo Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha? Este estudo se justifica ao buscar tecer uma análise sobre a atuação especializada do Batalhão Maria da Penha ao longo do ano de 2023, investigando e examinando a natureza do trabalho policial prestado, tudo isto como forma de compreender as atribuições, as situações enfrentadas e os resultados alcançados pelo órgão institucional. Deste modo, o objetivo do artigo é apresentar a natureza preponderante do trabalho policial realizado pelo Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar de Goiás, principalmente revelar quais tipos de serviços são

prestados: natureza criminal ou não criminal.

Para tanto, o estudo fora desenvolvido tendo-se por base o referencial teórico da teoria do trabalho policial instituída pelo cientista político David Bayley (2001) em sua obra *Padrões de Policiamento*. De igual modo, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre a contextualização do Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha (BPMMP), as normativas institucionais sobre as atribuições (Goiás, 2016; Goiás 2020) e os procedimentos de atuação dessa unidade policial militar especializada, previstos no Procedimento Operacional Padrão (PMGO, 2024) o que compreende a violência doméstica a partir da legislação (Brasil, 2006).

Além disso, realizou-se uma pesquisa de campo, extraindo do banco de dados do Sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI) da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSPGO) o quantitativo de registro de ocorrências e atendimentos realizados pelo BPMMP, no período de 01 de janeiro de 2023 até 30 de setembro de 2023. Tais dados foram utilizados principalmente para operacionalizar as situações lidadas pela unidade a partir da teoria do trabalho policial.

O Trabalho Policial e a Prevenção aos Crimes de Violência Doméstica contra a Mulher

A conceituação do termo polícia encontra correspondência com a própria caracterização do Estado moderno, o qual, segundo Max Weber, assume com o monopólio do emprego legítimo da violência física (Weber, 2011), isto é, o núcleo central da atividade policial é a capacidade e autoridade de fazer uso da força para superar a resistência em qualquer tipo de problema em que possa ser usada a força física para a solução (Bittner, 2003).

A concepção weberiana assume posição especial ao embasar grande parte das abordagens conceituais de polícia (Bittner, 2003; Bayley, 2001) sendo percebida como a instituição legitimada para a utilização do uso interno da força física, de forma que a polícia passa a representar a ferramenta pela qual se materializa o monopólio do uso autorizado da força física pelo Estado.

Nesse sentido, ressalta-se a contribuição teórica do cientista social norte americano David Bayley que, ao realizar uma pesquisa comparando as instituições policiais de vários países, identificou três elementos fundamentais para a existência e identificação das polícias no transcorrer da história humana, a saber: força física, uso interno e autorização coletiva (Bayley, 2001). Para ele, a definição de polícia abrange a existência de um conjunto de pessoas que possuem autorização de um determinado grupo social para agir, por meio da imposição da força física, de forma a normatizar as relações existentes entre as pessoas do próprio agrupamento.

Reconhece-se o policial, dentro da teoria de Bayley (2001), como sendo o agente imbuído da competência exclusiva para a utilização da força física no controle comportamental dos indivíduos. Mais do que a própria utilização em si da força, o elemento marcante desse atributo é a detenção da autorização para utilizá-la, mesmo que em boa parte das situações ela sequer será manejada.

Já o atributo da utilização interna reflete o uso no seio da comunidade, dentro de um território, servindo como elemento diferenciador das forças armadas, as quais também detêm a autorização do uso da força, contudo, esta se dá contra potências estrangeiras, na defesa do território nacional. No que tange à autorização coletiva enquanto elemento fundante do conceito de polícia, verifica-se que os agrupamentos humanos, com base na teoria do contrato social, abrem mão do poder de autotutela, atribuindo ao Estado a competência para a utilização da força para o atendimento dos interesses da coletividade. Tal característica é essencial para apartar da definição de polícia todas aquelas pessoas que empregam a força em busca de ensejos particulares (Bayley, 2001).

Esclarecida a definição de polícia, para alcançar o objetivo geral deste estudo, explorou-se aqui um exame detalhado do que constitui o trabalho policial a partir da teoria de David Bayley, pois o escopo do artigo é o estudo a respeito do trabalho policial desenvolvido pelo Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha. Embora a atividade policial tenha como elemento comum a autorização para a utilização da força física para normatizar as relações entre pessoas de uma determinada comunidade, essa característica não é suficiente para descrever todas as atividades que a polícia realiza, de forma que é usual encontrarmos várias outras responsabilidades atribuídas à instituição. Mais do que isso, nem sempre o elemento da utilização da força encontra-se presente nas atividades desempenhadas pela polícia, mesmo que haja a devida autorização para tal.

Dessa análise inicial, nota-se que a delimitação daquilo que a polícia de fato realiza não se constitui em tarefa fácil. A real compreensão da atividade policial, portanto, conforme percebido por Bayley, perpassa o exame de conceitos, legislações e responsabilidades, devendo ser analisado o próprio comportamento cotidiano das instituições policiais (Bayley, 2001).

É nesse sentido que Bayley (2001) propõe três maneiras para fazer a descrição do trabalho da polícia, tendo-se por base diferentes fontes de informação. Assim, o ofício policial pode, em uma primeira análise, ser compreendido em face daquilo que a polícia está destinada a realizar; já em um segundo exame, compreende-se o serviço da polícia com base nas situações confrontadas pela instituição no exercício das suas funções; e em última observação, o mister policial pode ser entendido com base nas ações empregadas ao se deparar com as situações de trabalho. Dessa maneira, de forma sintética, o autor nos apresenta que a compreensão do trabalho policial é fruto da análise daquilo que

ele intitulou de atribuições, situações e resultados (Bayley, 2001).

Ao se referir às atribuições, Bayley (2001) retrata o detalhamento institucional das tarefas operadas pelos membros das forças policiais. Assim, dentro dessa dimensão de estudo, o autor identifica seis tipos de atividades operacionalizadas, a saber: patrulhamento, investigação criminal, controle de trânsito, administração interna e controle auxiliar.

Outrossim, as atribuições podem ser subdivididas em duas subcategorias, tendo-se por base o direcionamento principal da atribuição, se ao Estado ou se ao público. Dessa diferença de destinação, o autor propõe a distinção entre designações de instigação proativa e reativa, sendo as primeiras aquelas cujo contato advém de uma iniciativa da própria polícia, enquanto as últimas refletem as de iniciativa do próprio público.

Muito embora as atribuições proporcionem um importante modelo de análise da atividade policial, há de se observar a superficialidade deste indicador, uma vez que a grande maioria das polícias ao redor do mundo recebem a atribuição básica de exercer o patrulhamento. Contudo, o próprio termo patrulhamento representa uma atividade diversificada, composta de várias outras atividades, de forma que essa atribuição não é suficiente para o esclarecimento daquilo que realmente a polícia realiza.

Por situações, deve-se entender as ocorrências com as quais as instituições policiais acabam por se deparar durante a rotina de trabalho. Nessa dimensão, é possível se verificar os casos dos mais variados tipos de crimes em andamento e que estão previstos dentro da legislação penal de um determinado país. Assim, pode-se citar como exemplos de situações policiais os seguintes casos: acidentes de trânsito; violência doméstica e familiar; distúrbios civis; crimes patrimoniais; crimes sexuais; desaparecimento de pessoas, dentre outros.

As situações enfrentadas pela polícia são de grande heterogeneidade, assim como a própria natureza das necessidades e demandas da sociedade, porém, é possível subcategorizá-las em duas espécies, a saber: as que envolvem violações da lei e as que não envolvem. É dessa diferenciação que muitas vezes tem-se a ideia da atuação dos policiais enquanto agentes da lei ou agentes da paz (Bayley, 2001).

Ao estudar uma amostra de dados policiais de nove países, identificou que a grande maioria das situações policiais poderia ser enquadrada dentro de uma das dez categorias que se seguem: emergência criminal; queixa e investigação criminal; emergência não-criminal; prevenção ao crime; cuidado com pessoas incapacitadas ou incompetentes; briga ou disputa; aconselhamento; trânsito; controle da multidão; e investigação não criminal. Convém destacar que dessa categorização e da análise dos dados estatísticos de sua pesquisa, Bayley (2001) observa uma prevalência mundial de que

o trabalho mundial encontra-se dominado por situações de caráter não-criminal. Nesse sentido, destacam-se as contribuições de Bittner (2003), Reiner (2004) que, com base em descobertas empíricas, desmistificou a ideia de que a função principal da polícia seria de aplicação da lei criminal, tendo identificado, em contrapartida, uma preponderância nas atividades de manutenção da paz, as quais detêm um caráter assistencial e de serviço público, o que também chegou a conclusão a pesquisa sobre as atividades realizadas pelo Batalhão de Polícia Militar Escolar da Polícia Militar de Goiás (Costa, 2017).

Ao abordar sobre resultados do trabalho policial, Bayley (2001) se propõe a analisar as ações que são operadas pelas instituições policiais ao se depararem com as situações enfrentadas em serviço. Assim, a grande pergunta regente é: o que os policiais fazem ao terem que lidar com determinada situação? Desse mistério de ações, das quais citam-se as prisões, advertências, admoestações, salvamentos com técnicas de primeiros socorros, abordagens pessoais, dentre outras, o autor oferta duas categorias de estudo: ações de imposição e de não imposição. O parâmetro capaz de permitir o estabelecimento dessa divisão é exatamente a verificação da conduta policial na repressão física do comportamento.

Por fim, convém destacar que embora atribuições, situações e resultados sejam definições diferentes, há uma relação de interdependência entre eles, de forma que um conceito acaba por influenciar na delimitação dos demais. Tal liame pode ser muito bem verificado na obra de Bayley, vejamos:

A estrutura das atribuições afeta os tipos de situação com os quais a polícia se envolve; as situações influenciam o espectro de resultados prováveis; os resultados dão forma às situações que o público é encorajado a levar até a polícia; e as situações ajudam a determinar as atribuições formais dentro da organização policial (Bayley, 2001, p. 120).

Após a exposição detalhada sobre a teoria do trabalho policial, passa-se a uma breve apresentação sobre a Lei Maria da Penha e o seu contexto de formação, bem como algumas de suas principais disposições.

A conhecida Lei Maria da Penha, publicada em 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/2006, representa um dos mecanismos centrais do ordenamento jurídico nacional voltados para a formulação de políticas públicas direcionadas ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher (Lopes, Pimentel, 2022).

O contexto de elaboração da referida legislação se deu após a condenação internacional do Brasil em 2001 pela Comissão Interamericana. À época, esteve em voga o caso de Maria da Penha, onde se reconheceu a negligência e a omissão do estado e da justiça brasileira em face dos episódios sórdidos provocados pelo ex-marido da vítima. Assim, como consequência da condenação, a Corte

emitiu uma recomendação para que fosse operacionalizada uma reforma do sistema legislativo nacional, buscando o enfrentamento da violência contra a população feminina (Lopes, Pimentel, 2022).

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, ao instituir ferramentas aptas a combater a violência doméstica e familiar, reflete os esforços assumidos pelo Brasil no cenário internacional, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1996. Ademais, representa um empenho na consolidação do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e do objetivo fundamental de promoção do bem de todos, sem preconceitos e discriminação de qualquer natureza. Outrossim, retrata um esforço na preservação da família, enquanto elemento basilar da sociedade brasileira, merecendo uma defesa especial do ente estatal (Brasil, 1988).

O texto legal vem trazer a ideia de que a toda e qualquer mulher, seja qual for a sua condição ou particularidade, constitui-se como sujeito de direito, sendo, portanto, detentora dos direitos fundamentais inerentes à sua natureza humana. Dessa forma, a ela devem ser asseguradas as perspectivas de uma vida que careça de violência, devendo ser resguardadas a sua saúde física e moral, bem como o desenvolvimento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

A legislação em análise, vem trazer a definição do termo violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo qualquer conduta, seja por comissão ou omissão, que esteja fundamentada no gênero e acarrete violações aos direitos fundamentais da mulher, como morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Para tanto, a norma estabelece os âmbitos de ocorrência da conduta lesiva, a saber: unidade doméstica; familiar; e relação íntima de afeto (Brasil, 2006).

Ademais, cumpre destacar que a Lei Maria da Penha estabelece as diversas formas pelas quais se opera a violência doméstica e familiar, sendo elencados cinco tipos principais não taxativos, a saber: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Agora, diante do contexto de criação e as principais disposições normativas, sobre a violência doméstica, dedica-se a partir de agora o contexto de surgimento do Batalhão Maria da Penha, analisando as normas e documentos que instituiu a unidade e a sua atuação.

Como forma de dar aplicabilidade às disposições contidas na Lei nº 11.340/2006 e promover um atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o Estado de Goiás instituiu, no âmbito da Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha em 2015, tendo as suas atividades sido regulamentadas através do Decreto Estadual nº 8.524/2016 (Goiás, 2016).

Diante do reconhecimento dos serviços prestados pela referida Patrulha em Goiás, tendo se observado uma redução das ocorrências relacionadas à violência doméstica contra a mulher e uma inibição na reincidência de situações de agressão desde a sua implementação (Guimarães e Costa, 2020), o governo estadual ampliou e concentrou as atividades dessa temática ao criar, em 7 de outubro de 2020, por meio da Lei 20.869, o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha”(Goiás, 2020).

O Batalhão Maria da Penha, como ficou conhecido, enquanto uma Organização Policial Militar – OPM – do Estado de Goiás, encontra-se diretamente subordinado ao 1º Comando Regional da Polícia Militar – 1º CRPM (Goiás, 2021). Atualmente, a sede situa-se na Avenida Perimetral, Quadra 6, nº 1.736, no Setor Coimbra. Cumpre destacar que a própria lei de regência da instituição estabelece uma preferência pelo comando do Batalhão ser operacionalizado por uma policial militar feminina (Goiás, 2020). A principal atribuição é acompanhar e fiscalizar as medidas protetivas na área do 1º Comando Regional da Polícia Militar.

Este Batalhão é responsável por coordenar os Núcleos de Patrulha Maria da Penha existente em todos os demais Comandos Regionais de Polícia Militar no Estado de Goiás, os quais possuem um oficial responsável por supervisionar as atividades como o seu principal gestor que devem monitorar e fiscalizar as medidas protetivas de urgência (a suspensão da posse ou restrição do porte de armas de fogo, o afastamento do agressor do domicílio da vítima, a proibição de frequentar determinados lugares fixados pelo juiz, além de outras restrições estabelecidas pela Lei 11.340/2006.

O BPMMP conta atualmente com a média de 06 viaturas para prestar o serviço na Capital, com uma meta de cumprimento de ao menos 12 (doze) medidas protetivas de urgência expedidas pelo sistema Maria da Penha. Este sistema foi desenvolvido em parceria com a Secretaria de Segurança Pública de Goiás em outubro de 2023, a fim de alimentar e gerir os dados referentes às ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulher , incluindo dados como a idade, escolaridade, cor de pele, profissão, a dependência financeira ou não da mulher ao agressor, dias e horários para agendamento de visitas. De igual modo, possibilita o registro de dados do agressor. Os dados são extraídos do preenchimento das ocorrências no sistema de Registro de Atendimento Integrado, quando acontecem qualquer atendimento de violência por parte do agressor nas naturezas criminais (Santana, 2024).

O Sistema Maria da Penha, recém-criado, possibilita classificar a prioridade de visita que a cada novo registro de violência o Batalhão Maria da Penha e os Núcleos devem realizar a visita de forma emergencial em até dois dias após o ocorrido. Portanto, o sistema possibilita não somente a execução das atividades da unidade mas a gestão operacional com o planejamento de ações policiais

(Santana, 2024).

O Trabalho Policial de Atendimento Policial Militar à Mulher em Situação de Violência Doméstica

O Batalhão Maria da Penha surgiu como maneira de trazer aplicabilidade e dar efetividade às disposições contidas na Lei Maria da Penha, representando um contraponto à sistemática violação dos direitos das mulheres.

Diante desse objetivo, torna-se imperioso evidenciar que ao Batalhão foram destinadas uma série de atribuições. Ademais, destaca-se que o órgão incorporou as incumbências outrora designadas à Patrulha Maria da Penha, de forma que podemos verificar o seguinte conjunto de designações:

- I – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;
- II – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III – apoiar outros órgãos integrantes de Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- IV – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimento específico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas;
- V – orientar e recomendar as medidas protetivas aplicáveis a cada atendimento”. (Goiás, 2021).

Para além desse arcabouço de destinações, há de ser observado ainda o papel do Batalhão nos processos de formação de profissionais devidamente capacitados para o atendimento especializado e qualificado às vítimas de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, compete também ao órgão institucional uniformizar os protocolos de atendimento da Polícia Militar de Goiás frente aos crimes elencados na Lei Maria da Penha.

Ao se analisar o trabalho policial realizado pelo Batalhão Maria da Penha sob a ótica daquilo que o órgão está destinado a fazer, é possível se verificar um direcionamento para atividades de caráter preventivo, especialmente uma prevenção direcionada à evitar uma reincidência delitiva, uma vez que, dada a natureza das atribuições – marcadas pela visita solidária e pela fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência – a ação do Batalhão se opera quando a mulher já fora vítima de algum crime no contexto de violência doméstica.

Torna-se imperioso destacar também que, no que tange às atribuições destinadas ao órgão, em especial as menções à visita comunitária, bem como à visita solidária, a atuação do Batalhão Maria da Penha encontra-se pautada no policiamento comunitário.

Concluída a primeira análise quanto às atribuições do Batalhão Maria da Penha, passar-se-á ao exame das situações enfrentadas no cotidiano dos policiais lotados nesta Unidade da Polícia Militar de Goiás.

Ao versar sobre o trabalho policial, Bayley (2001) retrata a centralidade e a essencialidade da dimensão das situações policiais. Para tanto, compreende que as situações são “o indicador mais direto” daquilo que realmente abrange o serviço da polícia, servindo de origem para a própria significação das demais dimensões. Outrossim, o autor vislumbra ainda que as situações transmitem o cenário no qual são travados os conflitos entre a instituição policial e a coletividade.

Para o exame dessa dimensão do trabalho policial, Bayley (2001) utilizou de uma classificação de dez categorias para agrupar os tipos de situações enfrentados pela polícia, a saber: emergência criminal, investigação criminal, emergência não criminal, prevenção ao crime, cuidado com pessoas incapacitadas, briga ou disputa, aconselhamento, trânsito, controle da multidão e investigação não criminal.

Diante desse panorama e com o intuito de compreender as ações realizadas e as situações enfrentadas pelo Batalhão Maria da Penha, foram coletados dados extraídos da plataforma do sistema Registro de Atendimento Integrado (RAI) do Observatório de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás referente às ocorrências policiais registradas e atendidas pelo Batalhão no período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 até 30 de setembro de 2023. Ato contínuo, o conjunto de dados obtidos fora reagrupado em três tipos principais de situações – emergências criminais, emergências não criminais e ações de prevenção -, com base nas categorias propostas por Bayley e no estudo de caso realizado por Costa (2017) em face do Batalhão Escolar. Como corolário desta ação, restou consolidada a seguinte tabela:

Tabela 1- Situações Atendidas pelo Batalhão Maria da Penha.

PERÍODO - 01/01/2023 A 30/09/2023

SITUAÇÕES	QUANTITATIVO	
	Nominal	Percentual
EMERGÊNCIAS NÃO CRIMINAIS	240	1,23%
Apoio Políciação	91	0,47%
Averiguação	88	0,45%
Monitoramento	35	0,18%
Medida Protetiva de Urgência - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a c	26	0,62%
EMERGÊNCIAS CRIMINAIS	239	1,23%
Crimes contra a dignidade sexual	2	0,01%
Crimes contra a pessoa (lesão corporal, ameaça, etc)	127	0,65%
Crimes contra o patrimônio (furto, roubo)	7	0,04%
Crimes contra a administração pública	18	0,09%
Crimes da lei de drogas	4	0,02%
Contravenções Penais	5	0,03%
Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência	67	0,34%
Outras ações relacionadas a crimes	9	0,05%
AÇÕES POLICIAIS DE PREVENÇÃO	18959	97,52%
Patrulhamento	2047	10,53%
Recebimento de Medida Protetiva de Urgência	1541	7,93%
Acompanhamento de medida protetiva de urgência	13458	69,22%
Medida Protetiva de Urgência - Assistência Social à Mulher Assistida	154	0,79%
Abordagens policiais	189	0,97%
Foragido capturado	19	0,10%
Visita Comunitária	51	0,26%
Visita Solidária	450	2,31%
Visita a Escola	38	0,20%
Palestra Maria da Penha	29	0,15%
Ponto de Estacionamento	958	4,93%
Policamento em eventos e escolas	7	0,04%
Outras ações policiais de prevenção	18	0,09%
OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO	4	0,02%
GLOBAL	19442	100%

Fonte: Sistema RAI/SSPGO (2023) adaptado pelos Autores a Teoria do trabalho policial de Bayley.

Em uma visão mais geral, é possível se verificar que existe uma grande variedade de situações enfrentadas pela Polícia Militar com base somente nos atendimentos prestados pelo Batalhão Maria da Penha demonstrados na Tabela 1. Uma outra observação que pode ser notada na atividade de policiamento do Batalhão Maria da Penha é a prevalência de situações de caráter preventivo. As ações de prevenção representam a quase totalidade do trabalho policial, compondo mais de 97% de todas as ocorrências geradas pelo órgão institucional. Os episódios de emergência criminais e não criminais simbolizam uma pequena parcela dos incidentes, não existindo uma diferença significativa entre ambos, podendo-se identificar um empate percentual nessas duas modalidades de atuação.

Ainda nesse sentido, os dados permitem inferir que o modelo de segurança pública preventivo ofertado pelo Batalhão Maria da Penha envolve, na quase totalidade do tempo, ações proativas, tendo como agente iniciador a própria polícia. Poucos são os casos de ações reativas, em que há a iniciativa da comunidade, representadas neste artigo pelas situações de emergência criminal e não criminal.

Na análise das situações policiais, Bayley (2001) reconhece a forma mais comum de divisão das espécies de situações, estando essa classificação pautada no envolvimento ou não de violações da lei. Assim, pode-se encontrar as ocorrências onde há violação da lei e as que não envolvem. Nesse sentido, cumpre destacar que “a aplicação da lei é geralmente considerada como a responsabilidade central da polícia, assim como repressão autorizada é sua única característica definidora” (Bayley, 2001, p. 138).

A partir dessa distinção de categorias, Bayley (2001) reconhece a utilidade da terminologia de Michael Banton em denominar os agentes policiais a partir de suas atuações em “oficiais da lei” ou “oficiais da paz”. Dessa maneira, a partir desta análise inicial é possível se traçar um perfil do formato do trabalho policial do Batalhão Maria da Penha como sendo um órgão de “oficiais da paz” e mantenedores da paz, enfrentando de forma predominante, situações de não violação da lei, possuindo caráter preventivo e assistencial.

Tabela 2 - Situações relacionadas às Medidas Protetiva de Urgência em face do quantitativo global de situações enfrentadas pelo Batalhão Maria da Penha.

PERÍODO - 01/01/2023 A 30/09/2023

SITUAÇÕES	QUANTITATIVO	
	Nominal	Percentual
EMERGÊNCIAS NÃO CRIMINAIS	26	0,13%
Medida Protetiva de Urgência - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida	26	0,62%
EMERGÊNCIAS CRIMINAIS	67	0,34%
Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência	67	0,34%
AÇÕES POLICIAIS DE PREVENÇÃO	15153	77,94%
Recebimento de Medida Protetiva de Urgência	1541	7,93%
Acompanhamento de medida protetiva de urgência	13458	69,22%
Medida Protetiva de Urgência - Assistência Social à Mulher Assistida	154	0,79%
GLOBAL	19442	100%

Fonte: Sistema RAI/SSPGO (2023) adaptado pelos Autores.

Torna-se imperioso destacar ainda a existência de uma interdependência entre o trabalho policial do Batalhão Maria da Penha e o instituto penal das Medidas Protetivas de Urgência. Neste ponto, observa-se que o Batalhão concentra 78,42% de sua atuação para as atividades relacionadas às medidas protetivas de urgência, especialmente as de recebimento e acompanhamento das medidas protetivas de urgência, conforme se vê na Tabela 2. Trata-se de uma correspondência entre duas

dimensões do trabalho policial, havendo uma clara convergência entre as situações enfrentadas pelo órgão e as atribuições legalmente estabelecidas, conforme o art. 3º, III e IV da Lei 20.869, de 7 de outubro de 2020.

Tabela 3 - Modalidades de situações de acompanhamento de medida protetiva de urgência pelo Batalhão Maria da Penha. **PERÍODO - 01/01/2023 A 30/09/2023**

SITUAÇÕES	QUANTITATIVO	
	Nominal	Percentual
ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	13458	100,00%
Acompanhamento de medida protetiva de urgência	4171	30,99%
Acompanhamento de medida protetiva de urgência via remota/on line	9287	69,01%
GLOBAL	13458	100%

Fonte: Sistema RAI/SSPGO (2023) adaptado pelos autores.

Ainda em relação à atuação das ações preventivas de acompanhamento das medidas protetivas de urgência, cumpre destacar que a forma destas ações é majoritariamente remota ou virtual, conforme demonstrado na Tabela 3. Tal modalidade é aquela na qual os agentes de segurança pública entram ou tentam contato com a vítima através do telefone. Por outro lado, percentualmente, poucos são os acompanhamentos que se operam por meio da presença física dos policiais com o respectivo deslocamento até a residência da vítima.

Bayley (2001) nos ensina que a análise dos resultados advém das mesmas fontes de informação das situações enfrentadas pelas forças policiais, com uma única exceção. Nesse sentido, é possível a obtenção dados por meio dos relatórios de observadores, diários de atividades dos oficiais e sumários das unidades. Argumenta ainda que a interpretação dos dados sobre os resultados pode ter valor dubio, visto que a mera comparação dos resultados, sem que haja uma correspondência das situações geradoras, careceria de significado.

Assim, o exame dos resultados só é capaz de fornecer conclusões sólidas quando amparado nas mesmas situações ensejadoras, de forma que é a partir de então que se torna possível estabelecer um perfil do trabalho policial operado por determinada agência estatal, especificamente quanto à legalidade, rudeza e uso da força. Neste ponto, merecem destaque as palavras de Bayley: “Um estilo policial é representado pela proporção de resultados diferentes em situações semelhantes” (Bayley, 2001, p. 142).

Considerando os ensinamentos de Bayley, observa-se que o significado dos resultados das ações policiais é proveniente das próprias situações, de forma que é a análise empírica das situações que proporcionará uma interpretação significativa (Neto, 2020). Dessa maneira, de um acompanhamento de medida protetiva de urgência atendido pelo Batalhão Maria da Penha, o cenário

pode progredir para uma ocorrência criminal (vias de fato, captura de foragido da justiça, apreensão de entorpecentes e drogas).

Considerações finais

O objetivo do estudo foi analisar o trabalho policial realizado pelo Batalhão Maria da Penha, no ano de 2023, tendo-se por base a teoria do trabalho policial desenvolvida por David Bayley. Para tanto, passou a verificar em que consistiam as atividades desenvolvidas por esta especializada, buscando demonstrar o caráter predominante de sua atuação, se de aplicação da lei criminal ou se de manutenção da paz – atividades de caráter assistencial ou de prestação de serviço ao público.

Os resultados obtidos demonstraram em uma primeira análise a heterogeneidade do trabalho policial desenvolvido, de forma que o Batalhão Maria da Penha acaba por enfrentar uma série de atividades que em alguns casos sequer fazem parte de suas atribuições originárias.

Evidenciou-se a prevalência do caráter de manutenção da paz do Batalhão, o qual realiza na quase totalidade de seu trabalho, atividades de caráter preventivo. Trata-se aqui de uma prevenção específica quanto à reincidência criminal, uma vez que a grande maioria das ações policiais são operadas quando já houve uma infração penal, cabendo à especializada prestar atendimento assistencial e de acompanhamento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Cumprir destacar ainda que os resultados do trabalho da polícia evidenciaram que as ações policiais desenvolvidas pelo Batalhão estão intimamente atreladas ao instituto das medidas protetivas de urgência, principalmente no que tange ao acompanhamento do seu efetivo cumprimento junto às vítimas. Nesse ponto, urge destacar que o estudo permitiu identificar que a atuação do Batalhão, diante do caráter das ações policiais prestadas, encontra-se centrada quase que unicamente na figura da vítima, desenvolvendo poucas ou quase nenhuma atividade em face do agressor.

Dessa forma, nota-se que o corrente trabalho abre margem para a realização de novos estudos sobre o policiamento voltado para a violência doméstica e familiar. Outrossim, sugere o desenvolvimento de novas pesquisas para se verificar, principalmente, o porquê da atuação centrada somente nas vítimas de violência doméstica e familiar e a possibilidade do desenvolvimento de atividades policiais destinadas também a figura dos agressores, tudo isso como forma de realizar um melhor atendimento para o controle e prevenção criminal em face dos crimes previstos na Lei Maria da Penha.

Ante o apresentado, observa-se que o presente estudo demonstra tanto para o público interno como para o público externo um panorama geral da atuação do trabalho policial desenvolvido

pelo Batalhão Maria da Penha em 2023, permitindo uma melhor compreensão das atribuições, situações e resultados oferecidos por esta unidade especializada da Polícia Militar de Goiás.

Contribuição dos autores

Problematização: Lucas Reis Silva Couto e Leon Denis da Costa; **conceitualização:** Lucas Reis Silva Couto e Leon Denis da Costa; **coleta de dados:** Lucas Reis Silva Couto e Leon Denis da Costa; **análise de dados:** Lucas Reis Silva Couto e Leon Denis da Costa; **redação e revisão final do manuscrito:** Lucas Reis Silva Couto e Leon Denis da Costa.

Referências

BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamento:** uma análise comparativa internacional. São Paulo: Edusp, 2001.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial.** Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm>> Acesso em: 15 de setembro de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUENO, S. *et al.* Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed, Relatório: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em 21 de outubro de 2023.

COSTA, L.D. Policiamento escolar: o trabalho policial em Goiânia-GO. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 10, n. 1, 2017.

GOIÁS. **Lei nº 20.869 de 07 de outubro de 2020. Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, dos Batalhões que especifica e dá outras providências.** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103466/pdf#:~:text=LEI%20N%C2%B4%2020.869%2C%20DE%2007,Art.> Acesso em 23 de novembro de 2023.

GOIÁS. **Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.** Secretaria de Estado da Casa Civil, Goiânia, 2016. Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67616/pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

GUIMARÃES, J.S; COSTA, L.D. **O serviço de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:** avaliando a patrulha Maria da Penha de Goiânia-GO. Jornada de trabalho de

promoção de segurança e defesa da mulher, Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/e-books/e-book-201cjornada-de-trabalho-de-promocao-da-seguranca-e-defesa-da-mulher/view>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

HAGEN, A. M. M. **O trabalho policial**: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul/ Acácia Maria Maduro Hagen. – Porto Alegre, 2005.

LOPES, A.B.A; PIMENTEL, A. Lei Maria da Penha sob Análise: história, críticas e apreciações. **Revista Científica Gênero na Amazônia**, n. 14, p. 65-75, 2022.

NETO, E.J.P. **O trabalho policial do comando de policiamento rodoviário do estado de goiás**. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares, Comando da Academia de Polícia Militar, Goiânia, 2020.

PMGO – Polícia Militar de Goiás. **Portaria nº 15.753 de 15 de dezembro de 2021. Aprova o Regimento Interno do Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” – BMP**. SEI/Governadoria, Goiânia, 2021.

PMGO – Polícia Militar de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 4.ed. versão 3, Goiânia: PMGO, 2024.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Trad. Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: EDUSP, 2004.

SANTANA, B.A. **Como o gerenciamento de dados pode auxiliar na efetividade das respostas do Batalhão Maria da Penha**. Trabalho de Conclusão de Curso. MBA em Gestão de Polícia Ostensiva. Curso de Formação de Oficiais, Comando da Academia de Polícia Militar, Goiânia, 2024.

SANTOS, M.R. **O trabalho policial e a lei**: um estudo de caso sobre a polícia militar em Belo Horizonte/ Mateus Rennó Santos. – Belo Horizonte, 2012.

WEBER, Max. **Ciência e Política**: duas vocações. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

Sobre os Autores

Lucas Reis Silva Couto

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília(2021) e especialização em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado.

Leon Denis da Costa

Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás (2021). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (2016). Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública / UEG/SSPGO (2022). Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública (2013). Graduado em Letras(licenciatura plena Português/ inglês)pela Universidade Estadual de Goiás (2003) e formação profissional em Polícia Militar pelo Curso de Formação de Oficiais pela Academia da Polícia Militar de Goiás(2002). Professor Titular da Pós Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar. Professor Titular da disciplina de Estudos de Polícia e Policiamento na Especialização Polícia e Segurança Pública e da disciplina Administração do Trabalho Policial, para o MBA em Gestão de Polícia Ostensiva.

Recebido: 06 jul. 2024

Aceito: 30 set. 2024